



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 167

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 1º DE SETEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		57
Atos do Poder Executivo.	1	41	
Casa Militar.....		41	
Secretaria de Estado de Governo		41	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	6	42	57
Secretaria de Estado de Fazenda	11	42	57
Secretaria de Estado de Educação	20	43	
Secretaria de Estado de Saúde	21	48	59
Secretaria de Estado de Ação Social.	21	54	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		54	60
Secretaria de Estado de Transportes	22	55	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	23		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	24		
Polícia Civil do Distrito Federal	25	55	62
Polícia Militar do Distrito Federal		56	62
Secretaria de Estado de Cultura.....	25	56	65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	27		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	28		65
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	29		66
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	29		66
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnológica	29		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			67
Procuradoria Geral do Distrito Federal	29	56	67
Tribunal de Contas do Distrito Federal	31		67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.202, DE 2005. (*)

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS 84/05, de 1º de julho de 2005.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS 84/05, de 1º de julho de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de agosto de 2005
Deputado CHICO FLORESTA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 161, de 24 de agosto de 2005, página 01.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.103, DE 11 DE AGOSTO DE 2005. (*)

Cria e extingue cargos em comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo

100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista as disposições do artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal e exonerados os seus respectivos ocupantes os seguintes cargos: 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-13, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-9, de Assistente da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade; 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-12, de Gerente-Executivo da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário-Administrativo da Gerência de Solidariedade da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado do Núcleo de Execução Orçamentária da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Núcleo de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário-Administrativo da Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos da Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado do Núcleo de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Núcleo de Material da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado do Núcleo de Patrimônio da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade, a que se refere a Lei nº 3.650, de 05 de agosto de 2005..

Art. 2º - Ficam criados na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade; 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Secretário-Administrativo do Núcleo de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade; 08 (oito) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-09, de Gerente-Executivo da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade; 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente da Subsecretaria de Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 153, de 12 de agosto de 2005, página 08 e republicado no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2005, página 01.

DECRETO Nº 26.150, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer crédito suplementar, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo

43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1113.05.01	100	300.000		300.000
2005AC00401				TOTAL	300.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				300.000	
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	33.50.39	100	300.000		
2005AC00401				TOTAL	300.000

DECRETO Nº 26.158, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 29.375.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 29.375.000,00 (vinte e nove milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Transmissão “Causa Mortis” – ITCD, do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS, e do Imposto Simples.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, as receitas do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1112.07.01	100	1.241.647		
	1113.05.01	100	19.727.716		
	1113.06.03	100	6.405.637		
2005AC00403				TOTAL	27.375.000

ANEXO II		RECEITA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	1113.05.01	100	2.000.000		
2005AC00403				TOTAL	2.000.000

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				3.000.000	
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO					
Ref. 000487 0001 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	1.000.000		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.000.000
Ref. 000472 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.93	100	2.000.000		
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				2.000.000	10.000.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					
Ref. 000869 0001 MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES	33.90.39	100	1.000.000		
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					1.000.000
Ref. 000916 0003 CONTRATO DE GESTÃO					

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

	33.90.39	100	9.000.000	
				9.000.000
200202/20202 22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL			305.000
26.782.2800.2886	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO			
Réf. 001255 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	33.90.39	100	305.000
				305.000
150205/15205 22207	SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP			1.600.000
15.122.0700.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Réf. 000974 0025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	600.000
				600.000
15.452.0700.2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA			
Réf. 000159 0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EPP)	33.90.39	100	1.000.000
				1.000.000
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE			1.000.000
ANEXO III	DESPESA			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TRABALHO				
11.333.0120.2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR			
Réf. 000181 0001	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33.90.39	100	1.000.000
				1.000.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			3.870.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Réf. 000930 0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.30	100	733.450
		33.90.39	100	453.550
				1.207.000
16.127.0202.4969	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL			
Réf. 000938 0001	ELABORAÇÃO E REVISÃO DOS PLANOS DIRETORES LOCAIS DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	500.000
				500.000
28.843.0001.9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO			

Réf. 001828 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	32.90.21	100	500.000
		46.90.71	100	1.500.000
				2.000.000
28.846.0001.9030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Réf. 000922 0052	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.92	100	15.000
		33.90.93	100	148.000
				163.000
380101/00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			7.600.000
15.452.0700.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Réf. 001056 0011	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	33.90.39	100	7.600.000
				7.600.000
2005AC00403	TOTAL			27.375.000

ANEXO IV	DESPESA			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL			2.000.000
08.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Réf. 000568 0032	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	33.90.37	100	2.000.000
				2.000.000
2005AC00403	TOTAL			2.000.000

DECRETO Nº 26.159, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.210.000,00 (quatro milhões e duzentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 4.210.000,00 (quatro milhões e duzentos e dez mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA			R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
010101/00001 01101	CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL			2.000.000

01.122.0254.8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001745 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	2.000.000	
					2.000.000
210101/00001 14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO				1.710.000
20.122.0100.8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000007 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.90.11	100	1.710.000	
					1.710.000
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				500.000
04.121.0100.8302	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000580 0090	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	31.90.11	100	500.000	
					500.000
2005AC00404				TOTAL	4.210.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
120101/00001 12101				2.000.000	
28.846.0001.9050					
Ref. 000112 0062					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.94	100	2.000.000		
				2.000.000	
200203/20203 26204				250.000	
DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					
26.122.2800.2234					
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS					
Ref. 000462 0001					
MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	31.90.34	100	250.000		
				250.000	
150204/15204 43201				600.000	
FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA					
18.122.3400.8517					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000116 0089					
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLOGICO DE BRASÍLIA	31.90.34	100	600.000		
				600.000	
2005AC00404				TOTAL	2.850.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001 33101				1.360.000
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				
08.122.0100.8517				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				

Ref. 000311 0085	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE.	31.90.34	100	1.360.000	
					1.360.000
2005AC00404				TOTAL	1.360.000

DECRETO Nº 26.160, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.572.999,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 030.003.151/2005, 097.000.093/2005, 063.000.167/2005 e 138.001.704/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.572.999,00 (hum milhão, quinhentos e setenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO				
RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101				1.200.000
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				
28.844.0001.9029				
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA				
Ref. 000890 0004				
AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - EXTERNA	46.90.71	100	1.200.000	
				1.200.000
190101/00001 22101				261.000
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				
17.512.3300.3625				
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO				
Ref. 001356 0001				
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	44.90.51	100	16.965	
				16.965
	44.90.51	136	244.035	
				261.000
190111/00001 38111				81.999
REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				
04.122.0100.8517				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000851 0045				
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA	33.90.36	100	5.000	
				5.000
15.452.0700.8308				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000863 0019				
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS EM CEILÂNDIA				

		33.90.39	100	40.000	
		33.90.92	100	9.999	
					49.999
27.812.1900.2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
Réf. 000873 0015	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM CEILÂNDIA	33.90.39	100	27.000	
					27.000
2005AC00402				TOTAL	1.542.999

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				30.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Réf. 001139 0063 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	30.000	
				30.000
2005AC00402			TOTAL	30.000

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				261.000
17.512.3300.3625 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO				
Réf. 001336 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	33.90.39	100	16.965	
	33.90.39	136	244.035	
				261.000
200204/20204 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				1.200.000
26.453.2800.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO				
Réf. 000160 0001 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	100	1.200.000	
				1.200.000
190111/00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				81.999
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Réf. 000853 0018 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA	33.90.39	100	81.999	
				81.999
2005AC00402			TOTAL	1.542.999

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				30.000
10.128.0228.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
Réf. 001152 0012 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	33.90.39	100	30.000	
				30.000
2005AC00402			TOTAL	30.000

DECRETO Nº 26.161, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Revoga o Decreto nº 26.097, de 09 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 151, de 10 de agosto de 2005.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 26.097, de 09 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 151, de 10 de agosto de 2005, que abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.763.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil reais), em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.162, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.938, de 19 de agosto de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.163, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Extingue e cria Cargo em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 25.228, de 15 de outubro de 2004.

Art. 2º - Fica criado 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente do Gabinete da Administração Regional de Ceilândia, Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face às despesas deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes do Decreto nº 26.139 de 25 de agosto de 2005.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.164, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Cria e extingue cargos em comissão que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal os seguintes cargos: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos, da Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social, da Secretaria de Estado de Solidariedade; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado do Núcleo de Serviços Gerais da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Subsecretaria de Apoio Operacional, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, a que se refere a Lei nº 3.650, de 05 de agosto de 2005.

Art. 2º Ficam criados na Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, sem aumento de despesa, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos, da Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social, da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente da Gerência de Projetos da Diretoria de Capacitação e Operacionalização de Projetos da Subsecretaria de Alimentação e Promoção Social da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.165, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Institui Comissão de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 7º e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, considerando o disposto na Resolução nº 102/98-TCDF e, em cumprimento à Decisão nº 3857/2005-TCDF, DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os servidores FERNANDO ANTÔNIO NERES FERRAZ, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, matrícula nº 46.680-0, FERNANDO ANTÔNIO CALMON REIS, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, matrícula nº 38.010-5 e JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA, Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, matrícula nº 113.194-X, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas Especial, objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o processo nº 030.004.675/2003

Art. 2º - Fixa o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 47 da Lei nº 3.353, de 10 de agosto de 2005, resolve: 1. PUBLICAR, na forma constante dos anexos a esta Portaria, a consolidação das informações relativas à força de trabalho dos órgãos da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas custeadas com recursos do Tesouro local. 2. DECLARAR que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, relativamente ao mês de julho de 2005.

MARIA CECÍLIA LANDIM

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, OCUPADOS E VAGOS

1. Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Relação por ordem de Descrição do Cargo, Quantitativo Ocupado e Quantitativo Vago)

ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 576, 490; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2.742, 1.927; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3.710, 1.309; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 620, 596; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 361, 126; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 117, 87; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 144, 245; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 100, 81; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 56, 142; AUDITOR TRIBUTÁRIO, 215, 285; FISCAL TRIBUTÁRIO, 284, 15; TÉCNICO TRIBUTÁRIO, 84, 115; SUBPROCURADOR GERAL, 34, 1; PROCURADOR DE SEGUNDA CATEGORIA, 49, 6; PROCURADOR DE PRIMEIRA CATEGORIA, 57, 53; ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 0, 50; ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 118, 115; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 63, 26; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 157, 268; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 786, 705; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 689, 379; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 126, 273; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 29, 177; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPE-

CUÁRIO, 291, 504; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 331, 235; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 13, 67; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 192, 238; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 204, 186; MÚSICO, 89, 29; ANALISTA DE EDUCAÇÃO, 102, 275; ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, 2.768, 1.595; AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, 10.681, 2.814; ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, 374, 26; PROFESSOR, 27.965, 2.049; AUXILIAR DE SAÚDE, 3.158, 885; TÉCNICO EM SAÚDE, 12.418, 2.004; ESPECIALISTA EM SAÚDE, 859, 140; CIRURGIÃO-DENTISTA, 280, 3; ENFERMEIRO, 1.344, 66; MEDICO, 3.304, 721; ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 8, 117; TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 177, 865; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 122, 207; PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ESPECIAL, 29, 1; PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 1ª CATEGORIA, 50, 0; PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 2ª CATEGORIA, 35, 85; AGENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEG.PÚBLICA - ANATOMIA, 46, 104; ANALISTA FAZENDÁRIO, 17, 1; TÉCNICO FAZENDÁRIO, 554, 0; AUXILIAR FAZENDÁRIO, 213, 73; TOTAL, 76.741, 20.733.

2. CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO OCUPADOS POR ÓRGÃO (Relação por ordem de órgão, Descrição do Cargo e Quantitativo Ocupado)

2.1 GOVERNADORIA – FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 5; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 7; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 33; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 62.

2.2 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TOTAL, 15.

2.3 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 7; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 42; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 25; TOTAL, 84.

2.4 CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF – CEAJUR - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 4; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 5; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ASSISTENTE JURÍDICO ESPECIAL, 28; PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 1ª CATEGORIA, 50; PROCURADOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA 2ª CATEGORIA, 35; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 35; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 23; TOTAL, 186.

2.5 CORREGEDORIA GERAL DO DF - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TOTAL, 6.

2.6 INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF – PROCON - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TOTAL, 16.

2.7 PROCURADORIA GERAL DO DF - ANALISTA DE EDUCAÇÃO, 2; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 3; SUBPROCURADOR-GERAL, 34; PROCURADOR DE PRIMEIRA CATEGORIA, 57; PROCURADOR DE SEGUNDA CATEGORIA, 49; ASSISTENTE DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 118; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES JURÍDICAS, 63; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 28; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 20; TOTAL, 376.

2.8 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 8; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 235; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 379; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 147; TOTAL, 773.

2.9 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - AUDITOR TRIBUTÁRIO, 215; FISCAL TRIBUTÁRIO, 284; TÉCNICO TRIBUTÁRIO, 84; ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 111; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 136; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 73; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 44; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA, 1; ANALISTA FAZENDÁRIO, 17; TÉCNICO FAZENDÁRIO, 543; AUXILIAR FAZENDÁRIO, 211; TOTAL, 1.729.

2.10 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 154; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 753; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 669; ATENDENTE DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL, 126; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; TOTAL, 1.735.

2.11 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TOTAL, 32.

2.12 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 5; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 25; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 244; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 275; PROCURADOR AUTÁRQUICO SEGUNDA CATEGORIA, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 17; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 577.

2.13 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 1.

2.14 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 5.

2.15 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 5.

2.16 SECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES SOCIAIS - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 7.

2.17 SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 20; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; TOTAL, 47.

2.18 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 1; ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS, 13; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 180; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 199; MÚSICO, 89; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TOTAL, 493.

2.19 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14.

2.20 SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4.

2.21 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 2; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 46; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; PROCURADOR AUTÁRQUICO SEGUNDA CATEGORIA, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 39; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 82; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 70; TOTAL, 248.

2.22 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, 374; PROFESSOR CLASSE C, 3.707; PROFESSOR CLASSE B, 1.081; PROFESSOR CLASSE A, 23.177; ANALISTA DE EDUCAÇÃO, 100; ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO, 2.768; AUXILIAR DE EDUCAÇÃO, 10.681; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; TOTAL, 41.908.

2.23 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 40; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 22; TOTAL, 74.

2.24 SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 482; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 101; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 20; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 15; TOTAL, 622.

2.25 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE, 6; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 4; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 26; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 10; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO FAZENDÁRIO, 11; AUXILIAR FAZENDÁRIO, 2; TOTAL, 62.

2.26 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 3; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 13; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 32; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 16; TOTAL, 70.

2.27 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 20; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 5; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 27; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 47; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 41; TOTAL, 140.

2.28 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 185; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 77; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 495; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 411; AUXILIAR EM SAÚDE, 3.158; TÉCNICO EM SAÚDE, 12.418; ESPECIALISTA EM SAÚDE, 859; MÉDICO, 3.302; CIRURGIÃO-DENTISTA, 280; ENFERMEIRO, 1.344; TOTAL, 22.532.

2.29 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 2; TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 78; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES PCDF, 57; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 110; TOTAL, 261.

2.30 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TOTAL, 6.

2.31 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 6; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 15; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 52; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 24; TOTAL, 103.

2.32 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 17; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 39; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; TOTAL, 76.

2.33 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 22; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 23; TOTAL, 54.

2.34 SECRETARIA DE EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA ASSUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 1.

2.35 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 3; INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS, 4; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 15; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 44.

2.36 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 22; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 22; TOTAL, 51.

2.37 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 38; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 31; TOTAL, 73.

2.38 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA - AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS, 2; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 48; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 41; TOTAL, 95.

2.39 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 3; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 30; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; TOTAL, 53.

2.40 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO - FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 2; ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 25; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; TOTAL, 39.

2.41 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 21; TOTAL, 43.

2.42 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TOTAL, 12.

2.43 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE - TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 21; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TOTAL, 38.

2.44 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA - TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 2; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 50; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 30; TOTAL, 85.

2.45 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ - ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 3; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 25; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; TOTAL, 47.

2.46 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO - ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 10; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; TOTAL, 23.

2.47 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA - TÉCNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS, 1; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 19; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 24; TOTAL, 48.

2.48 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 12; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 16; TOTAL, 29.

2.49 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 6; TOTAL, 15.

2.50 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - ASSISTENTE SUPERIOR EM SERVIÇOS SOCIAIS, 1; ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 15; TOTAL, 28.

2.51 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TOTAL, 11.

2.52 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 22.

2.53 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 12.

2.54 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - ASSISTENTE BÁSICO EM SERVIÇOS SOCIAIS, 2; TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, 4; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; TOTAL, 24.

2.55 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 6.

2.56 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TOTAL, 5.

2.57 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TOTAL, 3.

2.58 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TOTAL, 4.

2.59 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TOTAL, 1.

3. FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 16; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 42; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 44; MÉDICO, 2; TOTAL, 104.

4. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TOTAL, 4.

5. FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 14; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 31; TOTAL, 46.

6. DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN - AGENTE DE TRÂNSITO, 354; ANALISTA DE TRÂNSITO, 12; ASSISTENTE DE TRÂNSITO, 314; AUXILIAR DE TRÂNSITO, 85; TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE, 4; ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, 1; TOTAL, 770.

7. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER - ANALISTA DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 38; AUXILIAR DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 310; TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS, 485; TOTAL, 833.

8. SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 8; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 788; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2.268; TOTAL, 3.064.

9. JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 13; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; TOTAL, 18.

10. ARQUIVO PÚBLICO DO DF - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 2; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 7; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 9; TOTAL, 18.

11. TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS - ANALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 10; ESPECIALISTA EM TRANSPORTES URBANOS, 1; TÉCNICO DE TRANSPORTES URBANOS, 4; FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, 90; TOTAL, 105.

12. POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF

12.1 SERVIDORES ADMINISTRATIVOS - ANALISTA DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS, 6; TÉCNICO DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS, 100; AUXILIAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES POLICIAIS CIVIS, 65; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 11; AGENTE DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA PÚBLICA, 46; SUB-TOTAL ADMINISTRATIVO, 228.

12.2 SERVIDORES POLICIAIS - DELEGADO DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, 82; DELEGADO DE POLÍCIA - PRIMEIRA CLASSE, 210; DELEGADO DE POLÍCIA - SEGUNDA CLASSE, 5; AGENTE DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, 1.335; AGENTE DE POLÍCIA - PRIMEIRA CLASSE, 1.527; AGENTE DE POLÍCIA - SEGUNDA CLASSE, 46; AGENTE PENITENCIÁRIO - CLASSE ESPECIAL, 208; AGENTE PENITENCIÁRIO - PRIMEIRA

CLASSE, 232; AGENTE PENITENCIÁRIO - SEGUNDA CLASSE, 244; ESCRIVÃO DE POLÍCIA - CLASSE ESPECIAL, 195; ESCRIVÃO DE POLÍCIA - PRIMEIRA CLASSE, 174; ESCRIVÃO DE POLÍCIA - SEGUNDA CLASSE, 75; PAPIOSCOPISTA POLICIAL- PRIMEIRA CLASSE, 140; PAPIOSCOPISTA POLICIAL-CLASSE ESPECIAL, 101; PAPIOSCOPISTA POLICIAL-SEGUNDA CLASSE, 31; PERITO CRIMINAL - CLASSE ESPECIAL, 54; PERITO CRIMINAL - PRIMEIRA CLASSE, 117; PERITO CRIMINAL - SEGUNDA CLASSE, 19; PÉRITO-MÉDICO LEGISTA - CLASSE ESPECIAL, 25; PÉRITO-MÉDICO LEGISTA - PRIMEIRA CLASSE, 32; PÉRITO-MÉDICO LEGISTA - SEGUNDA CLASSE, 13; SUB-TOTAL POLICIAL, 4.865; TOTAL, 5.093.

13. POLÍCIA MILITAR DO DF – PMDF

13.1 CARGOS CIVIS - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 5; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 38; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 21; SUB-TOTAL CIVIL, 64.

13.2 CARGOS MILITARES - CORONEL, 21; TENENTE CORONEL, 46; MAJOR, 135; CAPITÃO, 226; PRIMEIRO TENENTE, 262; SEGUNDO TENENTE, 227; ASPIRANTE A OFICIAL, 76; CADETE - DEMAIS ANOS, 40; CADETE - ÚLTIMO ANO, 17; SUBTENENTE, 139; PRIMEIRO SARGENTO, 262; SEGUNDO SARGENTO, 669; TERCEIRO SARGENTO, 1.355; CABO, 2.527; SOLDADO PRIMEIRA CLASSE, 9.412; SOLDADO SEGUNDA CLASSE, 272; SUB-TOTAL MILITAR, 15.686; TOTAL, 15.750.

14. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF – CBMDF

14.1 CARGOS CIVIS - ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 3; TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 4; AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1; SUB-TOTAL CIVIL, 8.

14.2 CARGOS MILITARES - CORONEL, 16; TENENTE CORONEL, 34; MAJOR, 81; CAPITÃO, 136; PRIMEIRO TENENTE, 121; SEGUNDO TENENTE, 127; ASPIRANTE A OFICIAL, 31; CADETE - ÚLTIMO ANO, 7; SUBTENENTE, 93; PRIMEIRO SARGENTO, 323; SEGUNDO SARGENTO, 481; TERCEIRO SARGENTO, 547; CABO, 1.003; SOLDADO PRIMEIRA CLASSE, 3.106; SOLDADO SEGUNDA CLASSE, 2; SUB-TOTAL MILITAR, 6.108; TOTAL, 6.116.

15. EMPREGADOS PERMANENTES (relação por órgão e quantitativo de emprego ocupados) – TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO DF, 1.073; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, 474; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 2.821; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, 409.

ANEXO II

SERVIDORES CEDIDOS E REQUISITADOS

1. SERVIDORES CEDIDOS (Relação por ordem de Órgão, Total Servidores Cedidos, Quantitativo com ônus para o Cedente, Quantitativo com ônus para o Requiritante)

GOVERNADORIA, 3, 3, 0; GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 53, 51, 2; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 221, 219, 2; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 2, 2, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 13, 12, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 72, 68, 4; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1, 1, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 1, 1, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES SOCIAIS, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 17, 15, 2; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 1, 1, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 652, 573, 79; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 6, 6, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, 3, 3, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 5, 5, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 11, 11, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 408, 368, 40; SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, 3, 3, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 13, 13, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 0, 0, 0; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA ASSUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS, 0, 0, 0; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA, 0, 0, 0; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO ENTRE PODERES, 0, 0, 0; PROCURADORIA GERAL DO DF, 19, 18, 1; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR, 9, 9, 0; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 16, 16, 0; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 689, 689, 0; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 108, 108, 0; CORREGEDORIA GERAL DO DF, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 6, 6, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, 5, 5, 0; ADMINIS-

TRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, 3, 3, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, 2, 0, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, 5, 4, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, 6, 5, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, 5, 5, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 3, 3, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, 1, 1, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, 1, 1, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, 0, 0, 0; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, 0, 0, 0; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 19, 19, 0; FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP, 0, 0, 0; FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, 0, 0, 0; FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 1, 1, 0; FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, 0, 0, 0; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 20, 19, 1; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 6, 6, 0; SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP, 1.310, 1.308, 2; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 1, 1, 0; INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF - PROCON, 0, 0, 0; ARQUIVO PÚBLICO DO DF, 1, 1, 0; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 1, 1, 0; AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO, 0, 0, 0; AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 0, 0, 0; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 0, 0, 0; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR, 0, 0, 0; TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO DF, 5, 2, 3; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ, 13, 13, 0; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, 1, 1, 0; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 225, 222, 3; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 23, 23, 0; TOTAL, 3.986, 3.842, 144.

2. SERVIDORES REQUISITADOS (Relação por ordem de Órgão, Total de servidores Requiritados, Quantitativo com ônus para o Cedente, Quantitativo com ônus para o Requiritante)

GOVERNADORIA, 752, 0, 752; GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, 51, 0, 51; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 210, 1, 209; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 106, 1, 105; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 62, 0, 62; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 689, 0, 689; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 35, 0, 35; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 19, 0, 19; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 6, 1, 5; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 4, 0, 4; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, 6, 0, 6; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 0, 0, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES SOCIAIS, 9, 0, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 9, 0, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 16, 0, 16; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 9, 1, 8; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 19, 0, 19; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 46, 0, 46; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 515, 489, 26; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 9, 0, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 5, 0, 5; SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, 19, 0, 19; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 27, 0, 27; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 46, 0, 46; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1.263, 599, 664; SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, 9, 0, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 18, 1, 17; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 29, 0, 29; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 7, 0, 7; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA ASSUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS, 1, 0, 1; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA, 1, 0, 1; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO ENTRE PODERES, 3, 0, 3; PROCURADORIA GERAL DO DF, 11, 0, 11; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR, 78, 0, 78; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 1, 0, 1; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 0, 0, 0; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 0, 0, 0; CORREGEDORIA GERAL DO DF, 18, 0, 18; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 19, 0, 19; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, 13, 0, 13; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, 9, 0, 9; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, 17, 0, 17; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, 11, 0, 11; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, 17, 0, 17; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, 11, 0, 11; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, 1, 0, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, 9, 0, 9; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, 12, 0, 12; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, 4, 0, 4; ADMINIS-

ÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, 9, 0, 9; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, 13, 0, 13; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, 7, 0, 7; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 1, 0, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, 6, 0, 6; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, 4, 0, 4; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, 4, 0, 4; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, 7, 0, 7; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, 1, 0, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, 3, 0, 3; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, 1, 0, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, 4, 0, 4; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, 1, 0, 1; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 14, 0, 14; FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP, 11, 0, 11; FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, 5, 0, 5; FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 16, 0, 16; FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, 175, 0, 175; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 65, 0, 65; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 3, 0, 3; SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP, 0, 0, 0; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 15, 0, 15; INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF - PROCON, 19, 0, 19; ARQUIVO PÚBLICO DO DF, 10, 1, 9; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 0, 0, 0; AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO, 8, 0, 8; AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 3, 1, 2; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 3, 0, 3; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR, 2, 0, 2; TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO DF, 0, 0, 0; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ, 25, 0, 25; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, 0, 0, 0; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 7, 0, 7; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 11, 0, 11; TOTAL, 3.932, 1.095, 2.837.

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE CARGOS/FUNÇÕES COMISSIONADOS

1. CARGOS COMISSIONADOS (Relação por ordem de Órgão, Quantidade de Cargos Comissionados Criados, Quantitativo de Ocupantes de Cargos Comissionados com Vínculo, Quantitativo de Ocupantes de Cargos Comissionados Sem Vínculo e Total de Cargos Comissionados Ocupados)

GOVERNADORIA, 345, 63, 223, 286; GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, 61, 9, 42, 51; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 173, 56, 117, 173; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR, 143, 49, 94, 143; PROCURADORIA GERAL DO DF, 164, 89, 73, 162; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 458, 120, 169, 289; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 596, 486, 91, 577; CORREGEDORIA GERAL DO DF, 104, 21, 78, 99; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA, 12, 0, 12, 12; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROJETOS ESPECIAIS, 7, 0, 4, 4; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 1.035, 634, 225, 859; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 495, 160, 297, 457; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 103, 13, 88, 101; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 276, 56, 190, 246; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 144, 2, 142, 144; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, 27, 10, 17, 27; SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 23, 10, 10, 20; SECRETARIA DE ESTADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÕES SOCIAIS, 27, 5, 20, 25; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 89, 16, 41, 57; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 209, 74, 133, 207; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 110, 9, 99, 108; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 153, 18, 135, 153; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 410, 137, 262, 399; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 3.262, 2.817, 303, 3.120; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 116, 33, 83, 116; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 306, 87, 212, 299; SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, 108, 36, 70, 106; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 130, 26, 103, 129; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 262, 44, 214, 258; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 2.222, 1.326, 758, 2.084; SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, 159, 17, 98, 115; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 215, 41, 159, 200; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 195, 26, 160, 186; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 63, 8, 41, 49; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ARTICULAÇÃO PARA ASSUNTOS URBANOS E AMBIENTAIS, 6, 2, 4, 6; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COOPERAÇÃO ENTRE PODERES, 18, 2, 14, 16; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 197, 43, 104, 147; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, 267, 24, 241, 265; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, 265, 13, 246, 259; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, 367, 23, 337, 360; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, 153, 14, 136, 150; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, 183, 25, 154, 179; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, 323, 18, 210, 228; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, 96, 9, 86, 95; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, 183, 15, 164, 179; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, 360, 15, 322, 337;

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, 226, 13, 213, 226; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, 138, 13, 124, 137; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, 212, 17, 191, 208; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, 127, 13, 113, 126; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 90, 12, 78, 90; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, 101, 14, 86, 100; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, 50, 7, 42, 49; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, 110, 13, 97, 110; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, 65, 5, 55, 60; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, 59, 8, 51, 59; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, 43, 3, 38, 41; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, 39, 1, 37, 38; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, 42, 1, 39, 40; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, 46, 4, 40, 44; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, 24, 4, 16, 20; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 41, 3, 22, 25; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II, 34, 2, 32, 34; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, 41, 0, 2, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO, 34, 0, 26, 26; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ITAPOÃ, 23, 0, 11, 11; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 58, 34, 24, 58; FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FAP, 89, 11, 61, 72; FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, 24, 6, 18, 24; FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 116, 33, 83, 116; FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, 97, 56, 23, 79; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 238, 146, 89, 235; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 189, 143, 36, 179; SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP, 263, 150, 113, 263; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 57, 15, 42, 57; INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF - PROCON, 160, 14, 146, 160; ARQUIVO PÚBLICO DO DF, 49, 12, 37, 49; AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO, 80, 4, 63, 67; AGÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 22, 1, 18, 19; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 24, 3, 15, 18; AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR, 45, 3, 29, 32; TOTAL, 17.676, 7.465, 8.891, 16.356.

2. EMPREGOS COMISSIONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS (Relação por ordem de Empresa, Quantitativo de Empregos Comissionados Criados, Quantitativo de Funções Gratificadas Criadas, Quantitativo de Ocupantes de Empregos Comissionados, Quantitativo de Ocupantes de Funções Gratificadas)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF/SA - CEASA, 24, 14, 24, 14; COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN, 76, 95, 72, 43; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ, 240, 114, 234, 103; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 141, 249, 241, 249; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, 20, 40, 19, 40; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, 45, 0, 35, 0; SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA - SAB, 9, 1, 9, 1; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 151, 109, 151, 103.

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DO PESSOAL APOSENTADO, REFORMADO E DE PENSIONISTAS
1. SERVIDORES APOSENTADOS (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Aposentados e Total)

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 1.425; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 204; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 122; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 613; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 490; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 20; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 737; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 106; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 15; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 153; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 13.897; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 31; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 1.191; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 275; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 421; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 6.199; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 21; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 426; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 49; PROCURADORIA GERAL DO DF, 286; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 1.529; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 3.211; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 1.528; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 6; FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 25; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 103; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 288; SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP, 659; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 6; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 3; TOTAL, 34.049.

2. BENEFICIÁRIOS DE PENSÃO (Relação por ordem de Órgão, Quantitativo de Pensionistas e Total)

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 1.651; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 83; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 123; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 210; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 245; SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO, 0; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 8; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 733; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 61; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 13; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 2.025; SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 16; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 399; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 126; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 245; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 6; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1.281; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 6; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 228; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 9; PROCURADORIA GERAL DO DF, 92; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 989; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 2.554; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 855; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 0; FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 6; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 44; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 103; SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP, 443; JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA - JBB, 0; TRANSPORTE URBANO DO DF - DFTRANS, 0; TOTAL, 12.555.

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES AFASTADOS

(Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Servidores Afastados)

GOVERNADORIA, 5; SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, 173; SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, 74; SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, 6; SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, 8; SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL, 90; SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, 32; SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, 3; SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, 34; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, 1; SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, 21; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 3.137; SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - CONTRATO TEMPORÁRIO, 52; SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS, 19; SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, 4; SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, 11; SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, 11; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1.060; SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE, 2; SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, 9; SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, 13; SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, 5; SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PREVIDÊNCIA, 10; PROCURADORIA GERAL DO DF, 19; CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DF - CEAJUR, 4; POLÍCIA CIVIL DO DF - PCDF, 59; POLÍCIA MILITAR DO DF - PMDF, 6; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF, 8; SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, 26; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA, 4; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA, 8; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA, 8; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, 7; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO, 8; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA, 7; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, 8; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, 12; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO, 9; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, 9; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO, 4; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE, 3; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, 2; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, 1; ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE, 1; FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB, 10; FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP, 1; FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA - FUNPEB, 3; DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - DETRAN, 24; DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, 54; SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DF - BELACAP, 122; INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DF - PROCON, 3; ARQUIVO PÚBLICO DO DF, 2; TRANSPORTE URBANO - DFTRANS, 6; TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DO DF, 228; SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, 1; SOCIEDADE DE ABASTECIMEN-

TO DE BRASÍLIA - SAB, 3; CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DF/SA - CEASA, 7; COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DF - METRÔ, 40; EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, 4; COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, 170; COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, 54; TOTAL, 5.735.

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE (Relação por ordem de Órgão e Quantitativo de Contratos Temporários)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 2.962; SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, 1.893.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Prorroga o prazo estabelecido na Ordem de Serviço nº 78, de 20 de junho de 2005.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR por 30 dias o prazo estabelecido no artigo 4º da Ordem de Serviço nº 78, de 20 de junho de 2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 312, DE 25 DE AGOSTO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD - Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo 040.004191/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão "Causa Mortis" ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor estimado de renúncia fiscal de R\$ 96.418,00 (noventa e seis mil, quatrocentos e dezoito reais), nos termos seguintes: Inscrição; Endereço; Cidade; Nome; CPF; 46188363; QD 1 CJ 01-H LT 41; Planaltina; ABILIO DOS SANTOS; 046632411 15; 46188797; QD 1 CJ 01-I LT 36; Planaltina; ADAO FRANCISCO BARBOSA; 280060701 72; 4618595x; QD 1 CJ 01-D LT 40; Planaltina; ADAUTO TADEU MENDES DOS SANTOS; 373721901 00; 46187448; QD 1 CJ 01-G LT 45; Planaltina; ADELISA ALVES DA SILVA; 183688161 49; 46188266; QD 1 CJ 01-H LT 31; Planaltina; ALAIDES ALVES DA CRUZ -ESPOLIO-; 498910651 20; 46187626; QD 1 CJ 01-I LT 15; Planaltina; ALBERTO JOAQUIM SOARES; 113579401 49; 48895709; QD 1 CJ 01-C LT 15; Planaltina; ALBERTO LAZARO DE SOUZA; 400909141 04; 46185321; QD 1 CJ 01-C LT 25; Planaltina; ALDECY PEREIRA NATIVIDADE; 180629031 68; 46189971; QD 2 CJ 02-C LT 10; Planaltina; ALMERINDA NUNES NOGUEIRA; 316766421 53; 46922121; QD 1 CJ 01-J LT 38; Planaltina; ALRENY RIBEIRO OLIVEIRA; 524113461 15; 46922083; QD 1 CJ 01-J LT 34; Planaltina; ALZIRA DE ALMEIDA SANTIAGO; 220894621 91; 46190716; QD 2 CJ 02-D LT 36; Planaltina; AMELIA SEBASTIANA DE JESUS OLIVEIRA; 296120711 87; 46190090; QD 2 CJ 02-C LT 22; Planaltina; ANA ANTONIA CARDOSO; 183283421 20; 46189939; QD 2 CJ 02-C LT 6; Planaltina; ANA LUCIA CANUTO DE LIMA; 495540344 15; 46922075; QD 1 CJ 01-J LT 33; Planaltina; ANA MARIA BADU LOPES; 188795274 87; 46183949; QD 1 CJ 01-A LT 31; Planaltina; ANA PEREIRA DA HORA; 153153631 04; 46190031; QD 2 CJ 02-C LT 16; Planaltina; ANA TEODORO DE LIMA SOUZA; 280010011 72; 46186549; QD 1 CJ 01-G LT 3; Planaltina; ANTONIA ALVES DE ALMEIDA; 212911444 04; 46186115; QD 1 CJ 01-E LT 8; Planaltina; ANTONIO BORGES DE SANTANA; 152840503 04; 46188150; QD 1 CJ 01-H LT 20; Planaltina; ANTONIO CONEUNDES DE OLIVEIRA; 096464261 15; 46189068; QD 2 CJ 02-A LT 15; Planaltina; ANTONIO DIAS LEMOS; 223718341 49; 46187170; QD 1 CJ 01-G LT 18; Planaltina; ANTONIO FERREIRA DA SILVA; 184229421 00; 46185720; QD 1 CJ 01-D LT 17; Planaltina; ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA - ESPOLIO; 108492974 00; 46186840; QD 1 CJ 01-F LT 33; Planaltina; ANTONIO MANOEL DE LIMA; 302843171 87; 46189106; QD 2 CJ 02-A LT 19; Planaltina; ANTONIO MORAES DE SOUZA; 115850131 53; 46186344; QD 1 CJ 01-E LT 31; Planaltina; ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO - ESPOLIO; 098670741 49; 46185860; QD 1 CJ 01-D LT 31; Planaltina; ANTONIO VIEIRA LINS - ESPOLIO; 033446141 34; 47370378; QD 1 CJ 01-B LT 11; Planaltina; ARTUR SOUZA

MOREIRA; 344288101 30; 46188800; QD 1 CJ 01-I LT 37; Planaltina; AURI PEREIRA DE SOUZA; 073030501 59; 4618886X; QD 1 CJ 01-I LT 43; Planaltina; BENEDITO ALVES FERNANDES; 338926876 68; 46189831; QD 2 CJ 02-B LT 44; Planaltina; BENEDITO SABINO CARDOSO – ESPOLIO; 058445921 15; 46190589; QD 2 CJ 02-D LT 23; Planaltina; BENICIO JOSE DA SILVA; 114195711 68; 46186964; QD 1 CJ 01-F LT 45; Planaltina; BRAZ FERNANDO FERREIRA DA SILVA; 327229311 68; 46185291; QD 1 CJ 01-C LT 22; Planaltina; CARLITO ANTONIO SILVA; 153751371 00; 46183930; QD 1 CJ 01-A LT 30; Planaltina; CARMELINO DA COSTA TAVARES; 226508901 00; 48072826; QD 1 CJ 01-H LT 1; Planaltina; CARMEM FELIX DA CRUZ SANTANA; 279994751 49; 46187243; QD 1 CJ 01-H LT 25; Planaltina; CAROLINA CARNEIRO DA SILVA; 385244731 34; 46188630; QD 1 CJ 01-I LT 20; Planaltina; CELIA MARIA BORGES; 259327481 68; 46190562; QD 2 CJ 02-D LT 21; Planaltina; CELSO DA CRUZ; 221102161 15; 46185313; QD 1 CJ 01-C LT 24; Planaltina; CESAR ROCHA MOREIRA; 400984781 68; 46190244; QD 2 CJ 02-C LT 37; Planaltina; CLAUDETE INACIO DA SILVA; 248251071 68; 46186158; QD 1 CJ 01-F LT 12; Planaltina; CLEUDARIO MONTEIRO DOS SANTOS; 547916696 49; 4618516x; QD 1 CJ 01-C LT 9; Planaltina; CLOVIS ALMEIDA DE SOUZA; 127445651 72; 4693555x; QD 1 CJ 01-F LT 3; Planaltina; CORNELIO BANDEIRA DA SILVA; 111645903 59; 46186328; QD 1 CJ 01-E LT 29; Planaltina; CRISTINA MARIA SILVA; 373240631 87; 46190163; QD 2 CJ 02-C LT 29; Planaltina; DALVA INACIO DOS SANTOS; 259320471 00; 46183973; QD 1 CJ 01-A LT 34; Planaltina; DANIEL PAES DOS SANTOS; 248270101 53; 4619004X; QD 2 CJ 02-C LT 17; Planaltina; DARCI AMARO LOPES ERNESTO; 116750041 53; 46185348; QD 1 CJ 01-B LT 27; Planaltina; DILZA MOREIRA MAIA; 523990361 15; 46185518; QD 1 CJ 01-C LT 44; Planaltina; DIMAS ANTONIO ROSA; 943847388 20; 46184821; QD 1 CJ 01-B LT 23; Planaltina; DIVANEUZA DANTAS; 490440601 04; 4618421x; QD 1 CJ 01-B LT 10; Planaltina; DIVINA GONCALVES DA MOTA; 317511561 68; 46186174; QD 1 CJ 01-E LT 14; Planaltina; DONIZETE ALMEIDA SANTOS; 222901921 04; 46187022; QD 1 CJ 01-H LT 3; Planaltina; EDESIO PEREIRA DE MAGALHAES; 059500151 34; 46922156; QD 1 CJ 01-J LT 41; Planaltina; EDINALVA ADALGISA DE LIMA; 280027681 91; 4618631x; QD 1 CJ 01-E LT 28; Planaltina; EDINILSON MOREIRA DA SILVA; 248212801 00; 46185607; QD 1 CJ 01-D LT 5; Planaltina; EDIVAL TERENCE MONTEIRO; 351784691 00; 46185240; QD 1 CJ 01-C LT 17; Planaltina; EDIVALDO SOUZA RIBEIRO; 428603691 04; 46189084; QD 2 CJ 02-A LT 17; Planaltina; EDMAR LOPES DA SILVA; 092961741 04; 46922512; QD 1 CJ 01-K LT 33; Planaltina; EDMEI DE BARROS FONSECA; 368734701 04; 46922318; QD 1 CJ 01-K LT 13; Planaltina; ELCI CAVALCANTE LEITE; 066910131 15; 46187219; QD 1 CJ 01-G LT 22; Planaltina; ELENISIA BRAS DA SILVA; 259399391 04; 46190600; QD 2 CJ 02-D LT 25; Planaltina; ELOISA SILVA DE ARAUJO; 286925351 68; 46187316; QD 1 CJ 01-G LT 32; Planaltina; EMILIA GOMES DE LIMA; 327235801 30; 47925760; QD 1 CJ 01-B LT 43; Planaltina; ESTELITA FILGUEIRA LIMA; 151160421 20; 46188916; QD 1 CJ 01-I LT 48; Planaltina; EUCENE MIRANDA CARDOSO; 084999501 91; 46185798; QD 1 CJ 01-D LT 24; Planaltina; EURIDES JOAQUIM DE MELO; 428699511 91; 46186107; QD 1 CJ 01-E LT 7; Planaltina; EVANDRO GOMES DE OLIVEIRA – ESPOLIO; 087068241 53; 46185496; QD 1 CJ 01-C LT 42; Planaltina; EZI DA SILVA PERES; 151981467 49; 46187081; QD 1 CJ 01-G LT 9; Planaltina; FLORIPES MARIA DE JESUS; 118770901 82; 46190732; QD 2 CJ 02-D LT 38; Planaltina; FRANCISCA MARTINS FARIAS; 210212871 72; 46186255; QD 1 CJ 01-E LT 22; Planaltina; FRANCISCA MUNIZ MOURAO DE OLIVEIRA; 512782781 68; 46189416; QD 2 CJ 02-B LT 2; Planaltina; FRANCISCO ALMIR ALVES; 378610854 49; 46188606; QD 1 CJ 01-ILT 17; Planaltina; FRANCISCO AMEGUINDES DE OLIVEIRA; 023694351 00; 46187103; QD 1 CJ 01-G LT 11; Planaltina; FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS; 114164591 20; 46190457; QD 2 CJ 02-D LT 10; Planaltina; FRANCISCO DE LIMA FARIAS; 153563961 04; 46935568; QD 1 CJ 01-G LT 4; Planaltina; FRANCISCO DOS SANTOS; 066403541 87; 46185917; QD 1 CJ 01-D LT 36; Planaltina; FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS; 032778521 72; 4618872X; QD 1 CJ 01-I LT 29; Planaltina; FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS; 316525491 53; 46190767; QD 2 CJ 02-D LT 41; Planaltina; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA; 055081771 91; 46185194; QD 1 CJ 01-C LT 12; Planaltina; FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA FILHO; 149465481 49; 46187685; QD 1 CJ 01-I LT 21; Planaltina; FRANKLIM RODRIGUES BARBOSA; 303695506 25; 46185232; QD 1 CJ 01-C LT 16; Planaltina; GERALDO PEREIRA DE ARAUJO; 245368651 87; 46189645; QD 2 CJ 02-B LT 25; Planaltina; GERALDO VAZ DA SILVA; 183360431 87; 46189904; QD 2 CJ 02-C LT 3; Planaltina; HELENITA PEREIRA DA CRUZ; 279413531 72; 46185577; QD 1 CJ 01-F LT 2; Planaltina; HELIO VALE DE SOUZA; 279976001 59; 46188770; QD 1 CJ 01-I LT 34; Planaltina; HILSON FRANCISCO DOS SANTOS – ESPOLIO; 088911415 34; 46922490; QD 1 CJ 01-K LT 31; Planaltina; HOMERO LUIZ DA SILVA; 084864331 34; 46184589; QD 1 CJ 01-B LT 47; Planaltina; IARA DA CONCEICAO DIAS; 473811081 00; 46189912; QD 2 CJ 02-C LT 4; Planaltina; IARA DA SILVA ARAUJO; 373246671 04; 46190066; QD 2 CJ 02-C LT 19; Planaltina; IDELZUITE LIMA NEPOMUCENO AZEVEDO; 504233391 68; 4618967X; QD 2 CJ 02-B LT 28; Planaltina; IRENE ARAUJO; 462266211 68; 4618497x; QD 1 CJ 01-C LT 38; Planaltina; ITIBERI FERREIRA DA SILVA; 042667141 49; 46183981; QD 1 CJ 01-A LT 35; Planaltina; IVANILDE MARIA DA SILVA MELO; 245533011 72; 4619066X; QD 2 CJ 02-D LT 31; Planaltina; IZAURA ROSA DE BRITO; 339119831 15; 46187197; QD 1 CJ 01-G LT 20; Planaltina; JACINTO VICENTE DE ALMEIDA; 033774581 15; 46190368; QD 2 CJ 02-D LT 1; Planaltina; JACQUELINE DE SOUZA PIMENTEL SILVA; 398178731 53; 46185119; QD 1 CJ 01-C LT 4; Planaltina; JERONIMO DIAS DE ALECRIM; 359152001 25; 46188452; QD 1 CJ 01-I LT 2; Planaltina; JOALMIR PEREIRA NERY; 067641421 49; 4618483x; QD 1 CJ 01-B LT 24; Planaltina; JOANA D'ARC DE JESUS CONCEICAO; 400742181 15; 46922415; QD 1 CJ 01-K LT 23; Planaltina; JOAO BATISTA DA SILVA; 220842741 68; 46186638; QD 1 CJ

01-E LT 12; Planaltina; JOAO BATISTA FERREIRA FILHO; 185520051 15; 46186123; QD 1 CJ 01-E LT 9; Planaltina; JOAO DA CONCEICAO; 281743211 87; 46184724; QD 1 CJ 01-C LT 13; Planaltina; JOAO GOMES LOBO; 144508951 34; 46189769; QD 2 CJ 02-B LT 37; Planaltina; JOAO PINTO FORMIGA; 161342902 97; 46184953; QD 1 CJ 01-B LT 36; Planaltina; JOAO SEBASTIAO DE PAULA; 116782208 09; 46187154; QD 1 CJ 01-G LT 16; Planaltina; JOAO VAZ DE SOUSA; 226575681 49; 46189149; QD 2 CJ 02-A LT 23; Planaltina; JOAQUIM AUGUSTO VIEIRA; 065818541 15; 46188045; QD 1 CJ 01-H LT 9; Planaltina; JONAS DA COSTA; 220791491 72; 46188819; QD 1 CJ 01-I LT 38; Planaltina; JONAS DE MORAES CARDOSO; 462263701 49; 46189548; QD 2 CJ 02-B LT 15; Planaltina; JORDINA MARIA TAVARES; 210218641 53; 4618564x; QD 1 CJ 01-D LT 9; Planaltina; JOSE CAETANO CORDEIRO; 401011001 59; 46188827; QD 1 CJ 01-I LT 39; Planaltina; JOSE ENOQUE RODRIGUES; 220919121 15; 46185186; QD 1 CJ 01-C LT 11; Planaltina; JOSE EVANGELISTA DA SILVA MARIANO; 266989781 91; 46184759; QD 1 CJ 01-B LT 16; Planaltina; JOSE FIRMINO DOS REIS FILHO; 317642581 34; 47573082; QD 1 CJ 01-J LT 11; Planaltina; JOSE LINDOURO DOS SANTOS; 085164131 87; 46190228; QD 2 CJ 02-C LT 35; Planaltina; JOSE LUIZ LOPES; 150895331 72; 46187804; QD 1 CJ 01-I LT 33; Planaltina; JOSE MARCAL DE JESUS; 117352791 53; 46189807; QD 2 CJ 02-B LT 41; Planaltina; JOSE RIBAMAR DIVINO; 146233581 00; 46190511; QD 2 CJ 02-D LT 16; Planaltina; JOSE RIBEIRO DOS REIS; 471184237 34; 46190619; QD 2 CJ 02-D LT 26; Planaltina; JOSE RODRIGUES DE MORAIS; 351776751 49; 46186697; QD 1 CJ 01-F LT 18; Planaltina; JOSE RODRIGUES PEREIRA; 394414233 00; 46188290; QD 1 CJ 01-G LT 34; Planaltina; JOSEFA PERES AMORIM; 512728811 72; 46184104; QD 1 CJ 01-A LT 47; Planaltina; JOSENISIA DE CASSIA PINHEIRO MAIA; 222803591 20; 46922113; QD 1 CJ 01-J LT 37; Planaltina; JOSIAS RIBEIRO DE SOUZA; 154385541 53; 46188991; QD 2 CJ 02-A LT 8; Planaltina; JOVENCIO FRANCA DE MELO; 248168681 00; 4807280x; QD 1 CJ 01-G LT 17; Planaltina; JOVERCINA GOMES DE FREITAS ALVES; 226565101 04; 46184988; QD 1 CJ 01-B LT 39; Planaltina; JULIA FERNANDES DE OLIVEIRA; 392858981 49; 46185755; QD 1 CJ 01-D LT 20; Planaltina; JURACI JOSE DE CARVALHO – ESPOLIO; 154258271 72; 4692258X; QD 1 CJ 01-K LT 40; Planaltina; JUSCELIA RODRIGUES COSTA; 183310331 91; 46190635; QD 2 CJ 02-D LT 28; Planaltina; LAUDICEIA MAIA DA SILVA; 259410621 68; 46922431; QD 1 CJ 01-K LT 25; Planaltina; LEONIDAS ANTERO RAMOS; 308227691 15; 46189777; QD 2 CJ 02-B LT 38; Planaltina; LEONTINA DE DEUS FELIX BARBOZA; 113205241 68; 46188231; QD 1 CJ 01-J LT 28; Planaltina; LINDALVA CANDIDA BENTO; 220781851 91; 46189025; QD 2 CJ 02-A LT 11; Planaltina; LINDINALVA ELIANA DA SILVA BELTRAO; 385234261 91; 46187375; QD 1 CJ 01-G LT 38; Planaltina; LUCIA HELENA VIEIRA; 220912701 72; 46920935; QD 1 CJ 01-J LT 26; Planaltina; LUCIENE NUNES DE ANDRADE FERREIRA; 351293361 00; 4618693X; QD 1 CJ 01-G LT 42; Planaltina; LUCILENA JESUINO DE ALBUQUERQUE; 610770201 63; 46184864; QD 1 CJ 01-C LT 27; Planaltina; LUCIO AFONSO DE OLIVEIRA; 405429396 49; 46186719; QD 1 CJ 01-F LT 20; Planaltina; LUIZ ANTONIO PAULO DA SILVA; 359160011 34; 46186999; QD 1 CJ 01-F LT 48; Planaltina; LUIZ BARBOSA LIMA; 186589111 87; 46922016; QD 1 CJ 01-J LT 27; Planaltina; LUZIA PEREIRA MENDONCA; 220742951 20; 46183914; QD 1 CJ 01-A LT 28; Planaltina; MALVINA ALVES BARBOSA; 400948981 20; 4618435x; QD 1 CJ 01-A LT 24; Planaltina; MANOEL MARCOS NERES DE SANTANA; 259319461 87; 46190376; QD 2 CJ 02-D LT 2; Planaltina; MANOEL MESSIAS DE OLIVEIRA PAIS; 102272451 72; 46185208; QD 1 CJ 01-D LT 13; Planaltina; MANOEL OLIVEIRA MACHADO; 153799731 91; 46185054; QD 1 CJ 01-B LT 46; Planaltina; MARCOS ANTONIO FERREIRA DA COSTA; 220860561 68; 46188940; QD 2 CJ 02-A LT 3; Planaltina; MARIA APARECIDA MARRA DA SILVA; 352285551 53; 46186948; QD 1 CJ 01-G LT 43; Planaltina; MARIA BARBARA BONIFACIO; 308679911 00; 46921990; QD 1 CJ 01-J LT 24; Planaltina; MARIA DA PAZ DOS SANTOS SILVA; 569467834 68; 46922040; QD 1 CJ 01-J LT 30; Planaltina; MARIA DA SILVA SOUSA; 155549023 91; 4692213X; QD 1 CJ 01-J LT 39; Planaltina; MARIA DAS DORES OLIVEIRA; 245822391 53; 46187251; QD 1 CJ 01-G LT 26; Planaltina; MARIA DAS GRACAS MARTINS; 324792881 00; 46189432; QD 2 CJ 02-B LT 4; Planaltina; MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA VIEIRA; 210557851 91; 46921974; QD 1 CJ 01-J LT 22; Planaltina; MARIA DE FREITAS - ESPOLIO; 524030681 87; 46189408; QD 2 CJ 02-B LT 1; Planaltina; MARIA DE SOUZA OLIVEIRA; 215079531 00; 46186441; QD 1 CJ 01-E LT 41; Planaltina; MARIA DO CARMO PAZ; 386266751 00; 46189750; QD 2 CJ 02-B LT 36; Planaltina; MARIA DO SOCORRO LIMA; 185526091 34; 46188223; QD 1 CJ 01-H LT 27; Planaltina; MARIA DO SOCORRO MONTE GOMES; 259334691 49; 46189785; QD 2 CJ 02-B LT 39; Planaltina; MARIA DOS SANTOS; 462255871 87; 46187332; QD 1 CJ 01-H LT 34; Planaltina; MARIA FRANCISCO DA SILVA; 248223926 34; 46189076; QD 2 CJ 02-A LT 16; Planaltina; MARIA ISABEL SANTANA DE SOUZA; 248204151 15; 4692261X; QD 1 CJ 01-K LT 43; Planaltina; MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS; 073788663 34; 46922660; QD 1 CJ 01-K LT 48; Planaltina; MARIA LUCIA RESENDE DOURADO; 210590711 34; 46189521; QD 2 CJ 02-B LT 13; Planaltina; MARIA NERI DA COSTA; 443429931 04; 46188835; QD 1 CJ 01-I LT 40; Planaltina; MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA; 145541601 00; 46921915; QD 1 CJ 01-J LT 16; Planaltina; MARIA RAIMUNDA RODRIGUES – ESPOLIO; 462807901 34; 46921850; QD 1 CJ 01-J LT 3; Planaltina; MARIA SOCORRO XIMENES GOMES; 359126421 00; 46190147; QD 2 CJ 02-C LT 27; Planaltina; MARIA SOLENE DE OLIVEIRA; 523961181 53; 46189858; QD 2 CJ 02-B LT 46; Planaltina; MARIA ZILDA DE SOUZA; 248263321 49; 46921893; QD 1 CJ 01-J LT 9; Planaltina; MARIONILDES DIAS DOS SANTOS; 226510201 68; 46185038; QD 1 CJ 01-B LT 44; Planaltina; MARISTELA DE SOUSA VERISSIMO; 222886861 20; 46189998; QD 2 CJ 02-C LT 12; Planaltina; MARLEIDE JOSE FERREIRA; 490396281 49; 46186271; QD 1 CJ 01-E LT 24; Planaltina; MARLI VIEIRA DA SILVA; 359099861 04; 46190104; QD 2 CJ 02-C

LT 23; Planaltina; MARTO ZALEM NONATO; 210219101 04; 46185526; QD 1 CJ 01-C LT 45; Planaltina; MELQUIZEDEK BLANDIM DE ALBUQUERQUE; 310132791 15; 46189351; QD 2 CJ 02-A LT 44; Planaltina; MIGUEL ALVES VIEIRA; 757396317 34; 46922547; QD 1 CJ 01-K LT 36; Planaltina; NELSON BENEDITO LIMA DE SOUZA; 259325861 68; 48072753; QD 1 CJ 01-D LT 42; Planaltina; NELSON GOMES RODRIGUES; 149476501 25; 46190155; QD 2 CJ 02-C LT 28; Planaltina; NEUSA AMELIA DE OLIVEIRA SILVA; 248574161 15; 46190074; QD 2 CJ 02-C LT 20; Planaltina; NILZA AMELIA DE OLIVEIRA; 504249981 49; 46186352; QD 1 CJ 01-E LT 32; Planaltina; OLINDA DA CONCEICAO JOAQUIM DE ALMEIDA; 184259091 04; 46186581; QD 1 CJ 01-F LT 7; Planaltina; OTAVIANO GOMES DE OLIVEIRA; 152652501 15; 46922458; QD 1 CJ 01-K LT 27; Planaltina; OZENI LOPES DOS SANTOS; 162676055 15; 46190821; QD 2 CJ 02-D LT 47; Planaltina; OZILDO PINTO DE MOURA; 153545201 34; 46185356; QD 1 CJ 01-C LT 28; Planaltina; PAULINO VICENTE DO NASCIMENTO; 287338861 72; 47359501; QD 1 CJ 01-D LT 35; Planaltina; PAULO VICENTE DO NASCIMENTO; 220404471 72; 4618628x; QD 1 CJ 01-E LT 25; Planaltina; PEDRO DE OLIVEIRA NETO; 032442881 20; 46186670; QD 1 CJ 01-F LT 16; Planaltina; PEDRO DE SOUSA CALDAS; 245372171 20; 46186832; QD 1 CJ 01-F LT 32; Planaltina; PEDRO DE SOUSA PEREIRA; 259378391 53; 46185984; QD 1 CJ 01-D LT 43; Planaltina; PEDRO GILMAR GALVAN MARTINS; 275991831 91; 47234989; QD 1 CJ 01-K LT 2; Planaltina; PROCOPIO GOMES DE CARVALHO; 069629801 59; 46186824; QD 1 CJ 01-F LT 31; Planaltina; RAFAEL FRANCISCO DE ALMEIDA; 359101601 25; 46189297; QD 2 CJ 02-A LT 38; Planaltina; RAIMUNDO ALVES MUNIZ; 101549571 00; 46190082; QD 2 CJ 02-C LT 21; Planaltina; RAIMUNDO BOLIVAR FERNANDES MACHADO DE MIRANDA; 364608261 53; 46188126; QD 1 CJ 01-J LT 17; Planaltina; RAIMUNDO LUCAS SOBRINHO; 220886281 34; 46188541; QD 1 CJ 01-I LT 11; Planaltina; RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS; 317496661 20; 46190783; QD 2 CJ 02-D LT 43; Planaltina; RITA ESMAEL DO NASCIMENTO; 334097491 87; 46186239; QD 1 CJ 01-E LT 20; Planaltina; ROMILDO CEZINAR DE CAMPOS; 371731891 87; 46186301; QD 1 CJ 01-E LT 27; Planaltina; ROSENO CARLOS DOS SANTOS; 010049641 53; 46188118; QD 1 CJ 01-H LT 16; Planaltina; SANDES PAZ CAMPOS; 245323981 34; 46184643; QD 1 CJ 01-B LT 5; Planaltina; SANDRA MOURA TORRES; 417700991 15; 46188282; QD 1 CJ 01-H LT 33; Planaltina; SEBASTIANA DE SOUSA SILVA; 151849861 20; 46190805; QD 2 CJ 02-D LT 45; Planaltina; SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA FILHA; 146030801 82; 46187049; QD 1 CJ 01-H LT 5; Planaltina; SEBASTIANA PERES DA ROCHA; 472959371 53; 46186883; QD 1 CJ 01-F LT 37; Planaltina; SEBASTIAO DE CASTRO; 400443786 53; 46188444; QD 1 CJ 01-I LT 1; Planaltina; SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS; 085436901 53; 46922261; QD 1 CJ 01-K LT 8; Planaltina; SEBASTIAO SOARES; 120059991 00; 46922393; QD 1 CJ 01-K LT 21; Planaltina; SELENITA LUIZ FERREIRA; 462287991 34; 46188029; QD 1 CJ 01-H LT 17; Planaltina; SEVERINO VALENTIM DA SILVA NETO; 085351161 68; 46185569; QD 1 CJ 01-E LT 1; Planaltina; SHIRLEI XAVIER DE SOUZA TORRES; 417910881 04; 46184600; QD 1 CJ 01-C LT 1; Planaltina; SIDRONIO EVANGELISTA DOURADO; 084699201 97; 46186379; QD 1 CJ 01-E LT 34; Planaltina; SONIA CONCEICAO DA ROCHA VALE; 222885621 53; 46186077; QD 1 CJ 01-E LT 4; Planaltina; STELLA MARIA ALVIM GOULART; 280057241 87; 46920943; QD 1 CJ 01-J LT 45; Planaltina; SUELY DE CASTRO SANTOS; 116452371 68; 46186069; QD 1 CJ 01-E LT 3; Planaltina; SUELY MARIA DE SOUSA; 334212181 53; 46187758; QD 1 CJ 01-I LT 28; Planaltina; TEREZA AMERICA ELISIA; 150230361 20; 46189491; QD 2 CJ 02-B LT 10; Planaltina; TEREZA DE OLIVEIRA CARDOSO; 536845911 49; 46921885; QD 1 CJ 01-J LT 8; Planaltina; TEREZINHA CAMPOS DOS SANTOS; 417827201 20; 4619049X; QD 2 CJ 02-D LT 14; Planaltina; TEREZINHA LIMA DE OLIVEIRA; 266421901 49; 46189793; QD 2 CJ 02-B LT 40; Planaltina; VALDECI RIBEIRO DA SILVA; 417754301 20; 46185143; QD 1 CJ 01-C LT 7; Planaltina; VALDECI VIANA DE OLIVEIRA; 085424491 34; 46190449; QD 2 CJ 02-D LT 9; Planaltina; VALDECIR ALFREDO PAZ; 183325521 68; 46188401; QD 1 CJ 01-H LT 45; Planaltina; VALDEVINA DE JESUS MARTINS; 524007861 00; 46185763; QD 1 CJ 01-E LT 21; Planaltina; VALDEVINO MARTINS DE SOUZA; 089388651 34; 46185089; QD 1 CJ 01-D LT 1; Planaltina; VALMIR PINHEIRO PINHO; 379492761 34; 46186565; QD 1 CJ 01-G LT 5; Planaltina; VANDA SILVA; 289995921 20; 4618662x; QD 1 CJ 01-F LT 11; Planaltina; VANDERLEI CANDIDO CORREA; 484500811 49; 46187294; QD 1 CJ 01-F LT 30; Planaltina; VICENTE PAULO FERREIRA DA PONTE; 226601861 20; 46190414; QD 2 CJ 02-D LT 6; Planaltina; WELTON FREITAS DA SILVA; 343272071 87; 46922008; QD 1 CJ 01-J LT 25; Planaltina; ZELINA BARROS DO CARMO; 296138331 53; 46942548; QD 102 CJ 2 LT 11; Recanto das Emas; ADAGENILDA LINS DE AZEVEDO; 784777551 91; 46940561; QD 101 CJ 11 LT 16; Recanto das Emas; ADALBERTO ALVES DA COSTA; 305188901 63; 46942688; QD 102 CJ 2 LT 25; Recanto das Emas; AGNALDO ALVES VIEIRA; 245651641 91; 46944664; QD 102 CJ 11 LT 26; Recanto das Emas; AGUIMAR ARAUJO DA SILVA SOUZA; 214800871 49; 46940804; QD 101 CJ 12 LT 11; Recanto das Emas; ALOISIO ALVES DE OLIVEIRA; 151122843 15; 46941770; QD 101 CJ 16 LT 17; Recanto das Emas; AMELIA FERREIRA DOS SANTOS MUNDIM; 154357171 91; 46938877; QD 101 CJ 4 LT 10; Recanto das Emas; AMELICE PEREIRA DE SENA; 374026251 68; 46938893; QD 101 CJ 4 LT 12; Recanto das Emas; ANGELITA LIMA DE OLIVEIRA; 364985561 53; 46939377; QD 101 CJ 7 LT 8; Recanto das Emas; ANTONIA ELIENE FRANCO DE SOUSA; 339836741 00; 46942459; QD 102 CJ 2 LT 2; Recanto das Emas; ANTONINO BRITO ASSUNCAO; 125234533 04; 46940715; QD 101 CJ 12 LT 2; Recanto das Emas; ANTONIO CARLOS SOARES; 672524279 00; 4694284X; QD 102 CJ 3 LT 15; Recanto das Emas; ANTONIO ELTON GOMES; 209805741 53; 46942602; QD 102 CJ 2 LT 17; Recanto das Emas; ANTONIO MARCOS COSTA; 417560701 30; 46943277; QD 102 CJ 5 LT 13; Recanto das Emas; ANTONIO MARQUES DA SILVA; 148851824 68; 46938796; QD 101 CJ 4 LT 2; Recanto das Emas; ANTONIO SARAPI-

AO BARBOSA; 067905003 59; 46941916; QD 101 CJ 17 LT 9; Recanto das Emas; ARNALDO CASSIMIRO DA SILVA; 222075381 68; 46943722; QD 102 CJ 7 LT 10; Recanto das Emas; CARLOS AQUINO DOS SANTOS; 121034201 44; 4694236X; QD 102 CJ 1 LT 19; Recanto das Emas; CARLOS GONCALVES DUTRA; 287278861 15; 46939202; QD 101 CJ 6 LT 5; Recanto das Emas; CELIO LUIZ GUIMARAES; 266483261 15; 46943242; QD 102 CJ 5 LT 10; Recanto das Emas; CIRLENE GALHARDO LOPES; 114549701 20; 4694253X; QD 102 CJ 2 LT 10; Recanto das Emas; CLARINDA REZENDE FREIRE; 152558161 91; 46939490; QD 101 CJ 8 LT 6; Recanto das Emas; CLESIO ROMULO MARIANI SANTOS; 385490261 15; 46943749; QD 102 CJ 7 LT 12; Recanto das Emas; CREUZA FRANCISCA CHAVES DE CARVALHO; 220934001 20; 46943102; QD 102 CJ 4 LT 16; Recanto das Emas; DANE APARECIDA SILVA MEIRELES; 393014511 15; 46944249; QD 102 CJ 10 LT 3; Recanto das Emas; DAVID CESAR NERY; 265709391 49; 46942300; QD 102 CJ 1 LT 12; Recanto das Emas; DELCIO JOSE MOREIRA; 522412206 63; 46941053; QD 101 CJ 13 LT 12; Recanto das Emas; DURVALINA PEREIRA DE ALMEIDA; 210302781 72; 46941983; QD 101 CJ 17 LT 16; Recanto das Emas; EDINAMAR DE JESUS EMIDIO; 289775051 00; 46941908; QD 101 CJ 17 LT 8; Recanto das Emas; ELIAS MARQUES REBOUCAS; 259614541 34; 48997846; QD 101 CJ 2 LT 4; Recanto das Emas; ESTELITA APARECIDA DE ALMEIDA; 462065821 91; 46941495; QD 101 CJ 15 LT 11; Recanto das Emas; EUCLIDES SEVERINO BOTELHO; 150576151 49; 46944176; QD 102 CJ 9 LT 17; Recanto das Emas; FERNANDO GOMES MORAIS; 380968461 91; 46942505; QD 102 CJ 2 LT 7; Recanto das Emas; FLAVIO IRAJA CARVALHO ROCHA; 271054231 53; 46943323; QD 102 CJ 5 LT 18; Recanto das Emas; FRANCINEIDE OLIVEIRA DO NASCIMENTO; 461819201 10; 46941258; QD 101 CJ 14 LT 8; Recanto das Emas; FRANCISCA BEATRIZ DE LIMA; 179222751 53; 46941525; QD 101 CJ 15 LT 14; Recanto das Emas; FRANCISCA ELIZABETH FERNANDES DE LIMA; 471419721 53; 46943838; QD 102 CJ 7 LT 21; Recanto das Emas; FRANCISCA MARTINS DE SOUSA; 380975321 15; 4693992X; QD 101 CJ 09-A LT 12; Recanto das Emas; FRANCISCO BARBOSA; 186335281 34; 46938621; QD 101 CJ 2 LT 13; Recanto das Emas; FRANCISCO BATISTA DA SILVA; 099079121 15; 46941479; QD 101 CJ 15 LT 8; Recanto das Emas; FRANCISCO CANDIDO FERREIRA; 084459401 63; 46941541; QD 101 CJ 15 LT 16; Recanto das Emas; FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO; 182126201 82; 46939512; QD 101 CJ 8 LT 8; Recanto das Emas; FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA; 214549491 04; 4694365X; QD 102 CJ 7 LT 3; Recanto das Emas; FRANCISCO DE ASSIS GALENO DE SOUSA; 119381021 34; 46943846; QD 102 CJ 7 LT 22; Recanto das Emas; GENIVALDA DOS REIS MONTEIRO; 335167661 15; 46939865; QD 101 CJ 09-A LT 6; Recanto das Emas; GERALDO JOAQUIM DA SILVA; 143838291 04; 46942130; QD 101 CJ 18 LT 11; Recanto das Emas; GILBERTO ALONSO; 184210751 87; 4694298X; QD 102 CJ 4 LT 4; Recanto das Emas; GILSON SILVA SANTOS; 244893951 91; 4694432X; QD 102 CJ 10 LT 8; Recanto das Emas; GLAUCIA MARIA DE ALMEIDA; 376261591 87; 4694124X; QD 101 CJ 14 LT 7; Recanto das Emas; INEZ BATISTA DE MOURA FARIAS (ESPOLIO); 119611711 04; 46940782; QD 101 CJ 12 LT 9; Recanto das Emas; IRACI COELHO DA SILVA; 258155711 72; 46938729; QD 101 CJ 3 LT 9; Recanto das Emas; IRACY MARIA TAVARES; 297507091 87; 46940537; QD 101 CJ 11 LT 13; Recanto das Emas; IRENE PEREIRA MEIRA; 151073291 87; 46940391; QD 101 CJ 10-A LT 11; Recanto das Emas; JACI BATISTA PEREIRA; 701071146 15; 46940405; QD 101 CJ 10-A LT 12; Recanto das Emas; JANETE LISBOA; 210438761 20; 46940820; QD 101 CJ 12 LT 13; Recanto das Emas; JARDETE ROCHA AMARAL; 197140171 49; 46939555; QD 101 CJ 9 LT 3; Recanto das Emas; JERONIMO VIEIRA DO NASCIMENTO; 899043118 20; 46939970; QD 101 CJ 09-A LT 17; Recanto das Emas; JOANA DARC DOS SANTOS; 108688358 62; 46944354; QD 102 CJ 10 LT 11; Recanto das Emas; JOAO CARLOS LUCENA; 226951681 87; 46943390; QD 102 CJ 6 LT 1; Recanto das Emas; JOAO FRANCISCO DE PAULA FILHO; 360666056 15; 46939024; QD 101 CJ 5 LT 1; Recanto das Emas; JOAO MATOS PEREIRA; 115472001 20; 46942963; QD 102 CJ 4 LT 1; Recanto das Emas; JOAQUIM XAVIER DA SILVA; 351407981 15; 46943315; QD 102 CJ 5 LT 17; Recanto das Emas; JOELINA VIEIRA DA SILVA; 114584981 91; 46942297; QD 102 CJ 1 LT 11; Recanto das Emas; JOSE ALBERTO DA SILVA; 317367501 00; 46943560; QD 102 CJ 6 LT 18; Recanto das Emas; JOSE ALVES NETO; 184163811 00; 46941002; QD 101 CJ 13 LT 7; Recanto das Emas; JOSE ANTONIO IGINO; 245808131 20; 46941282; QD 101 CJ 14 LT 11; Recanto das Emas; JOSE ANTONIO VILELA; 209872931 68; 46943161; QD 102 CJ 5 LT 2; Recanto das Emas; JOSE CARLOS DE SOUSA SILVA; 417063231 15; 46943692; QD 102 CJ 7 LT 7; Recanto das Emas; JOSE DE RIBAMAR ARAUJO DO NASCIMENTO; 444242561 20; 46943331; QD 102 CJ 5 LT 19; Recanto das Emas; JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO; 097374103 49; 46941673; QD 101 CJ 16 LT 7; Recanto das Emas; JOSE RIBAMAR CASSIANO; 077310513 15; 4693913X; QD 101 CJ 5 LT 12; Recanto das Emas; JOSE RIBAMAR SILVA FILHO; 149572131 00; 46939652; QD 101 CJ 9 LT 13; Recanto das Emas; JOSENILDO PATRICIO DE SOUTO; 333656951 68; 46939318; QD 101 CJ 7 LT 2; Recanto das Emas; JOSILENE FERREIRA DA SILVA; 129087203 10; 46940731; QD 101 CJ 12 LT 4; Recanto das Emas; JOVENTINA DA SILVA SANTOS; 258275021 20; 46940618; QD 101 CJ 11-A LT 5; Recanto das Emas; JUACI DA SILVA PEREIRA; 462981851 00; 4694348X; QD 102 CJ 6 LT 10; Recanto das Emas; JUAREZ PEREIRA MAGALHAES; 240011121 91; 46941649; QD 101 CJ 16 LT 4; Recanto das Emas; JURANDIR ANASTACIO AGUIAR FEITOZA; 339284101 30; 4694494X; QD 102 CJ 12 LT 5; Recanto das Emas; KEILA MARCIA GUIMARAES REIS; 444241321 53; 46943110; QD 102 CJ 4 LT 17; Recanto das Emas; KESTER BRITTO SILVA; 358849241 00; 46939008; QD 101 CJ 4 LT 23; Recanto das Emas; LOURDES VAZ CORREA; 455309631 53; 46941924; QD 101 CJ 17 LT 10; Recanto das Emas; LUIS OTILIO DOS SANTOS; 523078678 72; 46943404; QD 102 CJ 6 LT 2; Recanto das Emas; LUIZ CARLOS SALES DOS ANJOS; 153410541 72; 4693894X; QD 101 CJ 4 LT 17; Recanto das Emas; MANOEL PEREIRA DA

SILVA; 227017101 20; 46944303; QD 102 CJ 10 LT 6; Recanto das Emas; MARCIA DAS NEVES BRUNO SILVA; 351816561 53; 4694270X; QD 102 CJ 3 LT 1; Recanto das Emas; MARCOS VASCONCELOS DA SILVA; 223558631 72; 46939938; QD 101 CJ 09-A LT 13; Recanto das Emas; MARIA APARECIDA DE SOUSA; 116376761 15; 4694396X; QD 102 CJ 8 LT 10; Recanto das Emas; MARIA CORREIA; 901397048 68; 46940235; QD 101 CJ 10 LT 15; Recanto das Emas; MARIA DA SOLENIDADE DIAS RODRIGUES; 224331981 00; 46939229; QD 101 CJ 6 LT 7; Recanto das Emas; MARIA DAS GRACAS DIAS PINHEIRO; 457968311 00; 46938788; QD 101 CJ 4 LT 1; Recanto das Emas; MARIA DAS NEVES COSTA DE MELO; 144719061 00; 46942343; QD 102 CJ 1 LT 17; Recanto das Emas; MARIA DE LOURDES RIBEIRO SANTOS; 249076421 72; 46939776; QD 101 CJ 9 LT 25; Recanto das Emas; MARIA DELURDES RODRIGUIS GOMIS; 400015471 00; 46943919; QD 102 CJ 8 LT 5; Recanto das Emas; MARIA DO CARMO DE LISBOA; 154078701 00; 46940030; QD 101 CJ 09-A LT 23; Recanto das Emas; MARIA DO ROSARIO HONORATO; 150800801 91; 46939067; QD 101 CJ 5 LT 5; Recanto das Emas; MARIA DO SOCORRO MOURAO SOARES; 280091001 10; 46939598; QD 101 CJ 9 LT 7; Recanto das Emas; MARIA GERUZA FELINTO DE SOUSA; 296174991 34; 46940200; QD 101 CJ 10 LT 12; Recanto das Emas; MARIA JOSE DOS SANTOS; 212099951 15; 46939768; QD 101 CJ 9 LT 24; Recanto das Emas; MARIA MARLENE PEREIRA DA SILVA; 244291391 72; 46939199; QD 101 CJ 6 LT 4; Recanto das Emas; MARIA NATALINA OLIVEIRA DA CRUZ; 224242101 87; 46938672; QD 101 CJ 3 LT 4; Recanto das Emas; MARIA ODORIA MATOS FERRAZ; 224904931 91; 46941584; QD 101 CJ 15 LT 20; Recanto das Emas; MARIA PEREIRA DOS SANTOS; 223642691 72; 46942572; QD 102 CJ 2 LT 14; Recanto das Emas; MARILIA LUCAS GOMES; 392612201 34; 46939172; QD 101 CJ 6 LT 2; Recanto das Emas; MARLUCI RODRIGUES DA SILVA; 500381416 04; 46942718; QD 102 CJ 3 LT 2; Recanto das Emas; MARTA MARIA PEREIRA; 483033991 87; 4694110X; QD 101 CJ 13 LT 17; Recanto das Emas; NILTON DE FIGUEIREDO DIAS; 148951961 00; 46938923; QD 101 CJ 4 LT 15; Recanto das Emas; OTACILIO GOMES DE ALMEIDA; 244617681 04; 46944060; QD 102 CJ 9 LT 6; Recanto das Emas; PAULO CEZAR LACERDA ARAUJO; 296972391 34; 46944699; QD 102 CJ 11-A LT 3; Recanto das Emas; RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO; 151694991 91; 46938710; QD 101 CJ 3 LT 8; Recanto das Emas; REGINALDO CARVALHO DE SOUSA; 286956151 20; 46943366; QD 102 CJ 5 LT 22; Recanto das Emas; RITA MARA FERNANDES MARQUES; 259604901 53; 46943447; QD 102 CJ 6 LT 6; Recanto das Emas; RITA MARIA DE SOUSA BARBOSA MELO; 215020991 87; 46943374; QD 102 CJ 5 LT 23; Recanto das Emas; RIVANEIDE SANTOS VIEIRA; 584417601 44; 46941819; QD 101 CJ 16 LT 21; Recanto das Emas; ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 357691351 20; 46943552; QD 102 CJ 6 LT 17; Recanto das Emas; ROBERTO RODRIGUES DE SOUSA; 398650961 53; 46943854; QD 102 CJ 7 LT 23; Recanto das Emas; ROGENALDO SOARES DE OLIVEIRA; 144057501 06; 46938885; QD 101 CJ 4 LT 11; Recanto das Emas; ROSA MARIA DE CARVALHO; 444186631 34; 46943943; QD 102 CJ 8 LT 8; Recanto das Emas; ROSANA PEREIRA DOS SANTOS; 539786251 72; 46938613; QD 101 CJ 2 LT 10; Recanto das Emas; ROSANGELA DA CONCEICAO FONTINELE PEREIRA REIS; 289966821 87; 46940219; QD 101 CJ 10 LT 13; Recanto das Emas; ROSELY DA CONCEICAO AMARO; 392671301 10; 4694429X; QD 102 CJ 10 LT 5; Recanto das Emas; SANDRA MARIA MARINHO DA SILVA; 306013981 49; 46942041; QD 101 CJ 18 LT 2; Recanto das Emas; SEVERINA MARIA MARTINS; 309947481 91; 4694219X; QD 102 CJ 1 LT 1; Recanto das Emas; SEVERINO PEREIRA DE AMORIM; 279322061 20; 46941754; QD 101 CJ 16 LT 15; Recanto das Emas; SILVIA PEREIRA SANTANA DE ARAUJO; 145414081 04; 46940987; QD 101 CJ 13 LT 5; Recanto das Emas; SISENANDO FERREIRA DOS SANTOS; 214431141 20; 46944338; QD 102 CJ 10 LT 9; Recanto das Emas; SISSI CARLOTA CALDEIRA; 113451281 34; 46939148; QD 101 CJ 5 LT 13; Recanto das Emas; TANIA MARIA SILVA DO NASCIMENTO; 406493934 49; 46939822; QD 101 CJ 09-A LT 2; Recanto das Emas; TEREZA MATOS DA ROCHA; 490792201 91; 46943064; QD 102 CJ 4 LT 12; Recanto das Emas; UBIRAJARA PINHEIRO BRANDAO; 119552791 87; 46940901; QD 101 CJ 12 LT 21; Recanto das Emas; VALDELICE DA SILVA FERREIRA; 223207251 72; 46938931; QD 101 CJ 4 LT 16; Recanto das Emas; VALDIVINO ALBERTO DOS SANTOS; 150573641 20; 46941681; QD 101 CJ 16 LT 8; Recanto das Emas; VALTEMIR VIEIRA NEVES; 249759662 04; 46940057; QD 101 CJ 09-A LT 25; Recanto das Emas; VERA LUCIA GOMES; 244193541 00; 46943013; QD 102 CJ 4 LT 7; Recanto das Emas; VERA LUCIA SOCORRO GOMES; 492958021 87; 46940677; QD 101 CJ 11-A LT 11; Recanto das Emas; VICENTE FREITAS XAVIER; 223481661 00; 46943706; QD 102 CJ 7 LT 8; Recanto das Emas; VICENTE IVALDO NERI DE SOUSA; 150485601 59; 46941959; QD 101 CJ 17 LT 13; Recanto das Emas; VICENTE MOREIRA DAMACENO; 223951301 25; 46940367; QD 101 CJ 10-A LT 8; Recanto das Emas; VINCENZO MARIANI; 571031948 15; 46940790; QD 101 CJ 12 LT 10; Recanto das Emas; WALDEIR PEREIRA GOMES; 400683401 25; 46941231; QD 101 CJ 14 LT 6; Recanto das Emas; WILMA DE ALMEIDA CRUZ; 185526171 53; 46942149; QD 101 CJ 18 LT 12; Recanto das Emas; ZILDA MARCIANO MENDES MOREIRA; 275678181 91; 45636192; QD 103 CJ 1 LT 3; Samambaia; ANTONIO DA SILVA SANTANA; 021721708 79; 45471800; QD 104 CJ 1 LT 6; Samambaia; CARLOS ALBERTO JACOBINA DE OLIVEIRA; 213822391 49; 45636923; QD 103 CJ 6 LT 18; Samambaia; CLEONORA MARQUES ARAUJO DE ALMEIDA; 220860991 34; 45471916; QD 104 CJ 2 LT 4; Samambaia; ELIANE RODRIGUES TAVARES; 308594171 15; 45636842; QD 103 CJ 6 LT 10; Samambaia; IRANILDE PIRES MACIEL; 538621471 34; 45471851; QD 104 CJ 1 LT 11; Samambaia; JOANA MARIA DOS SANTOS; 155610544 49; 45636389; QD 103 CJ 3 LT 3; Samambaia; JOSE JOAO SIMPLICIO; 042366291 00; 45636850; QD 103 CJ 6 LT 11; Samambaia; LAURITA FERREIRA DO CARMO; 317396791 72; 45636699; QD 103 CJ 5 LT 17; Samambaia; MARIA ADALJIZA DE ARAUJO; 553468121 72; 45637040; QD 103

CJ 7 LT 11; Samambaia; MARIA GORETE FERREIRA; 358542191 15; 45636435; QD 103 CJ 3 LT 8; Samambaia; MARIA JANETE DE OLIVIERA SILVA; 398780311 87; 4563629X; QD 103 CJ 1 LT 13; Samambaia; MARIA QUEIROZ; 619531641 53; 45471908; QD 104 CJ 2 LT 3; Samambaia; MILTON ALVES FERREIRA; 359018291 15; 45637199; QD 103 CJ 8 LT 14; Samambaia; PEDRO GABRIEL LOPES; 305200451 49; 45471819; QD 104 CJ 1 LT 7; Samambaia; SOCORRO APARECIDA BARROS DE SOUSA; 373270541 20; 45471797; QD 104 CJ 1 LT 5; Samambaia; SUELI DE FREITAS DE OLIVEIRA; 289879001 00;

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 409, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001 e considerando o que consta dos autos do processo 040.005126/2005, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, que perfazem o valor estimado de renúncia fiscal de R\$ 96.176,00 (noventa e seis mil, cento e setenta e seis reais), nos termos seguintes: Inscrição; Endereço; Cidade; Nome; CPF; 4572122X; QD 308 CJ 11 LT 13; Samambaia; ABADIA DUTRA DA SILVA; 440071671 68; 45726485; QD 310 CJ 06 LT 15; Samambaia; ADAGOBERIO PAULO VASCONCELOS; 400050701 04; 4673385X; QD 311 CJ 02 LT 05; Samambaia; ADALIA DIAS; 539504611 91; 45721513; QD 308 CJ 12 LT 16; Samambaia; ADALMIR MARQUES RIBEIRO; 308316791 15; 45713308; QD 306 CJ 03 LT 11; Samambaia; ADAO GOMES DA SILVA; 023907441 68; 45717664; QD 307 CJ 06 LT 09; Samambaia; ADELAIDE ANDRADE NONATO; 186533241 00; 45717338; QD 307 CJ 04 LT 11; Samambaia; ADELAIDE MARIA DOS SANTOS; 636451811 72; 46733817; QD 311 CJ 01 LT 40; Samambaia; ADEMAR GOMES LINHARES; 505793471 68; 45720274; QD 308 CJ 05 LT 06; Samambaia; ADEMOQUES FERREIRA DE OLIVEIRA; 224630541 15; 45723583; QD 309 CJ 04 LT 04; Samambaia; ADILTON CESAR DE MENESES; 050495991 00; 45718806; QD 307 CJ 14 LT 21; Samambaia; ADORVANDO DE OLIVEIRA; 225846681 49; 45720967; QD 308 CJ 09 LT 13; Samambaia; AGENOR OLIVEIRA DA SILVA; 156516145 91; 46733434; QD 311 CJ 01 LT 02; Samambaia; AGNARIA ROSA DE SOUZA SILVA; 252772515 53; 45717982; QD 307 CJ 08 LT 07; Samambaia; ALCIDES BRAGA MACIEL; 224237371 49; 45724458; QD 309 CJ 10 LT 05; Samambaia; ALDEMIR MARQUES DE ARAUJO; 209789871 87; 46734287; QD 311 CJ 03 LT 02; Samambaia; ALDENISIA CAMELO DA SILVA; 483256431 53; 45711739; QD 305 CJ 13 LT 23; Samambaia; ALDINA LUCIA VIEIRA DA SILVA; 455213791 34; 45712891; QD 306 CJ 01 LT 04; Samambaia; ALENILDA MELO DA SILVA DAMASCENO; 428674951 72; 45723044; QD 309 CJ 01 LT 09; Samambaia; ALEXANDRINA FERREIRA MONTALVAO; 478154776 15; 45711240; QD 305 CJ 11 LT 11; Samambaia; ALZIRA MARIA FELISBINO; 399707521 20; 45714053; QD 306 CJ 08 LT 10; Samambaia; AMALIA PINTO BRANDAO; 098656401 04; 45715920; QD 307 CJ 02 LT 01; Samambaia; AMANCIO ALVES DA SILVA; 176772894 87; 45723273; QD 309 CJ 02 LT 11; Samambaia; AMILTON FERREIRA GOMES; 375941411 72; 45717974; QD 307 CJ 08 LT 06; Samambaia; ANA DE LUIZA MARTINS; 221388381 53; 45727163; QD 310 CJ 10 LT 11; Samambaia; ANA MARCIA BEZERRA RODRIGUES SILVA; 505272821 20; 45715815; QD 306 CJ 18 LT 05; Samambaia; ANA MARIA DA SILVA; 095686543 72; 46734902; QD 311 CJ 06 LT 23; Samambaia; ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA; 552874761 91; 45727120; QD 310 CJ 10 LT 07; Samambaia; ANA MARIA VIEIRA MEIRELES; 343961521 91; 45670374; QD 506 CJ 03 LT 06; Samambaia; ANA PEREIRA DOS SANTOS; 455025601 04; 45730113; QD 312 CJ 04 LT 14; Samambaia; ANACLETO RODRIGUES DE VASCONCELOS; 265772321 72; 45714800; QD 306 CJ 12 LT 13; Samambaia; ANDERSON WISILLER CAMPOS GOMES; 484014551 20; 45730407; QD 312 CJ 04 LT 43; Samambaia; ANTONIA DA COSTA; 248974501 87; 45718288; QD 307 CJ 10 LT 03; Samambaia; ANTONIA FERREIRA DE SOUSA; 310265591 20; 46734988; QD 311 CJ 07 LT 07; Samambaia; ANTONIA FERREIRA REIS; 295963861 15; 45730075; QD 312 CJ 04 LT 10; Samambaia; ANTONIA MARIA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA; 152261901 15; 45714002; QD 306 CJ 08 LT 05; Samambaia; ANTONIA MIGUEL FERREIRA; 281066871 04; 45731942; QD 307 CJ 12 LT 02; Samambaia; ANTONIETA DEOLINA DA SILVA ARAUJO - ESPOLIO; 182463701 20; 45711283; QD 305 CJ 11 LT 15; Samambaia; ANTONIETA MARTINS FERREIRA; 152256581 72; 45711321; QD 305 CJ 11 LT 19; Samambaia; ANTONIO BORGES DOS SANTOS; 139070185 91; 45719926; QD 308 CJ 02 LT 13; Samambaia; ANTONIO DE SOUZA NEVES; 027964011 68; 45715343; QD 306 CJ 15 LT 16; Samambaia;

ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA; 178957662 87; 45729395; QD 312 CJ 01 LT 15; Samambaia; ANTONIO JOSE ANTUNES; 223878701 15; 45713375; QD 306 CJ 03 LT 18; Samambaia; ANTONIO MARQUES BATISTA; 329942651 68; 45715874; QD 306 CJ 18 LT 11; Samambaia; ANTONIO MARTINS MAGALHAES; 151832621 87; 45727422; QD 310 CJ 12 LT 05; Samambaia; ANTONIO PEREIRA DA SILVA; 443105951 20; 45717966; QD 307 CJ 08 LT 05; Samambaia; ANTONIO PINTO DA FONSECA; 160593601 49; 45726094; QD 310 CJ 04 LT 23; Samambaia; ANTONIO PINTO DOS SANTOS; 239121971 72; 45724350; QD 309 CJ 09 LT 15; Samambaia; ANTONIO SILVA DOS SANTOS; 102325081 00; 45726159; QD 310 CJ 05 LT 05; Samambaia; ANTONIO VALTER DE ARAUJO; 149660691 49; 46734236; QD 311 CJ 02 LT 45; Samambaia; ARISTOTELES JOSE BARBOSA; 146921551 91; 45718830; QD 307 CJ 15 LT 02; Samambaia; ARIVALDO RODRIGUES ANTONIO; 398676331 72; 46733493; QD 311 CJ 01 LT 08; Samambaia; ARNALDA LIMA QUEIROZ; 268573161 04; 45720266; QD 308 CJ 05 LT 05; Samambaia; AROLDO ARCANJO DA SILVA; 244144411 53; 45720649; QD 308 CJ 07 LT 14; Samambaia; ARTUR DA SILVA; 297120171 68; 45727309; QD 310 CJ 11 LT 11; Samambaia; AURELIO HELEODORO DE SANTANA; 243991831 87; 45730350; QD 312 CJ 04 LT 38; Samambaia; BENEDITO LEMES DE OLIVEIRA; 387572811 49; 45727112; QD 310 CJ 10 LT 06; Samambaia; BENTO LAPA; 271100871 15; 4572072X; QD 308 CJ 08 LT 02; Samambaia; BERNADETE SAMPAIO DE SOUSA; 552370371 00; 45717001; QD 307 CJ 02 LT 02; Samambaia; BERNARDETE DE FATIMA DE ALMEIDA CEZAR; 552569881 15; 45726035; QD 310 CJ 04 LT 17; Samambaia; CARLITO CARLOS DE LIMA; 317360091 68; 45714452; QD 306 CJ 10 LT 03; Samambaia; CARLOS SOUZA DE CARVALHO; 245265921 53; 46735097; QD 311 CJ 07 LT 18; Samambaia; CARMELITA ANA DA CONCEICAO; 578368841 04; 45711550; QD 305 CJ 13 LT 05; Samambaia; CARMOZINA MARIA DOS SANTOS; 186019601 20; 45723826; QD 309 CJ 05 LT 14; Samambaia; CEILMA SOUZA SANTOS; ? 00; 45724571; QD 309 CJ 10 LT 17; Samambaia; CICERA MARIA DE JESUS; 064575498 61; 45725411; QD 310 CJ 01 LT 02; Samambaia; CINIRA DA SILVA FARIA ALMEIDA; 275986081 72; 45722056; QD 308 CJ 14 LT 20; Samambaia; CIRENE TRINDADE DE AZEVEDO; 223016311 68; 45727244; QD 310 CJ 11 LT 05; Samambaia; CLAUDECI HENRIQUE DOS SANTOS ALMEIDA; 553466181 04; 45715920; QD 306 CJ 18 LT 16; Samambaia; CLAUDIA MARIA DE FRANCA MONTEIRO; 523692931 87; 45719853; QD 308 CJ 02 LT 06; Samambaia; CLAUDIO RAMOS DA SILVA; 096258791 53; 46733884; QD 311 CJ 02 LT 08; Samambaia; CLEUSA DE FATIMA BARBOSA SILVA; 477677661 87; 45722994; QD 309 CJ 01 LT 04; Samambaia; CONCEICAO DA SILVA PINTO; 636353051 20; 45717370; QD 307 CJ 04 LT 15; Samambaia; CRISTIANE DE JESUS; 516028571 72; 45720169; QD 308 CJ 04 LT 12; Samambaia; CYNEIDE FERNANDES DA ROCHA; 399136511 15; 45714851; QD 306 CJ 12 LT 18; Samambaia; DARCI APARECIDO DE AGUIAR; 259519121 72; 45711119; QD 305 CJ 10 LT 15; Samambaia; DENICE ALVES DOS REIS; 375810661 34; 45725489; QD 310 CJ 01 LT 09; Samambaia; DENIS MARIA SIDONIO PINHO; 484254781 20; 45730059; QD 312 CJ 04 LT 08; Samambaia; DENISE BRANDINO DO NASCIMENTO; 417950081 72; 45723893; QD 309 CJ 06 LT 05; Samambaia; DENISE CARDOSO ROCHA DA CONCEICAO; 462709221 00; 45725713; QD 310 CJ 02 LT 15; Samambaia; DEUSA MARIA RODRIGUES NASCIMENTO; 317162531 87; 46734090; QD 311 CJ 02 LT 30; Samambaia; DEUSDETE TEOTONIO DO NASCIMENTO; 318896201 06; 45726000; QD 310 CJ 04 LT 14; Samambaia; DILMA REGINA DE SENA LOPES; 223376281 91; 45718334; QD 307 CJ 10 LT 09; Samambaia; DINAIR FERREIRA DIAS; 351634611 68; 45711895; QD 305 CJ 15 LT 04; Samambaia; DIOCELA MARCELINO DA SILVA; 561140101 59; 45723923; QD 309 CJ 06 LT 08; Samambaia; DIOSANO CARVALHO; 200492933 20; 46734228; QD 311 CJ 02 LT 44; Samambaia; DIVINA AFONSA DO ESPIRITO SANTO; 335259431 72; 45713812; QD 306 CJ 06 LT 16; Samambaia; DIVINA MARIA LOPES; 392617941 49; 45726698; QD 310 CJ 07 LT 18; Samambaia; DIVINO BARBOSA DOS SANTOS; 066662991 91; 46733205; QD 305 CJ 10 LT 06; Samambaia; DOMINGAS ROMANA SEVERIO; 478021381 91; 45726027; QD 310 CJ 04 LT 16; Samambaia; DOMINGOS MARCOS FERREIRA LIMA; 154062021 20; 45719861; QD 308 CJ 02 LT 07; Samambaia; DOMINGOS MEDEIROS DE CASTRO; 339881291 00; 45721491; QD 308 CJ 12 LT 14; Samambaia; DURBEN MODESTO DE SOUZA; 113242281 72; 46734821; QD 311 CJ 06 LT 14; Samambaia; EDINILZA MAIA DA SILVA; 610011551 49; 45717524; QD 307 CJ 05 LT 14; Samambaia; EDITE CORDEIRO PESSOA; 389637285 87; 46734546; QD 311 CJ 04 LT 12; Samambaia; EDIVALDO JULIANO DA VITORIA; 399803241 04; 45730172; QD 312 CJ 04 LT 20; Samambaia; EDMILSON BRAZ; 316970701 91; 45720584; QD 308 CJ 07 LT 08; Samambaia; EDMUNDO CECILIO DOS SANTOS; 266748071 68; 45723508; QD 309 CJ 03 LT 12; Samambaia; EDNA DOS REIS DE JESUS; 504493201 97; 45726809; QD 310 CJ 08 LT 07; Samambaia; EDNA LUCIA DE OLIVEIRA QUIRINO; 335203801 53; 4572007X; QD 308 CJ 04 LT 03; Samambaia; EDSON DOS SANTOS RAMOS; 339247081 34; 45714177; QD 306 CJ 08 LT 22; Samambaia; EFIGENIA MARIA DE BRITO; 036871043 20; 45721009; QD 308 CJ 09 LT 17; Samambaia; ELCANA TURIBIO DE SOUZA; 239282631 53; 45729441; QD 312 CJ 01 LT 20; Samambaia; ELENILCE MARQUES DE SOUSA SANTOS; 214534031 91; 45725640; QD 310 CJ 02 LT 08; Samambaia; ELIANE PEREIRA SILVA; 223375801 30; 45725985; QD 310 CJ 04 LT 12; Samambaia; ELIAS DA SILVA COUTO; 224100581 91; 45721556; QD 308 CJ 12 LT 20; Samambaia; ELIO PEREIRA DO NASCIMENTO; 279522821 15; 4571729X; QD 307 CJ 04 LT 07; Samambaia; ELISA CARDOSO DO VALE; 468272501 72; 46734260; QD 311 CJ 02 LT 48; Samambaia; ELIZEU BARBOSA DA SILVA; 263196161 72; 45723060; QD 309 CJ 01 LT 11; Samambaia; ELIZEU BATISTA DE SOUSA; 152319681 53; 45714568; QD 306 CJ 10 LT 14; Samambaia; ELIZEU SANTOS DOS PASSOS; 239267831 68; 45729433; QD 312 CJ 01 LT 19; Samambaia; ELZA GOMES DA CAMARA; 247556211 00; 45711461; QD 305 CJ 12 LT 12; Samambaia; ELZA PINTO DUARTE; 416614601 78;

45729816; QD 312 CJ 03 LT 08; Samambaia; ERCI JOSE TEIXEIRA; 314772241 49; 46734953; QD 311 CJ 07 LT 04; Samambaia; ERNANE PINTO BARBOSA; 287511911 72; 45717753; QD 307 CJ 06 LT 18; Samambaia; ERONILDO PEREIRA DINIZ; 340724201 82; 45711194; QD 305 CJ 11 LT 06; Samambaia; ESMAIL NERES DE SOUZA; 512279591 68; 45713286; QD 306 CJ 03 LT 09; Samambaia; EUCLENES NATAL COSTA; 308387111 20; 45713405; QD 306 CJ 04 LT 03; Samambaia; EUDE VAZ DA SILVA; 369030271 49; 46733604; QD 311 CJ 01 LT 19; Samambaia; EUDEVALDO JOSE BRAZ DE MORAES; 099179314 00; 46735291; QD 311 CJ 08 LT 10; Samambaia; EURIPEDES ALVES SOARES; 488411451 53; 4673404X; QD 311 CJ 02 LT 25; Samambaia; EURLENE COSTA DE OLIVEIRA; 345817153 34; 45712980; QD 306 CJ 01 LT 13; Samambaia; EUSTAQUIO DAMIAO VIEIRA; 375872851 72; 45727589; QD 310 CJ 13 LT 03; Samambaia; EVA MARIA DE QUEIROZ; 462687071 68; 45729328; QD 312 CJ 01 LT 08; Samambaia; EXUPERIO ARAUJO DOS ANJOS; 301682521 04; 45730083; QD 312 CJ 04 LT 11; Samambaia; FATIMA APARECIDA SOARES DOS SANTOS; 511677516 04; 46734996; QD 311 CJ 07 LT 08; Samambaia; FERNANDINA MARIA DE JESUS; 730854131 20; 45730229; QD 312 CJ 04 LT 25; Samambaia; FRANCILENE DE OLIVEIRA SILVA; 523735091 72; 45715033; QD 306 CJ 14 LT 01; Samambaia; FRANCILVALDO GOMES DA SILVA; 358708771 72; 45729557; QD 312 CJ 01 LT 31; Samambaia; FRANCIMAR BENVINDO DA SILVA; 407064274 91; 45730091; QD 312 CJ 04 LT 12; Samambaia; FRANCINETE CUNHA DA SILVA; 298265433 49; 45730067; QD 312 CJ 04 LT 09; Samambaia; FRANCISCA CICERA SILVA DE SOUSA; 490790181 04; 46734872; QD 311 CJ 06 LT 19; Samambaia; FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA; 524576131 91; 45730148; QD 312 CJ 04 LT 17; Samambaia; FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA PEREIRA; 400472531 34; 45727619; QD 310 CJ 13 LT 06; Samambaia; FRANCISCA DE OLIVEIRA LIMA; 222198031 04; 45727538; QD 310 CJ 12 LT 16; Samambaia; FRANCISCA DIAS TEIXEIRA; 461508381 53; 45713022; QD 306 CJ 02 LT 01; Samambaia; FRANCISCA DOS SANTOS; 305430961 49; 45729417; QD 312 CJ 01 LT 17; Samambaia; FRANCISCO CLAUDIONO DE ARAUJO; 223887291 49; 46735437; QD 311 CJ 08 LT 24; Samambaia; FRANCISCO DAMIAO DE SOUSA; 512974261 34; 45725586; QD 310 CJ 02 LT 02; Samambaia; FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEICAO; 253771243 91; 45720258; QD 308 CJ 05 LT 04; Samambaia; FRANCISCO DAS CHAGAS FIRMINO; 223941251 87; 45711623; QD 305 CJ 13 LT 12; Samambaia; FRANCISCO DAS CHAGAS MELO; 289362724 20; 4572010X; QD 308 CJ 04 LT 06; Samambaia; FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES DOS SANTOS; 080885863 72; 45712905; QD 306 CJ 01 LT 05; Samambaia; FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA; 130869954 91; 45718563; QD 307 CJ 13 LT 14; Samambaia; FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS; 288026671 87; 45723443; QD 309 CJ 03 LT 06; Samambaia; FRANCISCO HERCULANO DA SILVA; 115354401 63; 46733566; QD 311 CJ 01 LT 15; Samambaia; FRANCISCO JURISTOR DANTAS; 026746884 91; 45715750; QD 306 CJ 17 LT 16; Samambaia; FRANCISCO MANOEL DA SILVA; 473274481 87; 45729514; QD 312 CJ 01 LT 27; Samambaia; FRANCISCO MARTINS DE SOUSA; 142738533 53; 4673497X; QD 311 CJ 07 LT 06; Samambaia; FRANCISCO ZILVAN LIMA RIBEIRO; 536668521 49; 45714908; QD 306 CJ 13 LT 04; Samambaia; FRANCYMARY DAMASCENO PIAULINO; 238459291 20; 46734732; QD 311 CJ 06 LT 05; Samambaia; GEILSON SALUSTIANO BEZERRA; 457230795 49; 4673421X; QD 311 CJ 02 LT 43; Samambaia; GENESIA MARIA CARNEIRO; 483218691 49; 45717451; QD 307 CJ 05 LT 07; Samambaia; GENILDES CARLOS DO NASCIMENTO; 646566751 72; 45723664; QD 309 CJ 04 LT 12; Samambaia; GERALDA LUIZA DA SILVA; 223924161 68; 45728224; QD 310 CJ 16 LT 06; Samambaia; GERALDA RUFINO DE ALMEIDA; 218847304 34; 45729921; QD 312 CJ 03 LT 19; Samambaia; GERALDO ALVES DE JESUS; 224702201 49; 45718016; QD 307 CJ 08 LT 15; Samambaia; GERALDO DOS REIS ROSA; 225733131 15; 45715726; QD 306 CJ 17 LT 13; Samambaia; GERALDO MEDRADO FERREIRA FILHO; 305171841 68; 45720452; QD 308 CJ 06 LT 08; Samambaia; GERISNALDO DA CRUZ AGUILAR; 152141681 87; 45722048; QD 308 CJ 14 LT 19; Samambaia; GILDETE DE SOUSA ARAUJO; 183955383 91; 45720061; QD 308 CJ 04 LT 02; Samambaia; GILSON CARDOSO DA SILVA; 477564701 68; 46734708; QD 311 CJ 06 LT 02; Samambaia; GONCALO JOSE DA SILVA; 340554524 20; 45729689; QD 312 CJ 02 LT 09; Samambaia; HELIO FERREIRA CARDOSO; 373972141 34; 45720193; QD 308 CJ 04 LT 15; Samambaia; HELIO SENA FERREIRA; 245464291 34; 45718393; QD 307 CJ 10 LT 15; Samambaia; HERADITO DE JESUS SANTOS; 468249791 04; 45719829; QD 308 CJ 02 LT 03; Samambaia; HERMILINA FERREIRA LIMA; 098029401 00; 45712972; QD 306 CJ 01 LT 12; Samambaia; HORLOS SILVA AGUILAR; 066714541 91; 45721696; QD 308 CJ 13 LT 14; Samambaia; ILCA NERES DA CUNHA E SILVA; 258763761 91; 46733639; QD 311 CJ 01 LT 22; Samambaia; ILDETE DE ALMEIDA BRANCO VERAS; 368958061 72; 46734198; QD 311 CJ 02 LT 41; Samambaia; INES DE OLIVEIRA GONCALVES PEREIRA; 444614881 87; 46733787; QD 311 CJ 01 LT 37; Samambaia; IRACEMA ROSA MEDEIROS; 033485551 91; 46733744; QD 311 CJ 01 LT 33; Samambaia; IRAMA JOSE DE OLIVEIRA; 186457981 15; 45732000; QD 307 CJ 12 LT 08; Samambaia; IRANILDO LEITE DE LUCENA; 461668581 91; 45711828; QD 305 CJ 14 LT 09; Samambaia; IRENE DA SILVA SANTOS; 209951801 72; 45711488; QD 305 CJ 12 LT 14; Samambaia; IRENE DIAS DE OLIVEIRA; 255221161 53; 45722005; QD 308 CJ 14 LT 15; Samambaia; IVAN DE SOUSA NOGUEIRA; 428963801 59; 45732078; QD 307 CJ 12 LT 15; Samambaia; IVANI PEREIRA DOS SANTOS; 428362711 91; 45711755; QD 305 CJ 14 LT 02; Samambaia; IZABEL CARDOSO DE MELO; 646718361 49; 46735178; QD 311 CJ 07 LT 27; Samambaia; JACINTA ALVES DOS SANTOS; 309771001 00; 45727511; QD 310 CJ 12 LT 14; Samambaia; JACKELINE SOUTO MAIOR PEREIRA; 324691601 20; 45731772; QD 307 CJ 11 LT 04; Samambaia; JANDINALVA ALVES DA SILVA; 100943775 53; 46734171; QD 311 CJ 02 LT 38; Samambaia; JANDIRA PAZ DE OLIVEIRA; 505987081 20; 45720770; QD 308 CJ 08 LT 07; Samambaia; JERONIMO CANDIDO DA SILVA; 185345461 34; 45711038; QD 305

CJ 10 LT 07; Samambaia; JOANA BATISTA LISBOA; 180045711 15; 45714487; QD 306 CJ 10 LT 06; Samambaia; JOANA D'ARC DE FATIMA TOSTA; 265693371 49; 45723370; QD 309 CJ 02 LT 21; Samambaia; JOANA MARIA DE PAIVA SANTOS; 417146791 87; 45722102; QD 308 CJ 15 LT 03; Samambaia; JOANA VIANA DE SOUSA VIEIRA; 118567341 53; 45723281; QD 309 CJ 02 LT 12; Samambaia; JOAO BALBINO DORNELAS; 128898491 04; 46735526; QD 311 CJ 08 LT 34; Samambaia; JOAO BATISTA CARDOSO DOS SANTOS; 247670001 06; 45715424; QD 306 CJ 16 LT 06; Samambaia; JOAO CARLOS FERNANDES DE ABREU; 342776841 49; 45717850; QD 307 CJ 07 LT 09; Samambaia; JOAO DIAS LEITE; 247954881 34; 45721610; QD 308 CJ 13 LT 06; Samambaia; JOAO FIDELES DE ANDRADE; 398361181 87; 45727171; QD 310 CJ 10 LT 12; Samambaia; JOAO GOMES SOARES; 182707001 34; 45715408; QD 306 CJ 16 LT 04; Samambaia; JOAO MONTEIRO DA SILVA; 490734781 20; 45726752; QD 310 CJ 08 LT 02; Samambaia; JOAO OLIVEIRA; 358863901 20; 46733612; QD 311 CJ 01 LT 20; Samambaia; JOAO PINHEIRO DA SILVA; 594251307 44; 45724202; QD 309 CJ 08 LT 12; Samambaia; JOAO SEVERINO DE SOUSA; 492946441 20; 46734384; QD 311 CJ 03 LT 12; Samambaia; JOAQUIM BERNARDES DA COSTA; 552934171 34; 45712875; QD 306 CJ 01 LT 02; Samambaia; JOAQUIM CANDIDO DE LIMA; 072921041 34; 45720614; QD 308 CJ 07 LT 11; Samambaia; JOAQUIM DA COSTA LIMA; 223980151 49; 45721653; QD 308 CJ 13 LT 10; Samambaia; JOAQUIM DE SOUZA OLIVEIRA; 220902661 04; 45714819; QD 306 CJ 12 LT 14; Samambaia; JOAQUIM RIBEIRO DOS SANTOS; 120188801 87; 45732027; QD 307 CJ 12 LT 10; Samambaia; JOCILENE FAUSTINO DE ALENCAR ADELINO; 373629761 00; 46733450; QD 311 CJ 01 LT 04; Samambaia; JOEL JOSE DA SILVA; 116096641 91; 45716927; QD 307 CJ 01 LT 14; Samambaia; JOSE ALVES VITORIANO DO NASCIMENTO; 333638891 00; 4571567X; QD 306 CJ 17 LT 08; Samambaia; JOSE ANTONIO DA CRUZ; 289375621 20; 45720207; QD 308 CJ 04 LT 16; Samambaia; JOSE AURELIO CAMPOS; 059526621 53; 46734368; QD 311 CJ 03 LT 10; Samambaia; JOSE BERNARDES DA COSTA; 348153251 20; 45720592; QD 308 CJ 07 LT 09; Samambaia; JOSE BERNARDINO DA SILVA; 297208341 53; 45711852; QD 305 CJ 14 LT 12; Samambaia; JOSE BERNARDO MACIEL; 705814954 20; 45711437; QD 305 CJ 12 LT 09; Samambaia; JOSE BONIFACIO MACIEL; 400487051 87; 45715653; QD 306 CJ 17 LT 06; Samambaia; JOSE CAITANO DA SILVA; 304954404 00; 46734597; QD 311 CJ 05 LT 03; Samambaia; JOSE DAMIAO DA SILVA; 000000000 00; 45714436; QD 306 CJ 10 LT 01; Samambaia; JOSE DE ARIMATEIA ALMEIDA; 112646671 91; 46828125; QD 431 CJ 07 LT 23; Samambaia; JOSE DE SOUSA LIBERATO; 222121751 91; 45715637; QD 306 CJ 17 LT 04; Samambaia; JOSE EMILIANO DE BRITO; 222281441 34; 46733442; QD 311 CJ 01 LT 03; Samambaia; JOSE HENRIQUE JUNIOR - ESPOLIO; 561419121 68; 45726787; QD 310 CJ 08 LT 05; Samambaia; JOSE JERONIMO DE ARAUJO; 584735214 04; 45731837; QD 307 CJ 11 LT 10; Samambaia; JOSE JOAO ALEXANDRE; 119022801 20; 45718261; QD 307 CJ 10 LT 01; Samambaia; JOSE JOSINO MAGALHAES; 053739158 40; 45715025; QD 306 CJ 13 LT 16; Samambaia; JOSE MARIA CABRAL; 343030731 72; 45724563; QD 309 CJ 10 LT 16; Samambaia; JOSE MARIA GOMES; 729458187 87; 46733752; QD 311 CJ 01 LT 34; Samambaia; JOSE PEREIRA DE ALMEIDA; 155096131 49; 46733795; QD 311 CJ 01 LT 38; Samambaia; JOSE REINALDO FELIX; 141179084 72; 45715289; QD 306 CJ 15 LT 10; Samambaia; JOSE ROQUE DA SILVA; 057060761 20; 45719756; QD 308 CJ 01 LT 10; Samambaia; JOSE ROSIMAR LOPES COELHO; 117038571 00; 45724148; QD 309 CJ 08 LT 06; Samambaia; JOSE TECEIRO MAIA; 258780421 34; 45719918; QD 308 CJ 02 LT 12; Samambaia; JOSE WILSON PEREIRA; 042490891 34; 45725888; QD 310 CJ 04 LT 02; Samambaia; JOSEFA FAUSTINO GALVAO; 376081181 72; 4572587X; QD 310 CJ 04 LT 01; Samambaia; JOSEFA HONORATO BARBOSA; 215004791 87; 45717184; QD 307 CJ 03 LT 08; Samambaia; JOSIAS LUIZ SOBRINHO; 225404311 00; 45723451; QD 309 CJ 03 LT 07; Samambaia; JUAREZ DE SOUZA DA ROCHA; 483116851 34; 45711127; QD 305 CJ 10 LT 16; Samambaia; JUARI ALVES LOPES; 398555461 72; 45713081; QD 306 CJ 02 LT 07; Samambaia; JUCELIA ALEXANDRE PEREIRA; 561428701 91; 45715297; QD 306 CJ 15 LT 11; Samambaia; JULIA FERREIRA LEITE - ESPOLIO; 504142161 72; 45728127; QD 310 CJ 15 LT 16; Samambaia; JULIA MARIA DOS SANTOS; 553051137 68; 45716935; QD 307 CJ 01 LT 15; Samambaia; JULIAO ALVES DAS NEVES; 086696351 00; 45711798; QD 305 CJ 14 LT 06; Samambaia; JULINDA ROMANA DE OLIVEIRA; 214005121 15; 45713561; QD 306 CJ 05 LT 05; Samambaia; JUVERCY DE TORRES BEZERRA; 454843331 72; 45731799; QD 307 CJ 11 LT 06; Samambaia; LEOCITA PEREIRA BOGEEA; 124187903 63; 45723842; QD 309 CJ 05 LT 16; Samambaia; LEONARDO PEREIRA PRIMO; 063747463 00; 46734074; QD 311 CJ 02 LT 28; Samambaia; LETICIA FERREIRA DA COSTA; 381848501 15; 45711682; QD 305 CJ 13 LT 18; Samambaia; LINA CHAVES DE ARAUJO; 000000000 00; 45711232; QD 305 CJ 11 LT 10; Samambaia; LINDALVA NASCENA DA SILVA; 468104471 72; 46735267; QD 311 CJ 08 LT 05; Samambaia; LINDOMAR VICENTINA MARCOLINO; 308662431 00; 45715459; QD 306 CJ 16 LT 09; Samambaia; LOURENCO GONCALVES FILHO; 144731861 72; 45711380; QD 305 CJ 12 LT 04; Samambaia; LUCICLEIDE DE OLIVEIRA SILVA; 507026021 91; 45718423; QD 307 CJ 12 LT 20; Samambaia; LUCIMAR DA SILVA SAMPAIO; 552298751 00; 45715327; QD 306 CJ 15 LT 14; Samambaia; LUCIOMAR FERNANDES JACINTO; 152053981 91; 46734295; QD 311 CJ 03 LT 03; Samambaia; LUIS CARLOS DA SILVA BARBOSA; 384985291 15; 45729751; QD 312 CJ 03 LT 02; Samambaia; LUIS FERNANDO SILVA DE ASSIS; 377709185 53; 45720096; QD 308 CJ 04 LT 05; Samambaia; LUIZ FERREIRA BATISTA; 151761421 04; 45729727; QD 312 CJ 02 LT 13; Samambaia; LUIZ FERREIRA VERAS; 444602791 34; 45715149; QD 306 CJ 14 LT 12; Samambaia; LUIZ RIBEIRO SILVA; 292822091 72; 45718849; QD 307 CJ 15 LT 03; Samambaia; LUSILENE GOMES DA SILVA CARVALHO - ESPOLIO; 553326841 34; 45728429; QD 310 CJ 17 LT 07; Samambaia; LUZIA ALVES COSTA PEREIRA; 182800481 20; 45723141; QD 309 CJ 01 LT 20; Samambaia; LUZINETE

ROSA DE JESUS; 243943605 44; 45721149; QD 308 CJ 11 LT 05; Samambaia; MAGNA MARIA DOS SANTOS ALVES; 399088361 53; 45720657; QD 308 CJ 07 LT 15; Samambaia; MANOEL JOAQUIM DA SILVA; 116262591 00; 45720223; QD 308 CJ 05 LT 01; Samambaia; MANOEL JOSE DE OLIVEIRA; 225947791 72; 47089296; QD 311 CJ 08 LT 33; Samambaia; MANOEL MESSIAS COSTA SILVA; 583919161 20; 46733973; QD 311 CJ 02 LT 17; Samambaia; MANOEL MOURA; 184892731 20; 45728100; QD 310 CJ 15 LT 14; Samambaia; MARCELITA CAITANO NOGUEIRA DE SOUZA; 259626121 91; 45729352; QD 312 CJ 01 LT 11; Samambaia; MARCELO HERBERT SOUSA PEREIRA-ESPOLIO; 208167073 91; 45730296; QD 312 CJ 04 LT 32; Samambaia; MARCIA MARIA CALDAS DA SILVA; ? 00; 45723168; QD 309 CJ 01 LT 22; Samambaia; MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS; 205441204 00; 46735488; QD 311 CJ 08 LT 29; Samambaia; MARGARIDA PEREIRA TEIXEIRA; 362215463 20; 45713782; QD 306 CJ 06 LT 13; Samambaia; MARIA ALICE BARBOSA FERREIRA; 373743461 15; 45727910; QD 310 CJ 14 LT 09; Samambaia; MARIA ANALIENE DA SILVA; 384930551 15; 4572816X; QD 310 CJ 15 LT 20; Samambaia; MARIA APARECIDA AMARO DE CARVALHO; 239556271 87; 46734139; QD 311 CJ 02 LT 34; Samambaia; MARIA APARECIDA CONCEICAO SANTOS; 438774781 15; 4572654X; QD 310 CJ 07 LT 03; Samambaia; MARIA APARECIDA DA SILVA; 286950621 04; 45727996; QD 310 CJ 15 LT 03; Samambaia; MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE ARAUJO; 225914511 68; 45725683; QD 310 CJ 02 LT 12; Samambaia; MARIA AUREA DE MENEZES SILVA; 224158151 87; 4571195X; QD 305 CJ 15 LT 10; Samambaia; MARIA BONIFACIO DE JESUS; 344048801 20; 45723982; QD 309 CJ 07 LT 04; Samambaia; MARIA CADEIRA DA SILVA; 411116641 53; 45721785; QD 308 CJ 13 LT 23; Samambaia; MARIA CINIRA ARAUJO SILVA; 268705681 20; 45718695; QD 307 CJ 14 LT 10; Samambaia; MARIA DA CONCEICAO GOMES; 149856401 15; 45717087; QD 307 CJ 02 LT 10; Samambaia; MARIA DA LUZ DOS SANTOS; 313829081 72; 4571150X; QD 305 CJ 12 LT 16; Samambaia; MARIA D'ABADIA RODRIGUES DIAS; 008710158 03; 46735011; QD 311 CJ 07 LT 10; Samambaia; MARIA DAS DORES SOUZA DA FROTA; 619767251 00; 45723001; QD 309 CJ 01 LT 05; Samambaia; MARIA DE FATIMA DA SILVA PINTO; 561281931 53; 46733906; QD 311 CJ 02 LT 10; Samambaia; MARIA DE FATIMA FERNANDES DE ALENCAR; 222028031 49; 45723915; QD 309 CJ 06 LT 07; Samambaia; MARIA DE FATIMA RIBEIRO DOS RAMOS; 381129901 82; 45719772; QD 308 CJ 01 LT 12; Samambaia; MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE QUEIROGA; 209692281 04; 45711062; QD 305 CJ 10 LT 10; Samambaia; MARIA DE FATIMA ROMANA SEVERO; 364956701 68; 46735356; QD 311 CJ 08 LT 16; Samambaia; MARIA DE FATIMA SILVA; 635085401 20; 45723672; QD 309 CJ 04 LT 13; Samambaia; MARIA DE JESUS CARVALHO; 505927421 72; 45723214; QD 309 CJ 02 LT 05; Samambaia; MARIA DE JESUS PEREIRA LEAL; 351698421 04; 45713987; QD 306 CJ 08 LT 03; Samambaia; MARIA DE JESUS SILVA DE ANDRADE; 359293241 15; 45711054; QD 305 CJ 10 LT 09; Samambaia; MARIA DE LOURDES DE SOUSA GUIMARAES; 365149181 15; 46735305; QD 311 CJ 08 LT 11; Samambaia; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SILVA; 524677671 91; 46734244; QD 311 CJ 02 LT 46; Samambaia; MARIA DE LOURDES LOPES; 363974741 00; 45711720; QD 305 CJ 13 LT 22; Samambaia; MARIA DE LOURDES MACIEL DOS SANTOS; 358922001 59; 45711518; QD 305 CJ 13 LT 01; Samambaia; MARIA DE LOURDES ROSA DO CARMO; 401069851 91; 45714274; QD 306 CJ 09 LT 05; Samambaia; MARIA DE LURDES FLORENCIO DE MELO; 239246754 49; 46733825; QD 311 CJ 02 LT 01; Samambaia; MARIA DIVINA DA SILVA; 524650391 72; 45714789; QD 306 CJ 12 LT 11; Samambaia; MARIA DO CARMO SANTOS; 223058661 00; 45717311; QD 307 CJ 04 LT 09; Samambaia; MARIA DO CARMO SILVA; 561182521 49; 45724520; QD 309 CJ 10 LT 12; Samambaia; MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA; 185017101 72; 45687862; QD 512 CJ 02 LT 27; Samambaia; MARIA ELENAURA DE MORAIS; 093125791 34; 46733515; QD 311 CJ 01 LT 10; Samambaia; MARIA ESTELITA DA SILVA PINHEIRO; 182238501 68; 45711259; QD 305 CJ 11 LT 12; Samambaia; MARIA FATIMA DE ARAUJO DE LIMA BARBOSA; 184536431 72; 4573190X; QD 307 CJ 11 LT 17; Samambaia; MARIA FERREIRA LEAO; 482853236 68; 46735429; QD 311 CJ 08 LT 23; Samambaia; MARIA FRANCISCA ROCHA; 473321071 04; 45713642; QD 306 CJ 05 LT 13; Samambaia; MARIA GERALDA FERREIRA DOS SANTOS; 462687231 04; 45720908; QD 308 CJ 09 LT 07; Samambaia; MARIA GOMES DA SILVA; 097910431 91; 46735127; QD 311 CJ 07 LT 22; Samambaia; MARIA HELENA DA CONCEICAO; 335339201 78; 45717990; QD 307 CJ 08 LT 08; Samambaia; MARIA HELENA DE SOUSA XIMENES; 151454251 04; 45711747; QD 305 CJ 14 LT 01; Samambaia; MARIA INOCENCIA ALVES; 553049821 34; 45725802; QD 310 CJ 03 LT 08; Samambaia; MARIA JIVELINA FILHO; 096780181 87; 45724490; QD 309 CJ 10 LT 09; Samambaia; MARIA JOSE COSTA DE SOUSA; 334368001 04; 45724091; QD 309 CJ 08 LT 01; Samambaia; MARIA JOSE DOS SANTOS FERREIRA-ESPOLIO-; 222974801 72; 45723184; QD 309 CJ 02 LT 02; Samambaia; MARIA JOSE ELOTERIO; 483006321 15; 4673550X; QD 311 CJ 08 LT 31; Samambaia; MARIA JOSE PINHEIRO; 296734961 53; 45721963; QD 308 CJ 14 LT 11; Samambaia; MARIA JOSE RODRIGUES; 488333471 68; 45714428; QD 306 CJ 09 LT 20; Samambaia; MARIA JULDETE BARNABE DOS SANTOS; 386673045 49; 45717265; QD 307 CJ 04 LT 04; Samambaia; MARIA LUCIA DA SILVA; 561509111 87; 45720355; QD 308 CJ 05 LT 14; Samambaia; MARIA LUCIA OLIVEIRA GOMES; 287308361 15; 45723656; QD 309 CJ 04 LT 11; Samambaia; MARIA LUIZA; 223894231 91; 45713995; QD 306 CJ 08 LT 04; Samambaia; MARIA LUZIA RIBEIRO SOUZA; 559824921 91; 45721602; QD 308 CJ 13 LT 05; Samambaia; MARIA MATA CALIXTO; 251277051 68; 46733701; QD 311 CJ 01 LT 29; Samambaia; MARIA MENDES MACIEL TELES; 223498801 25; 45723230; QD 309 CJ 02 LT 07; Samambaia; MARIA NUNES MUNIZ; 477933091 20; 45722110; QD 308 CJ 15 LT 04; Samambaia; MARIA NUNES SILVA; 443661591 04; 45718091; QD 307 CJ 08 LT 18; Samambaia; MARIA OLIVEIRA SANTOS;

144735931 34; 45725810; QD 310 CJ 03 LT 09; Samambaia; MARIA PELINA SANTOS DE SOUZA; 214828701 00; 46735313; QD 311 CJ 08 LT 12; Samambaia; MARIA PEREIRA DE JESUS; 210681511 53; 4571553X; QD 306 CJ 16 LT 17; Samambaia; MARIA RITA CARVALHO LIMA; 224347121 34; 46735542; QD 311 CJ 08 LT 36; Samambaia; MARIA RODRIGUES DE FREITAS; 619302961 34; 46735224; QD 311 CJ 07 LT 32; Samambaia; MARIA ROSA DE SOUSA SANTOS; 183172941 53; 4673516X; QD 311 CJ 07 LT 26; Samambaia; MARIA SOCORRO DA COSTA - ESPOLIO -; 556040561 20; 4571844X; QD 307 CJ 13 LT 02; Samambaia; MARIA SOCORRO SOARES; 461501611 53; 45730377; QD 312 CJ 04 LT 40; Samambaia; MARIA VILANI GOMES DO NASCIMENTO; 163870403 10; 45715718; QD 306 CJ 17 LT 12; Samambaia; MARIANO JOSE DE OLIVEIRA - ESPOLIO; 112981031 34; 45731950; QD 307 CJ 12 LT 03; Samambaia; MARIETA MACEDO DAS VIRGENS NETA; 000000000 00; 45724318; QD 309 CJ 09 LT 11; Samambaia; MARILDA ALVES DE SOUZA; 308428241 20; 45717168; QD 307 CJ 03 LT 06; Samambaia; MARILENE VIEIRA DO NASCIMENTO; 552529581 49; 45727554; QD 310 CJ 12 LT 18; Samambaia; MARILZA PINHEIRO DA SILVA; 223262351 34; 45720754; QD 308 CJ 08 LT 05; Samambaia; MARINALDO FERREIRA DOS SANTOS; 309924781 20; 45717109; QD 307 CJ 02 LT 12; Samambaia; MARINALVA CANDIDA DA SILVA; 494710581 04; 46734864; QD 311 CJ 06 LT 18; Samambaia; MARINEY FERREIRA DE SOUZA SILVA; 000000000 00; 4571536X; QD 306 CJ 15 LT 18; Samambaia; MARLENE FERREIRA DA SILVA; 258287701 87; 45718156; QD 307 CJ 09 LT 06; Samambaia; MARLI DE MATOS FARIAS; 553081551 00; 45731861; QD 307 CJ 11 LT 13; Samambaia; MARLY DE MOURA MACHADO; 374040831 68; 45714843; QD 306 CJ 12 LT 17; Samambaia; MARTA MELO LOIOLA; 373994971 68; 45720134; QD 308 CJ 04 LT 09; Samambaia; MARZI DO CARMO; 355540021 53; 45719748; QD 308 CJ 01 LT 09; Samambaia; MATIAS GONCALVES LEITE; 281672521 91; 45716889; QD 307 CJ 01 LT 09; Samambaia; MAURENICE RUFINO DE OLIVEIRA; 584578441 72; 45723680; QD 309 CJ 04 LT 14; Samambaia; MIGUEL RODRIGUES MARTINS; 113276183 20; 46733892; QD 311 CJ 02 LT 09; Samambaia; MILTON CESAR RAMOS DO NASCIMENTO; ? 00; 45723028; QD 309 CJ 01 LT 07; Samambaia; MIRIAM LUCIA DE ANDRADE; 410400311 53; 45717230; QD 307 CJ 04 LT 01; Samambaia; MIRIAM SILVA DE FRANCA; 184662141 00; 45726973; QD 310 CJ 09 LT 03; Samambaia; MIRIAN DORVAL DA SILVA; 533601761 20; 45718083; QD 307 CJ 08 LT 17; Samambaia; NAIR MARIA DE JESUS; 301618861 91; 45726205; QD 310 CJ 05 LT 10; Samambaia; NATALIO CORREIA LIMA; 443210821 53; 45717907; QD 307 CJ 07 LT 14; Samambaia; NEIDE ALVES SANTIAGO; 516743001 15; 46735283; QD 311 CJ 08 LT 09; Samambaia; NEUZA MARIA DA SILVA; 780281321 20; 45722188; QD 308 CJ 15 LT 11; Samambaia; NICOLAU RODRIGUES DA GUARDA; 097686291 34; 45724547; QD 309 CJ 10 LT 14; Samambaia; NILVANI FERREIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS; 313356671 72; 46734775; QD 311 CJ 06 LT 09; Samambaia; NILZA MARIA CONCEICAO SANTOS; 523757901 97; 4572198X; QD 308 CJ 14 LT 13; Samambaia; NIVALDO MARTINS DOS ANJOS; 377092165 87; 45724512; QD 309 CJ 10 LT 11; Samambaia; NIZIA DA SILVA BARBOSA OLIVEIRA; 392885101 25; 45717702; QD 307 CJ 06 LT 13; Samambaia; NOEMIA ALVES DOS SANTOS; 539925631 20; 4572752X; QD 310 CJ 12 LT 15; Samambaia; NOEMIA CAMPELO ALVES; 316952301 59; 4571889X; QD 307 CJ 15 LT 08; Samambaia; OCIONE LOPES DA SILVA; 239003851 49; 45728453; QD 310 CJ 17 LT 10; Samambaia; OCRI DALINA FERREIRA SILVA; 114912721 04; 45721467; QD 308 CJ 12 LT 11; Samambaia; ODEVAIR OTACILIO DE MORAES; 124241021 04; 46733426; QD 311 CJ 01 LT 01; Samambaia; ODILON PEREIRA SILVA; 243892001 78; 45722986; QD 309 CJ 01 LT 18; Samambaia; OLGA DA SILVA FIUZA; 561112071 72; 4572766X; QD 310 CJ 13 LT 11; Samambaia; OLGA GOMES DE SOUZA; 096958001 06; 46735380; QD 311 CJ 08 LT 19; Samambaia; ONEIDA LIMA DE SOUZA; 564544141 91; 45717249; QD 307 CJ 04 LT 02; Samambaia; ORLANDO RODRIGUES CHAVES; 373630181 20; 45717273; QD 307 CJ 04 LT 05; Samambaia; ORLANDO XIMENES PERES; 374091581 15; 45713553; QD 306 CJ 05 LT 04; Samambaia; OSVALDO LEANDRO RIBEIRO; 333575521 91; 45713391; QD 306 CJ 04 LT 02; Samambaia; PAULO PEREIRA DE SOUSA NETO; 333894891 34; 45720088; QD 308 CJ 04 LT 04; Samambaia; PAULO ROBERTO DOS SANTOS MESQUITA; 182495151 53; 45731780; QD 307 CJ 11 LT 05; Samambaia; PAULO VITOR DE ARAUJO; 494670857 04; 45727341; QD 310 CJ 11 LT 15; Samambaia; PEDRO APRIGIO DO NASCIMENTO; 183236851 34; 4571357X; QD 306 CJ 05 LT 06; Samambaia; PEDRO SIMAO LOPES; 217401601 00; 45718601; QD 307 CJ 14 LT 01; Samambaia; RAIMUNDA MARIA DE PASSOS; 657755621 00; 45723427; QD 309 CJ 03 LT 04; Samambaia; RAIMUNDA MARTINA DE JESUS; 365147641 34; 46735569; QD 311 CJ 08 LT 38; Samambaia; RAIMUNDA MOREIRA COSTA; 561278471 68; 45720568; QD 308 CJ 07 LT 06; Samambaia; RAIMUNDO MARQUES DE LISBOA ANDRADE; 281679021 53; 45726949; QD 310 CJ 08 LT 21; Samambaia; RAIMUNDO NONATO ARAUJO LIMA; 225121011 34; 46734767; QD 311 CJ 06 LT 08; Samambaia; RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUZA; 182508741 53; 45722013; QD 308 CJ 14 LT 16; Samambaia; RAIMUNDO SALOMAO FERREIRA DE SOUSA; 224177291 72; 46733914; QD 311 CJ 02 LT 11; Samambaia; RAIMUNDO TOMAZ DE LIMA; 157300935 00; 4573027X; QD 312 CJ 04 LT 30; Samambaia; RAMIZ GONCALVES DE BRITO; 473561701 91; 45713294; QD 306 CJ 03 LT 10; Samambaia; REGINA CLAUDIO NECO BRAZ; 552276191 15; 45729425; QD 312 CJ 01 LT 18; Samambaia; REGINA DOS SANTOS ROSA; 184792861 72; 45719969; QD 308 CJ 03 LT 04; Samambaia; RICARDO CARLTON RESENDE; 287515661 68; 46735135; QD 311 CJ 07 LT 23; Samambaia; RIELZA DOS SANTOS SILVA; 529151391 00; 4572217X; QD 308 CJ 15 LT 10; Samambaia; RITA LUSIE RAMAS DA SILVA; 359299011 04; 45729786; QD 312 CJ 03 LT 05; Samambaia; RITA MARIA GOMES DA SILVA; 477628961 04; 4572413X; QD 309 CJ 08 LT 05; Samambaia; RITA PEREIRA DE SOUSA; 483087301 91; 45729301; QD 312 CJ 01 LT 06; Samambaia; RONALDO ALCANTARA DE CARVALHO; 214694661 04; 45718016;

QD 307 CJ 08 LT 10; Samambaia; ROSA ANTONIA DA SILVA MENEZES-ESPOLIO; 539572291 20; 4571715X; QD 307 CJ 03 LT 05; Samambaia; ROSA RIBEIRO CIRILO; 578228591 53; 45724253; QD 309 CJ 09 LT 05; Samambaia; ROSALVA NUNES GONCALVES; 224818341 00; 45723907; QD 309 CJ 06 LT 06; Samambaia; ROSECLER MACEDO GUILHERMON VIEIRA; 375850371 04; 4572024X; QD 308 CJ 05 LT 03; Samambaia; ROZELIA DOS SANTOS SILVA MENDES; 249103171 04; 45729808; QD 312 CJ 03 LT 07; Samambaia; RUTES TEIXEIRA DE OLIVEIRA; 108694761 49; 45715211; QD 306 CJ 15 LT 03; Samambaia; SALVADOR DOS REIS FILHO; 244595001 59; 45718598; QD 307 CJ 13 LT 17; Samambaia; SEBASTIANA PEREIRA DAS NEVES; 143932121 34; 45731802; QD 307 CJ 11 LT 07; Samambaia; SEBASTIAO BARNABE DA COSTA; 417394936 72; 45724342; QD 309 CJ 09 LT 14; Samambaia; SEBASTIAO LIMA; 473580681 49; 45713804; QD 306 CJ 06 LT 15; Samambaia; SEBASTIAO PEREIRA LEMOS; 245202331 00; 45727104; QD 310 CJ 10 LT 05; Samambaia; SEVERINA TOMAZ DE LACERDA; 309004844 20; 45718555; QD 307 CJ 13 LT 13; Samambaia; SEVERINA TRIGUEIRO DA SILVA; 376736531 68; 45722161; QD 308 CJ 15 LT 09; Samambaia; SHIRLEY MARIA LOPES MOREIRA; 182445301 97; 45721025; QD 308 CJ 10 LT 01; Samambaia; SILAS RIGUETE GUIMARAES; 222245211 20; 46735054; QD 311 CJ 07 LT 14; Samambaia; SUELI MENDONCA MARTINS; 490760601 00; 45729670; QD 312 CJ 02 LT 08; Samambaia; TANIA MARIA DOS SANTOS; 313650941 20; 45723737; QD 309 CJ 05 LT 05; Samambaia; TANIA MARTA FERREIRA DA SILVA; 552527881 20; 45711046; QD 305 CJ 10 LT 08; Samambaia; TELMA BATISTA DIAS; 259452201 59; 45717222; QD 307 CJ 03 LT 12; Samambaia; TEREZA DE OLIVEIRA SANTOS; 493112041 53; 45721211; QD 308 CJ 11 LT 12; Samambaia; TEREZA DUTRA DA COSTA; 261458391 04; 45723710; QD 309 CJ 05 LT 03; Samambaia; TEREZINHA DE JESUS BISPO PAULA; 091832131 04; 45729972; QD 312 CJ 03 LT 24; Samambaia; TEREZINHA DE JESUS CARREIRO DE SOUZA; 217757961 91; 45713103; QD 306 CJ 02 LT 09; Samambaia; TEREZINHA LUDOVICO CORREIA DE PAULA; 385704671 68; 45726604; QD 310 CJ 07 LT 09; Samambaia; VALDEIRA SOUZA DOS SANTOS; 364964481 91; 45717176; QD 307 CJ 03 LT 07; Samambaia; VALDELICE RODRIGUES DO NASCIMENTO; 238891601 15; 45727228; QD 310 CJ 11 LT 03; Samambaia; VALDELY DIVINA BATISTA; 381361801 30; 46733760; QD 311 CJ 01 LT 35; Samambaia; VALDIR BRAZ DE QUEIROZ; 123045491 87; 45711100; QD 305 CJ 10 LT 14; Samambaia; VALDIVINA ALVES DOS REIS; 226901901 68; 4571990X; QD 308 CJ 02 LT 11; Samambaia; VANIA NERES DA CUNHA; 483955871 04; 45721971; QD 308 CJ 14 LT 12; Samambaia; VICENTE NERES PORTELA; 214418201 91; 45717842; QD 307 CJ 07 LT 08; Samambaia; VILSON ROMAO BEZERRA; 151906331 87; 45718458; QD 307 CJ 13 LT 03; Samambaia; VIRGULINO SANTOS DA SILVEIRA - ESPOLIO; 100079975 15; 45721475; QD 308 CJ 12 LT 12; Samambaia; WANDERLINA MARQUES DE ARCANJO; 248704041 68; 45717443; QD 307 CJ 05 LT 06; Samambaia; WHOLLER ANDRADE DOS SANTOS; 357698821 15; 45731845; QD 307 CJ 11 LT 11; Samambaia; WILSON VAZ DOS REIS; 262192471 91; 45714673; QD 306 CJ 11 LT 11; Samambaia; WLADIMIR FONTAUZZI (ESPOLIO); 042404864 00; 45717281; QD 307 CJ 04 LT 06; Samambaia; ZELIO APARECIDO PEDRO; 619261916 68; 45714126; QD 306 CJ 08 LT 17; Samambaia; ZELMA LUCIA BRIGIDA BORGES; 384939341 00; 45714134; QD 306 CJ 08 LT 18; Samambaia; ZENAIDE PEREIRA BARROS; 316831001 82; 45719896; QD 308 CJ 02 LT 10; Samambaia; ZILCA NERES DA CUNHA; 115723291 49. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de agosto de 2005.

Processo: 040.004.191/2005; ASSUNTO: Isenção do ITCID – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCID, nos termos seguintes: Inscrição; Endereço; Cidade; Nome; CPF; 46187030; QD 1 CJ 01-H LT 4; Planaltina; ABELO CARDOSO DE MOURA; 184071451 49; 46185046; QD 1 CJ 01-B LT 45; Planaltina; ALBINO BATISTA DA SILVA; 226163811 68; 46190317; QD 2 CJ 02-C LT 44; Planaltina; ALCINO FERREIRA COSTA; 092944811 15; 46186522; QD 1 CJ 01-G LT 1; Planaltina; ALECI BENTO DE SOUZA; 120506871 68; 46185712; QD 1 CJ 01-D LT 16; Planaltina; AMAURI AIRES TAVARES; 462927641 68; 47370831; QD 1 CJ 01-B LT 13; Planaltina; AMBROSINA LUIZ BRANDAO; 400894441 91; 46189386; QD 2 CJ 02-A LT 47; Planaltina; ANTONIA ANTONIETA MENEZES; 343007161 53; 46187421; QD 1 CJ 01-H LT 43; Planaltina; ANTONIO ALVES DE SOUZA; 032874831 53; 46187561; QD 1 CJ 01-LT 9; Planaltina; ANTONIO CEZARIO NETO; 162590253 00; 46186182; QD 1 CJ 01-E LT 15; Planaltina;

ANTONIO DE PADUA VIANA TELES; 328520021 91; 46187944; QD 1 CJ 01-I LT 47; Planaltina; ANTONIO FRANCISCO DE JESUS FILHO; 028758291 49; 4618676X; QD 1 CJ 01-G LT 25; Planaltina; ANTONIO GONCALVES DE SOUSA; 153592981 20; 46183957; QD 1 CJ 01-A LT 32; Planaltina; ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO; 259313931 53; 46921044; QD 1 CJ 01-C LT 6; Planaltina; ARMANDO VIANA NETTO; 199978174 00; 46186778; QD 1 CJ 01-F LT 26; Planaltina; BENEDITA DA COSTA SANTOS; 417412185 00; 46185771; QD 1 CJ 01-D LT 22; Planaltina; CARLOS SIMONI; 352285391 15; 46187928; QD 1 CJ 01-I LT 45; Planaltina; CELSO PEREIRA DE SOUZA; 524548191 04; 4619052X; QD 2 CJ 02-D LT 17; Planaltina; CLAUDIONOR ALVES MACHADO; 038113951 49; 46183884; QD 1 CJ 01-A LT 25; Planaltina; CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA; 096688371 34; 46185976; QD 1 CJ 01-E LT 42; Planaltina; DALILA GONZAGA COELHO; 373929641 00; 46189300; QD 2 CJ 02-A LT 39; Planaltina; DIONIZIA DE ALCANTARA SOARES SILVA; 245173561 91; 46189637; QD 2 CJ 02-B LT 24; Planaltina; EDNA PINHEIRO DOS SANTOS SILVA; 222913851 00; 46186506; QD 1 CJ 01-F LT 47; Planaltina; EGMAR ANTONIO CONCEICAO DA SILVA; 484527261 04; 46922423; QD 1 CJ 01-K LT 24; Planaltina; ELI PIRES DOS SANTOS; 099171281 15; 46186808; QD 1 CJ 01-F LT 29; Planaltina; ERNANE SIMOES DOS SANTOS; 305247171 68; 46189378; QD 2 CJ 02-A LT 46; Planaltina; EURIPEDES CARLOS DOS ANJOS VIGILATO; 245394651 04; 46184945; QD 1 CJ 01-B LT 35; Planaltina; EVA LOPES DIAS; 443432211 72; 46187456; QD 1 CJ 01-H LT 46; Planaltina; FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO; 032522301 78; 46185666; QD 1 CJ 01-D LT 11; Planaltina; FRANCISCO DE ANDRADE LIMA; 259386731 00; 4618922X; QD 2 CJ 02-A LT 31; Planaltina; FRANCISCO MAURICIO CORREIA; 097285891 15; 46189505; QD 2 CJ 02-B LT 11; Planaltina; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA; 226609921 34; 46189564; QD 2 CJ 02-B LT 17; Planaltina; GENIVAL XAVIER DOS SANTOS; 259237731 04; 46185372; QD 1 CJ 01-B LT 30; Planaltina; GERALDO ALVES FILHO; 210234331 68; 46186026; QD 1 CJ 01-D LT 47; Planaltina; GERALDO CAMPOS DA SILVA; 296205381 53; 46186921; QD 1 CJ 01-F LT 41; Planaltina; GERSON DO VAL COSTA; 347653796 04; 46187898; QD 1 CJ 01-I LT 42; Planaltina; GERSON LEITE ANDRADE; 210258861 00; 46185828; QD 1 CJ 01-D LT 27; Planaltina; GILVANI DE ARAUJO RIBEIRO; 280036831 49; 46184902; QD 1 CJ 01-B LT 31; Planaltina; IZIDIO RODRIGUES DA CRUZ; 782245351 34; 46188932; QD 2 CJ 02-A LT 2; Planaltina; JESUINA FRANCISCO DE JESUS; 391480097 68; 46188479; QD 1 CJ 01-I LT 4; Planaltina; JOANA BARBOSA DA SILVA; 482810501 87; 46186263; QD 1 CJ 01-E LT 23; Planaltina; JOAO BATISTA DE MOURA; 047385511 91; 46187146; QD 1 CJ 01-G LT 15; Planaltina; JOAO BATISTA FERNANDES DA COSTA; 144491881 87; 46184880; QD 1 CJ 01-B LT 29; Planaltina; JOAO DA PAIXAO GUEDES; 097839891 20; 46190406; QD 2 CJ 02-D LT 5; Planaltina; JOAO FARIAS; 368709781 15; 46186662; QD 1 CJ 01-F LT 15; Planaltina; JOAO PEREIRA FILHO; 245405521 04; 46186786; QD 1 CJ 01-F LT 27; Planaltina; JOAQUIM SILVA DE LIMA; 473717221 90; 46184627; QD 1 CJ 01-C LT 3; Planaltina; JOAQUINA RAIMUNDA DOS SANTOS; 232957591 20; 46185968; QD 1 CJ 01-D LT 41; Planaltina; JOSE CARLOS DE SOUZA LIMA; 473683491 91; 46184767; QD 1 CJ 01-B LT 17; Planaltina; JOSE CARLOS OLIVEIRA GUEDES; 114440701 00; 46184791; QD 1 CJ 01-B LT 20; Planaltina; JOSE DE RIBAMAR BASTOS DE OLIVEIRA; 096825703 87; 46186468; QD 1 CJ 01-E LT 43; Planaltina; JOSE DONIZETE DIAS COELHO; 226585801 34; 46187014; QD 1 CJ 01-G LT 2; Planaltina; JOSE GALDINO DO NASCIMENTO FILHO; 701996558 04; 46189513; QD 2 CJ 02-B LT 12; Planaltina; JOSE GONCALVES DOS SANTOS; 179085151 34; 48072672; QD 1 CJ 01-B LT 3; Planaltina; JOSE LUIZ GONTIJO; 286998661 00; 46189815; QD 2 CJ 02-B LT 42; Planaltina; JOSE MACELINO TAVARES LEITE; 114767101 04; 46185011; QD 1 CJ 01-B LT 42; Planaltina; JULIO FERREIRA NASCIMENTO; 185863921 20; 46187286; QD 1 CJ 01-H LT 29; Planaltina; JUREMA VIEIRA DA SOLEDADE; 400831361 34; 4618600x; QD 1 CJ 01-D LT 45; Planaltina; LAERCIO TERCENIO MONTEIRO; 297577971 20; 46187065; QD 1 CJ 01-G LT 7; Planaltina; LUCIANA DE PAULA ALVARENGA; 473829021 53; 46922342; QD 1 CJ 01-K LT 16; Planaltina; LUZIA DA SILVA BANDEIRA; 296736741 91; 46188568; QD 1 CJ 01-ILT 13; Planaltina; LUZIA ROSA MIRANDA FERREIRA; 553911841 34; 46187324; QD 1 CJ 01-G LT 33; Planaltina; MANOEL CELESTINO DA CRUZ FILHO; 523973191 87; 46190120; QD 2 CJ 02-C LT 25; Planaltina; MANOEL MESSIAS FRANCISCO SOUZA; 220914241 53; 46184686; QD 1 CJ 01-B LT 9; Planaltina; MANOEL TADEU DUARTE; 244972071 53; 46186557; QD 1 CJ 01-F LT 4; Planaltina; MARIA ANUNCIADA DOS SANTOS FELIPE; 280033301 49; 46186859; QD 1 CJ 01-F LT 34; Planaltina; MARIA DA PENHA COIMBRA; 599034731 00; 46922520; QD 1 CJ 01-K LT 34; Planaltina; MARIA DA PENHA CUNHA OLIVEIRA; 443394021 68; 46187235; QD 1 CJ 01-G LT 24; Planaltina; MARIA DAS GRACAS N MORAES; 248170071 68; 46190473; QD 2 CJ 02-D LT 12; Planaltina; MARIA DE FATIMA SILVA; 239063751 53; 46186891; QD 1 CJ 01-F LT 38; Planaltina; MARIA FAUSTINA DA COSTA SALUSTIANO; 400907791 34; 46185259; QD 1 CJ 01-B LT 18; Planaltina; MARIA FERREIRA; 524066601 68; 46188967; QD 2 CJ 02-A LT 5; Planaltina; MARIA ILZA DE FREITAS; 373767211 34; 46188533; QD 1 CJ 01-K LT 10; Planaltina; MARIA LUCIA ALVES DA SILVA; 287044011 15; 46190279; QD 2 CJ 02-C LT 40; Planaltina; MARIA LUCIA DA COSTA MADUREIRA; 410447701 04; 46184740; QD 1 CJ 01-B LT 15; Planaltina; MARIA LUCIA SOARES BEZERRA; 524001231 87; 46190295; QD 2 CJ 02-C LT 42; Planaltina; MARIA MADALENA FERNANDES RIBAS; 117773971 20; 46184716; QD 1 CJ 01-B LT 12; Planaltina; MARIA MARGARETH DE ALMEIDA ALENCAR; 206745111 15; 46922466; QD 1 CJ 01-K LT 28; Planaltina; MARIA NEIVA SILVA; 524020451 91; 46187340; QD 1 CJ 01-G LT 35; Planaltina; MARINETE ALMEIDA COSTA; 280041241 00; 46186220; QD 1 CJ 01-E LT 19; Planaltina; MIGUEL GONCALVES CHAVES; 349650336 04; 46186093; QD 1 CJ 01-E LT 6; Planaltina; MIQUEIA CORDEIRO VIEIRA; 351581581 34; 46185380; QD 1 CJ 01-C LT 31; Planaltina; NATIVO AMANCIO RIBEIRO FILHO; 333824411 87;

46189920; QD 2 CJ 02-C LT 5; Planaltina; NILMA MENDES PEREIRA; 504040671 15; 46186395; QD 1 CJ 01-E LT 36; Planaltina; OLIVIA MONTEIRO DOS SANTOS; 317495931 49; 47370424; QD 1 CJ 01-H LT 13; Planaltina; RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS; 280049571 53; 46188908; QD 1 CJ 01-K LT 47; Planaltina; SANCAO BATISTA DA SILVA; 523931351 20; 47733829; QD 1 CJ 01-B LT 32; Planaltina; SEBASTIAO DA CRUZ; 151520301 87; 46184910; QD 1 CJ 01-CLT 32; Planaltina; SONIA MARIA DE SOUZA NEVES; 352136631 68; 46189181; QD 2 CJ 02-A LT 27; Planaltina; SUELI COSTA LOPES; 296121101 82; 46186476; QD 1 CJ 01-F LT 44; Planaltina; VALMIR DE ALMEIDA FIGUEIREDO; 214153401 10; 46186875; QD 1 CJ 01-F LT 36; Planaltina; VANDA MARIA DA SILVA; 523967381 00; 46187936; QD 1 CJ 01-I LT 46; Planaltina; VIRGINIA BATISTA DOS SANTOS ABELHA; 553542031 04; 46939482; QD 101 CJ 8 LT 5; Recanto das Emas; ALICE DOS REIS MARTINS; 113696471 15; 46938605; QD 101 CJ 2 LT 9; Recanto das Emas; AMALIA TEIXEIRA; 224728191 53; 46942017; QD 101 CJ 17 LT 19; Recanto das Emas; ANTONIO FERREIRA SAMPAIO; 410809471 91; 46944249; QD 102 CJ 9 LT 24; Recanto das Emas; GILVAN DE VASCONCELOS LIRA; 182613291 00; 46939180; QD 101 CJ 6 LT 3; Recanto das Emas; JOANA D'ARC HONORIO DA FONSECA; 484359961 15; 46944028; QD 102 CJ 9 LT 2; Recanto das Emas; JOSE ALBERTO DE CARVALHO VASCONCELOS; 184441641 00; 46938508; QD 101 CJ 1 LT 11; Recanto das Emas; LUSIA DE QUEIROZ VAZ; 372938341 87; 46944931; QD 102 CJ 12 LT 4; Recanto das Emas; MARIA DAS NEVES ALVES DOS SANTOS; 768906191 53; 46943935; QD 102 CJ 8 LT 7; Recanto das Emas; MARIA JOSE DE MORAES XAVIER; 252892251 53; 46942033; QD 101 CJ 18 LT 1; Recanto das Emas; MARIA LEONE CAVALCANTE BEZERA; 221456211 72; 4694222X; QD 102 CJ 1 LT 4; Recanto das Emas; MARIA VAGLENE BARROS FELIX; 152109601 53; 46942467; QD 102 CJ 2 LT 3; Recanto das Emas; NAOMI SOUSA MELO; 381408371 72; 46941789; QD 101 CJ 16 LT 18; Recanto das Emas; NIVANDA ANTUNES DE PAULO; 091902281 20; 46944362; QD 102 CJ 10 LT 12; Recanto das Emas; RAIMUNDO NONATO RODRIGUES; 046282091 20; 4694043X; QD 101 CJ 11 LT 3; Recanto das Emas; ROSEMBERG SARAIVA ALVES; 263161371 68; 46940324; QD 101 CJ 10-A LT 4; Recanto das Emas; WILSON GARCINO CRUZEIRO; 114648281 72; 46940138; QD 101 CJ 10 LT 5; Recanto das Emas; WILTON MARTINS CAETANO; 209789791 68; 45636966; QD 103 CJ 7 LT 3; Samambaia; DURVALINA JOSE DA CONCEICAO; 552563501 10; 45471843; QD 104 CJ 1 LT 10; Samambaia; ELENICE GOMES RIBEIRO; 226896991 68; 45636702; QD 103 CJ 5 LT 18; Samambaia; EXPEDITO SOUSA LOPES; 524116211 91; 45637121; QD 103 CJ 8 LT 7; Samambaia; HILDECI LOPES DA SILVA; 145653741 53. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à GETIM/DIRAR para cobrar o imposto devido; Após, arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 26 de agosto de 2005.

Processo: 044.002.676/2004; Interessado(a): IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO GAMA; CNPJ: 00.523.530/0001-14; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; ST OESTE COM AE 11/15 IGREJA – GAMA -DF; 48580244; 2004; Descumprimento do § 3º artigo 195 da CF/88 – Não apresentação na CND-INSS. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes; Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

Processo: 040.005.126/2005; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001; decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, tendo em vista

que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionados não são os destinatários originários e/ou os legítimos ocupantes dos imóveis a seguir: Inscrição; Endereço; Cidade; Nome; CPF; 45726744; QD 310 CJ 08 LT 01; Samambaia; ADELINA BARBOSA ARAUJO DA SILVA; 524645801 63; 45724369; QD 309 CJ 09 LT 16; Samambaia; ADEMIR SILVA DOS SANTOS; 102325911 72; 45711844; QD 305 CJ 14 LT 11; Samambaia; ADIB DE CARVALHO COSTA; 265397217 49; 46734929; QD 311 CJ 07 LT 01; Samambaia; ALANA MARIA DA SILVA; 483049591 87; 45718490; QD 307 CJ 13 LT 07; Samambaia; ALDENORA NUNES DA PAZ; 256251791 15; 45723400; QD 309 CJ 03 LT 02; Samambaia; ALICE MARIA DOS SANTOS; 428257841 68; 45711267; QD 305 CJ 11 LT 13; Samambaia; ALMERITA SILVA DE ALMEIDA; 561429431 72; 45717516; QD 307 CJ 05 LT 13; Samambaia; ANA CRISTINA BELEM DA SILVA; 512559871 20; 4571875X; QD 307 CJ 14 LT 16; Samambaia; ANA MARIA TOMAZ GOMES; 417114671 20; 46734511; QD 311 CJ 04 LT 09; Samambaia; ANTONIA RODRIGUES MARQUES; 552874921 20; 4572296X; QD 309 CJ 01 LT 01; Samambaia; ANTONIO AMANCIO DA SILVA; 369360301 49; 46733590; QD 311 CJ 01 LT 18; Samambaia; ANTONIO BARCELOS DE SOUZA; 182256321 68; 45717818; QD 307 CJ 07 LT 05; Samambaia; ANTONIO BERTULINO DA SILVA; 225457511 20; 45718792; QD 307 CJ 14 LT 20; Samambaia; ANTONIO DE DEUS GOMES FERNANDES; 151748751 04; 46733485; QD 311 CJ 01 LT 07; Samambaia; ANTONIO DE SOUSA CAMILO; 214644051 15; 45721939; QD 308 CJ 14 LT 08; Samambaia; ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA; 363184853 68; 45721866; QD 308 CJ 14 LT 01; Samambaia; CICERO NERES DE ARAUJO; 144635711 20; 45657262; QD 501 CJ 12 LT 01; Samambaia; DAIANE EVELYN CARDOSO OLIVEIRA-MENOR; 019134341 25; 45499292; QD 122 CJ 06 LT 01; Samambaia; DALMO RODRIGUES DA SILVA; 366657201 44; 45725594; QD 310 CJ 02 LT 03; Samambaia; DALVA RIBEIRO DA SILVA SANTOS; 143886851 00; 45728046; QD 310 CJ 15 LT 08; Samambaia; DARIO LUCAS DE ALMEIDA; 334011361 00; 46734791; QD 311 CJ 06 LT 11; Samambaia; DELICERIA DE HOLANDA MOURA; 505550061 15; 45729484; QD 312 CJ 01 LT 24; Samambaia; DIVALDO CARDOSO DA SILVA; 097577401 87; 45715491; QD 306 CJ 16 LT 13; Samambaia; DIVINO DOS SANTOS; 117320671 04; 45723052; QD 309 CJ 01 LT 10; Samambaia; DORVIL CARDOSO DE MATOS; 563265131 20; 45729492; QD 312 CJ 01 LT 25; Samambaia; EDMILSON SARAIVA CAETANO; 334006521 72; 45726116; QD 310 CJ 05 LT 01; Samambaia; EDUARDO MANOEL BISPO DOS SANTOS; 671763308 59; 45721564; QD 308 CJ 13 LT 01; Samambaia; EDVALDO VICENTE PEREIRA; 114645801 00; 45724067; QD 309 CJ 07 LT 12; Samambaia; ELIANA CLARA MARTINS DE AMORIM; 167985701 00; 45729476; QD 312 CJ 01 LT 23; Samambaia; ELIAS ALVES PEREIRA; 226035731 87; 45730121; QD 312 CJ 04 LT 15; Samambaia; ESPEDITA MARIA DA CONCEICAO; 297507171 04; 46735240; QD 311 CJ 08 LT 02; Samambaia; FLORIANO PEIXOTO ALVES DE OLIVEIRA; 093243641 20; 46734570; QD 311 CJ 05 LT 01; Samambaia; FRANCISCA ANTONIA XIMENES MARQUES; 239173501 49; 45720711; QD 308 CJ 08 LT 01; Samambaia; FRANCISCA DE FATIMA PAULINO TORRES; 525093974 00; 46734848; QD 311 CJ 06 LT 16; Samambaia; FRANCISCO VICENTE DE AGUIAR; 262196971 20; 46735410; QD 311 CJ 08 LT 22; Samambaia; GASPARINO DAMIAO DE SOUZA; 249451024 49; 45711887; QD 305 CJ 15 LT 03; Samambaia; GILBERTO DE SOUZA; 385221281 20; 45711909; QD 305 CJ 15 LT 05; Samambaia; GISELDA MARCELINO DA SILVA; 523578211 91; 45719799; QD 308 CJ 01 LT 14; Samambaia; GRAZIELA CIBELE DUARTE DO NASCIMENTO(E OUTRA); 040541496 00; 45727236; QD 310 CJ 11 LT 04; Samambaia; GUIOMAR DUARTE PORTO; 042518141 34; 45722099; QD 308 CJ 15 LT 02; Samambaia; JAIRA VELOSOS GOMES; 333684061 91; 46733531; QD 311 CJ 01 LT 12; Samambaia; JOANA DOS SANTOS RIBEIRO; 340627423 49; 45713456; QD 306 CJ 04 LT 08; Samambaia; JOAQUIM DOS SANTOS NETO; 223884511 91; 46737928; QD 313 CJ 10 LT 24; Samambaia; JOELICE DIAS LIMA BARRETO; 000000000 00; 46734163; QD 311 CJ 02 LT 37; Samambaia; JOILSON DOMINGOS DE SOUSA; 380084401 04; 45714797; QD 306 CJ 12 LT 12; Samambaia; JOSE DE ARIMATEIA DE MENESES; 093338601 00; 45714614; QD 306 CJ 11 LT 05; Samambaia; JOSE LUIZ DOS SANTOS; 511709576 68; 45727287; QD 310 CJ 11 LT 09; Samambaia; JUDAS TADEU DE SOUSA; 162689621 68; 46735216; QD 311 CJ 07 LT 31; Samambaia; JULIA DA CONCEICAO FERREIRA; 342892161 53; 46734449; QD 311 CJ 04 LT 02; Samambaia; LAURA RUTE FERREIRA NUNES; 512224931 87; 45711704; QD 305 CJ 13 LT 20; Samambaia; LEOL SANTOS; 149786441 00; 46735208; QD 311 CJ 07 LT 30; Samambaia; LINDINALVA GONCALVES DORIA; 455373641 15; 46734430; QD 311 CJ 04 LT 01; Samambaia; LUCIANO ANTONIO DA SILVA; 461643241 49; 45723796; QD 309 CJ 05 LT 11; Samambaia; LUCINALVA GOMES ORACIO DA SILVA; 384897161 53; 45726965; QD 310 CJ 09 LT 02; Samambaia; LUIS CARLOS ELIAS DA ROCHA; 308315801 78; 45711429; QD 305 CJ 12 LT 08; Samambaia; MARIA ANISIA LOPES SOARES; 373681501 82; 45723133; QD 309 CJ 01 LT 19; Samambaia; MARIA APARECIDA DA CONCEICAO; 564796621 72; 45718385; QD 307 CJ 10 LT 14; Samambaia; MARIA APARECIDA SILVA ARAUJO; 238962301 82; 45718814; QD 307 CJ 14 LT 22; Samambaia; MARIA DAS GRACAS ARAUJO TOMAZ; 524616611 20; 45711216; QD 305 CJ 11 LT 08; Samambaia; MARIA DE FATIMA CARVALHO DA SILVA; 179699801 04; 4571164X; QD 305 CJ 13 LT 14; Samambaia; MARIA DE FATIMA OLIVEIRA; 563200431 72; 45712018; QD 305 CJ 15 LT 16; Samambaia; MARIA DE JESUS ALVES; 552365881 20; 46734813; QD 311 CJ 06 LT 13; Samambaia; MARIA DE LOURDES DOS SANTOS; 537021581 20; 46735186; QD 311 CJ 07 LT 28; Samambaia; MARIA DE NAZARE CORREA TRINDADE; 221799251 15; 46735461; QD 311 CJ 08 LT 27; Samambaia; MARIA DIAS SOUTO; 524577611 15; 46735550; QD 311 CJ 08 LT 37; Samambaia; MARIA DIVINA MOREIRA COSTA; 484444801 34; 45727643; QD 310 CJ 13 LT 09; Samambaia; MARIA DO REMEDIO DE SOUZA VAZ; 339505121 87; 45727457; QD 310 CJ 12 LT 08; Samambaia; MARIA EUNICE JOAQUIM MOREIRA; 351632751 00;

45721386; QD 308 CJ 12 LT 03; Samambaia; MARIA FERNANDES DA SILVA; 358731161 72; 45721599; QD 308 CJ 13 LT 04; Samambaia; MARIA FERREIRA SANTIAGO DOS SANTOS; 563932531 34; 46734805; QD 311 CJ 06 LT 12; Samambaia; MARIA FLORISMAR DE HOLANDA MOURA; 349445163 04; 45711364; QD 305 CJ 12 LT 01; Samambaia; MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO SANTOS; 561533331 68; 45711763; QD 305 CJ 14 LT 03; Samambaia; MARIA GORETH DE SOUZA; 223383571 91; 45711712; QD 305 CJ 13 LT 21; Samambaia; MARIA JOSE PEREIRA DE ANDRADE; 247790591 00; 45721106; QD 308 CJ 11 LT 01; Samambaia; MARLENE ROQUE DA SILVA; 561078971 00; 4673502X; QD 311 CJ 07 LT 11; Samambaia; NASCIZA PEREIRA PINTO; 524578501 34; 46734554; QD 311 CJ 04 LT 13; Samambaia; NEIDE ROSA DA SILVA; 523783491 49; 46733736; QD 311 CJ 01 LT 32; Samambaia; NEUTON AGUSTINHO DE OLIVEIRA-ESPOLIO; 228621371 20; 46734724; QD 311 CJ 06 LT 04; Samambaia; NEUZA SOARES DE SOUZA; 443166231 68; 46733655; QD 311 CJ 01 LT 24; Samambaia; NILTON CARDOSO SILVA; 224235401 91; 45717672; QD 307 CJ 06 LT 10; Samambaia; ODIMAR CANDIDO NUNES; 121531921 53; 46735119; QD 311 CJ 07 LT 20; Samambaia; PAULO CESAR DA CONCEICAO; 379589761 00; 46734457; QD 311 CJ 04 LT 03; Samambaia; RAQUEL FERREIRA DA SILVA; 462966621 49; 4572184X; QD 308 CJ 13 LT 29; Samambaia; RISONETE ANDRADE DA SILVA; 224614261 04; 4673547X; QD 311 CJ 08 LT 28; Samambaia; RITA CUNHA DE MORAIS; 646715341 34; 45721114; QD 308 CJ 11 LT 02; Samambaia; RITA LUIZA DE JESUS; 399461341 87; 45720053; QD 308 CJ 04 LT 01; Samambaia; ROBERTO JOSE DOS SANTOS; 308711311 53; 46733868; QD 311 CJ 02 LT 06; Samambaia; ROSA DA CRUZ DOS REIS-ESPOLIO; 417598771 15; 45721068; QD 308 CJ 10 LT 05; Samambaia; SHIRLEY APARECIDA DE JESUS; 428891111 72; 46734759; QD 311 CJ 06 LT 07; Samambaia; VERA LUCIA CARDOSO MARTINS; 398312561 15; 45721823; QD 308 CJ 13 LT 27; Samambaia; WELLINGTON PEIXOTO; 324812681 72. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditor Tributário, matrícula 25.220-4; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se os requerentes por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à GETIM/DIRAR para cobrar o imposto devido; Após, archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 29 de agosto de 2005.

Processo: 160.000.156/2003; Interessado: PHD AUTOMOVEIS LTDA.; CNPJ Nº: 01.378.741/0001-73; Assunto: ISENÇÃO DO IPTU / PRÓ-DF.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, de 02 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, pelos motivos a seguir: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; SCIA QD 15 CJ 2 LT 16– BRASILIA - DF; 4806744X; 2005; 1 – Não apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal (artigo 4º da Lei nº 2.483/99); 2 - A empresa não foi localizada no imóvel objeto do incentivo fiscal. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento do benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas e por Jose Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para conhecimento e adoção das demais providências.

Processo: 046.003.592/2005; Interessado(A): INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DA CEILÂNDIA; CNPJ: 02.576.387/0001-54; Assunto: Isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; QNM 18 CJ H LT 11; 35060832; 2005; Não cumprimento do prazo(até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único, de 29 de dezembro de 2003. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 408, DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo 046.003.592/05, declara: A INSTITUIÇÃO EVANGÉLICA DA CEILÂNDIA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.576.387/0001-54, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; QNM 18 CJ H LT 11; 35060832; 1999. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Atualize-se o cadastro imobiliário fiscal conforme Escritura Pública às fls. 02/03. Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 410, DE 26 DE AGOSTO DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.002.676/2004, declara: A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO GAMA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.523.530/0001-14, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; ST OESTE COM AE 11/15 IGREJA - GAMA -DF; 48580244; 1980. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

DESPACHO DA GERENTE

Em 30 de agosto de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do ATO DECLARATÓRIO nº 158, de 18 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 161, de 24 de agosto de 2005, página 03, referente ao processo 046.000.915/2004, beneficiário LOURIVAL JOSÉ DA ROCHA, que concedeu 100% de isenção IPTU/TLP exercício 2005.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Parcelamento - LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSE-

CRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: DEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0043-004930/2005, Kleber de Andrade Pinto, 4-000598782; 0047-001794/2005, Luiz Gonzaga Carneiro Me, 4-000596321; 0047-001772/2005, Luiz Gonzaga Carneiro, 4-000594515; 0047-001773/2005, Luiz Antonio Silva Bittencourt, 4-000594671; 0047-001754/2005, Lasb Consultores Ltda, 4-000594337; 0047-001735/2005, Paulo Eduardo Abreu Rodrigues, 4-000251766; 0047-001748/2005, Paulo Roberto Ribeiro, 4-000594310; 0047-001819/2005, Sueli Gomes da Silva, 4-000598642; 0047-001780/2005, Valdison Sebastião Alves, 4-000595171; 0047-001776/2005, Zeula de Souza Vieira, 4-000594850. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 266, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 173/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo 030.007.552/2003, resolve: AUTORIZAR o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Podologia - Área de Saúde na Escola Técnica de Saúde, localizada no SGAS Quadra 906, Conjunto F/Parte da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, Brasília - DF, mantida pela Escola Técnica de Saúde Ltda. Aprovar o Plano de Curso e a respectiva Matriz Curricular, que constitui anexo do citado parecer. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional referentes ao curso que ora se aprova. Determinar que a instituição educacional providencie, imediatamente, a renovação do Alvará de Funcionamento. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 267, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resolve: CONFORME o parágrafo único do artigo 145, da Lei nº 8.112/1990, prorrogar, por 30 dias, a contar de 11 de agosto de 2005, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Sindicância, instaurados por meio da Portaria nº 202, de 08 de julho de 2005, publicada no DODF nº 130, de 12 de julho de 2005, e republicada no DODF nº 132, de 14 de julho de 2005, objeto do processo 080.020.929/2005.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 31 de agosto de 2005

Processo 030.002.924/2005; Interessado: Susiane de Albuquerque Teixeira; HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 182/2005-CEDF, de 16 de agosto de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela "declaração de equivalência de estudos realizados por Susiane de Albuquerque Teixeira, na "Maple Leaf International School", em Porto da Espanha - Trinidad e Tobago, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos."

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 112, de 26 de março de 2001, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 59 de 27 de março de 2001, página 08, ONDE SE LÊ: "...com os cursos técnicos em telecomunicações, eletrônica...", LEIA-SE: "...com os cursos técnicos em telecomunicações, eletroeletrônica...".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro de 04 de agosto de 2005, publicada no DODF 158, de 19 de agosto de 2005, página 06 referente a Prorrogação de Processo Sindicante, ONDE SE LÊ: "(...)Processo Sindicante 080.033242/2005(...)", LEIA-SE: "(...)Processo Sindicante 080.033245/2005(...)".

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE AGOSTO DE 2005

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO GAMA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme art. 145, parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 27/08/2005, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.025199/2005.

DICEMAR ALVES DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de junho de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, AUTORIZOU a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 00.060.005.225/2005, cujo objeto é a prestação de serviço de conserto de 03 (três) vaporizadores marca Narcosul, pertencentes ao Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Brazlândia, em favor da MULT-MED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ANESTESIA E OXIGENOTERAPIA, CNPJ – 01.499.263/0001-50, cujo valor da despesa autorizada é de R\$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais), com fundamento legal no artigo 25, Caput (Inexigibilidade) e artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (parecer jurídico), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei em 25 de agosto de 2005, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2005.

Assunto: Reconhecimento de dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos processos:

Processo: 270.000.602/2005 no valor de -R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2003, conforme Nota Fiscal à fl. 07, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.000.628/2005 no valor de -R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2003, conforme Nota Fiscal à fl. 06, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2490.6016.0001.

Processo: 270.001.489/2004 no valor de -R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 04 e 06, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.130/2004 no valor de -R\$ 18.550,00 (dezoito mil quinhentos e cinquenta reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 04, 08, 11, 15, 19, 23, 26, 31, 34, 37, 40, 43 e 46, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.133/2004, no valor de R\$ 2.260,00 (dois mil duzentos e sessenta reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 04 e 07, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0001.

Processo: 270.002.174/2004 no valor de -R\$ 3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 04, 07, 10, 13 e 16, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2490.6016.0001.

Processo: 270.002.215/2004 no valor de -R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Nota Fiscal à fl.

04, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2490.6016.0001.

Processo: 270.002.216/2004 no valor de -R\$ 4.252,00 (quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 05 e 09, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2490.6016.0001.

Processo: 270.002.217/2004 no valor de -R\$ 6.512,00 (seis mil quinhentos e doze reais) a favor da firma FUSÃO Comércio de Produtos Hospitalares Ltda para cobrir despesas com o fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais, durante o exercício de 2004, conforme Notas Fiscais às fls. 04, 08 e 12, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2490.6016.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 255, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 63/05 – Comissão de Sindicância, resolve: PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 29.08.2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 210, de 27 de julho de 2005, publicada no DODF nº 142, de 28 de julho de 2005, página 49, para sanar fatos apontados no Processo 100.001.560/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

REGULAMENTO DA V CONFERÊNCIA DISTRITAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, convocada pela Resolução Ordinária nº 02/2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 12 de julho de 2005, terá por objetivo, convocar a sociedade e o governo para refletir e propor ações que venham reconhecer, valorizar e promover a ampliação a participação do controle social e do apoio institucional, visando a consolidação do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, preconizada na Constituição Federal e na Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art.2º São objetivos específicos da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal a deliberação sobre os seguintes temas:

I -15 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente: retrospectiva histórica da participação social, avanços e desafios;

II - O papel da sociedade e do estado na formulação, execução e monitoramento de uma política para a criança e o adolescente;

III - A participação social na elaboração, acompanhamento e fiscalização do orçamento público;

IV – A participação social na promoção da igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e procedência regional.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º A realização da V Conferência Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, objetiva à avaliação e formulação de propostas, como também, a indicação de delegados e suplentes a serem deliberados na VI Conferência.

Parágrafo único. A V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal será realizada na cidade de Brasília, nos dias 27,28 e 29 de setembro do corrente ano.

CAPÍTULO III

TEMÁRIO

Art. 4º A V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, terá como tema central: “ CONTROLE SOCIAL, PARTICIPAÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS – POR UMA POLÍTICA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE ”.

Parágrafo único. Os demais temas a serem abordados estão explicitados no art. 2º.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art. 5º A V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, será presidida pelo Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e, na sua ausência ou impedimento legal, pela Vice- Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conta com uma comissão organizadora, instituída na forma da Resolução nº 01/2005 de 08 de julho de 2005 do Conselho dos Direitos da Criança e

do Adolescente do Distrito Federal, com as seguintes atribuições:

- I- escolher e aprovar o local de realização da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- II- elaborar a proposta do Regulamento da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- III- elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Plenário da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- IV- selecionar documentos técnicos e textos de apoio para subsidiar a V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- V- definir os conferencistas e painelistas;
- VI- definir os coordenadores que terão a atribuição de coordenar e relatar os trabalhos dos grupos e que junto com a equipe de sistematização, elaborarão o relatório final;
- VII- definir a metodologia, organização e composição a ser utilizada na Conferência;
- VIII- aprovar o plano de publicidade, informação e comunicação proposto pela empresa licitada;
- IX- coordenar a elaboração dos anais da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
- X- aprovar a indicação do grupo de sistematização, bem como a metodologia de trabalho e o relatório final da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, por ela apresentados.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, promoverá a realização de eventos de discussão da temática, bem como elaboração e indicação de textos sobre o tema central para subsidiar os debates nas diferentes etapas da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

CAPÍTULO V

DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 7º São participantes da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal:

- I- Conselheiros de Direito do CDCA/DF;
- II- Delegados;
- III- Suplentes dos Delegados;
- IV- Observadores;
- V- Convidados;
- VI- Adolescentes.

§1º. São Delegados da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal com direito a voz e voto:

- I- Conselheiros Titulares e Suplentes do CDCA/DF;
- II- Conselheiros Tutelares;
- III- Adolescentes;
- IV- Representantes das organizações não governamentais e governamentais de atendimento direto e defesa da criança e do adolescente;
- V- Representantes dos Fóruns de Defesa.

§ 2º. São observadores da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, pessoas interessadas na Política da Criança e do Adolescente, com direito a voz .

§ 3º. São convidados da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, autoridades, profissionais e representantes de entidades que mantenham interface com a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 8º. Serão eleitos 23 delegados adultos e 7 delegados adolescentes na V Conferência, que representarão o Distrito Federal na VI Conferência Nacional, de acordo com os segmentos:

- I- 6 (seis) Conselheiros do CDCA/DF;
- II- 10 (dez) Conselheiros Tutelares., Sendo 1(um) de cada jurisdição;
- III- 3 (três) representantes de órgãos não governamentais de atendimento e defesa dos direitos da crianças e do adolescente;
- IV- 3 (três) representantes de órgãos governamentais de atendimento e defesa dos direitos da crianças e do adolescente;
- V- 1 (um) representante do Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI- 7 (sete) adolescentes .

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da V Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

Brasília, 26 de agosto de 2005.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DFTRANS TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 04 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe Sobre Votação na 6ª Reunião Plenária Ordinária do STPC.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DFTRANS

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sra. CLEIDE BEL DOS SANTOS; Representante do DFTRANS/DF na qualidade de Presidente; Sr. JOSÉ ARLINDO CRISTINO, Representante dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal Sr. GILSON LOBO, Representante das Empresas Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal; Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal e a presença, Sr. PLAUTO MOREIRA DA CRUZ, Representante do Sistema de Transporte Publico Alternativo, O Sr.FREDERICO GUILHERME COSTA MENDES CATEB; Representante dos Usuários, Sistema de Transportes Publico Coletivo do Distrito Federal. Considerando o resultado da 6ª (SEXTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO STPC DO DISTRITO FEDERAL, do ano de Dois mil e cinco, realizada no dia 04 de AGOSTO de 2005, resolve:

INDEFERIR os Recursos referentes aos processos sem pagamento nºs:098004357/04-PLANETA; 098.004.359/04-PLANETA; 098.004.364/04-PLANETA; 098.004.369/04-PLANETA; 098.004.382/04-PLANETA; 098.004.383/04-PLANETA; 098.004.445/04-PLANETA; 098.004.485/04-PLANETA; 098.004.489/04-PLANETA; 098.004.491/04-PLANETA; 098.004.492/04-PLANETA; 098.004.673/04-PLANETA; 098.004.680/04-PLANETA; 098.004.682/04-PLANETA; 098.004.683/04-PLANETA; 098.004.690/04-PLANETA; 098.004.691/04-PLANETA; 098.004.692/04-PLANETA; 098.004.804/04-PLANETA; 098.004.858/04-PLANETA; 098.004.859/04-PLANETA; 098.004.860/04-PLANETA; 098.004.861/04-PLANETA; 098.004.942/04-PLANETA; 098.004.989/04-PLANETA; 098.004.990/04-PLANETA; 098.004.991/04-PLANETA; 098.004.992/04-PLANETA; 098.005.264/04-PLANETA; 098.005.265/04-PLANETA; 098.005.274/04-PLANETA; 098.005.275/04-PLANETA; 098.005.461/04-PLANETA; 098.005.462/04-PLANETA; 098.005.534/04-PLANETA; 098.005.551/04-PLANETA; 098.006.129/04-PLANETA; 098.006.160/04-PLANETA; 098.006.214/04-PLANETA; 098.006.595/04-PLANETA; 098.001.779/04-PLANETA; 098.003.531/04-PLANETA; 098.001.908/04-PLANETA; 098.000.289/04-PLANALTO; 098.033.66/04-PLANALTO; 098.004.361/04-PLANALTO; 098.004.365/04-PLANALTO; 098.004.366/04-PLANALTO; 098.004.367/04-PLANALTO; 098.004.451/04-PLANALTO; 098.004.452/04-PLANALTO; 098.004.453/04-PLANALTO; 098.004.455/04-PLANALTO; 098.004.693/04-PLANALTO; 098.004.684/04-PLANALTO; 098.004.688/04-PLANALTO; 098.004.821/04-PLANALTO; 098.004.826/04-PLANALTO; 098.004.855/04-PLANALTO; 098.004.857/04-PLANALTO; 098.004.863/04-PLANALTO; 098.004.864/04-PLANALTO; 098.004.993/04-PLANALTO; 098.004.994/04-PLANALTO; 098.004.995/04-PLANALTO; 098.005.061/04-PLANALTO; 098.005.267/04-PLANALTO; 098.005.268/04-PLANALTO; 098.005.269/04-PLANALTO; 098.005.272/04-PLANALTO; 098.005.527/04-PLANALTO; 098.005.528/04-PLANALTO; 098.005.542/04-PLANALTO; 098.006.123/04-PLANALTO; 098.006.128/04-PLANALTO; 098.006.597/04-PLANALTO; 098.004.351/04-SATELITE; 098.004.352/04-SATELITE; 098.004.377/04-SATELITE; 098.004.450/04-SATELITE; 098.004.486/04-SATELITE; 098.004.674/04-SATELITE; 098.004.675/04-SATELITE; 098.004.676/04-SATELITE; 098.004.677/04-SATELITE; 098.004.678/04-SATELITE; 098.004.689/04-SATELITE; 098.004.696/04-SATELITE; 098.004.856/04-SATELITE; 098.004.862/04-SATELITE; 098.004.936/04-SATELITE; 098.005.059/04-SATELITE; 098.005.310/04-SATELITE; 098.005.311/04-SATELITE; 098.005.465/04-SATELITE; 098.005.467/04-SATELITE; 098.005.538/04-SATELITE; 098.006.126/04-SATELITE; 098.006.171/04-SATELITE; 098.006.172/04-SATELITE; 098.006.213/04-SATELITE; 098.006.589/04-SATELITE; 098.004.446/04-CONDOR; 098.004.484/04-CONDOR; 098.004.939/04-CONDOR; 098.004.943/04-CONDOR; 098.006.168/04-CONDOR; 098.004.447/04-LOTAXI; 098.004.448/04-LOTAXI; 098.004.449/04-LOTAXI; 098.004.679/04-LOTAXI; 098.004.697/04-LOTAXI; 098.005.153/04-LOTAXI; 098005533/04-RAPIDO BRASILIA.

CLEIDE BEL DOS SANTOS
Presidente da Junta

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 30 de agosto de 2005.

Processo: 113.000.033/2005. Interessado: BRASIL TELECOM. Assunto: EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO. Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Objeto: pagamento de despesas com telefonia referente ao mês julho/2005. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal, ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

CELSO ROBERTO MACHADO PINTO
Substituto

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 286, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Artigo 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: KENNER PINHO MOURÃO, Processo: 055-012621-2004, Prontuário: 01556107775/DF, CPF 711.858.101-10, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JADER ROCHA BOTELHO, Processo: 055-013112-2005, Prontuário: 02120158482/DF, CPF 275.505.671-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KAIRO DA SILVA SOUZA, Processo: 055-023664-2004, Prontuário: 03187947999/DF, CPF 727.083.281-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER FERNANDES, Processo: 055-004871-2005, Prontuário: 00122666280/DF, CPF 646.529.801-59, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ANTÔNIO LIRA, Processo: 055-013753-2001, Prontuário: 00104061802/DF, CPF 273.314.586-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER MOURA E SILVA CUNHA, Processo: 055-030214-2004, Prontuário: 00214249452/DF, CPF 699.755.151-34, Categoria: B, Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER DURÃES TEIXEIRA, Processo: 055-022083-2004, Prontuário: 00121155756/DF, CPF 852.404.861-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: KLEBER LACERDA DA SILVA, Processo: 055-000005-2005, Prontuário: 00347640504/DF, CPF 705.877.951-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ANTÔNIO MARQUETTI GIRARDI, Processo: 0113-002519-2003, Prontuário: 561455624/RS, CPF 336.088.730-15, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 incisos I e IV do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CELSO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Processo: 055-002834-2005, Prontuário: 00580576373/DF, CPF 901.908.741-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEAN CARLOS BARROS, Processo: 055-015537-2004, Prontuário: 00699700706/DF, CPF 911.344.631-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENTIL GOMES DAMASCENO, Processo: 055-008802-2005, Prontuário: 00382953815/DF, CPF 327.287.191-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BRUNO ALVES NASCIMENTO, Processo: 055-016910-2004, Prontuário: 02004844551/DF, CPF 000.458.381-78, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JURANDIR ALVES DE SOUSA, Processo: 055-032870-2004, Prontuário: 02176112733/DF, CPF 259.354.291-87, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVAN ALVES PEREIRA, Processo: 055-029155-2004, Prontuário: 01213089749/DF, CPF 351.825.981-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IVONIO GERVASIO DE SOUZA, Processo: 055-005883-2005, Prontuário: 00418516107/DF, CPF 809.577.651-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDSON LEANDRO DA SILVA, Processo: 055-022967-2005, Prontuário: 00219757562/DF, CPF 119.231.481-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELEANDRO PEREIRA SOARES, Processo: 055-017606-2005, Prontuário: 00226788703/DF, CPF 704.684.511-53, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIA AMANCIA MATOS ARANHA COSTA, Processo: 055-020241-2004, Prontuário: 00092168142/DF, CPF 101.058.167-87, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ ROCHA ARAUJO, Processo: 055-023938-2004, Prontuário: 00936568666/DF, CPF 804.905.221-49, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILCELIO FLORA DA SILVA, Processo: 055-002729-2005, Prontuário: 02316917492/DF, CPF 869.132.201-20, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ELIAS ALMEIDA SANTOS, Processo: 055-008820-2003, Prontuário: 00359850338/DF, CPF 579.151.055-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VAGNER JACINTO TAVARES, Processo: 055-004875-2005, Prontuário: 00051223992/DF, CPF 634.818.631-87, Categoria:

AE, Infringência aos Artigos 261 parágrafo 1o e 218 I b do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GLEISSON GOMES TOME, Processo: 055-022487-2004, Prontuário: 00165523787/DF, CPF 829.193.641-20, Categoria: AD, Infringência aos Artigos 261 parágrafo 1o e 175 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIOVANNI PINHEIRO MALVEIRA, Processo: 055-008191-2003, Prontuário: 00128514797/DF, CPF 281.811.741-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-010627-2002, Prontuário: 02442509061/DF, CPF 286.904.781-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA DE SOUSA, Processo: 055-000322-2002, Prontuário: 00346698431/DF, CPF 477.602.061-00, Categoria: C, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO RICARDO PONCEM DE ALMEIDA, Processo: 055-005880-2005, Prontuário: 00057366303/DF, CPF 563.233.791-04, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LOURISVALDO JOSE FIRME, Processo: 055-029179-2004, Prontuário: 00086085359/DF, CPF 665.160.211-04, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Leonardo Jubé de Moura e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente demonstrou seu contentamento em retornar ao convívio desta Casa após o recesso, ao mesmo tempo em que desejou boas vindas aos membros deste Colegiado, tendo os Senhores Conselheiros agradecido e retribuído os votos formulados. Após as comunicações de praxe, os membros deste Colegiado decidiram antecipar para o próximo dia dez, a Sessão Ordinária previamente marcada para o dia onze do corrente mês. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.228/05 – Classe “B” - nº 353/05; o de nº 1.233/05 – Classe “A” - nº 378/05; o de nº 1.322/05 – Classe “B” - nº 374/05; o de nº 1.333/05 – Classe “A” - nº 400/05; o de nº 1.360/05 – Classe “B” - nº 387/05 e o de nº 1.370/05 – Classe “B” - nº 390/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos nº 1.230/05 – Classe “B” - nº 355/05; o de nº 1.234/05 – Classe “A” - nº 379/05; o de nº 1.326/05 – Classe “B” - nº 377/05; o de nº 1.328/05 – Classe “A” - nº 398/05; o de nº 1.335/05 – Classe “B” - nº 381/05 e o de nº 1.371/05 – Classe “B” - nº 391/05; Anita Mendonça os Procedimentos nº 1.052/05 – Classe “B” - nº 316/05; o de nº 1.277/05 – Classe “A” - nº 390/05; o de nº 1.337/05 – Classe “B” - nº 382/05; o de nº 1.359/05 – Classe “B” - nº 386/05 e o de nº 1.362/05 – Classe “A” - nº 405/05; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos nº 1.240/05 – Classe “A” - nº 385/05; o de nº 1.320/05 – Classe “A” - nº 395/05; o de nº 1.324/05 – Classe “B” - nº 375/05; o de nº 1.325/05 – Classe “B” - nº 376/05; o de nº 1.327/05 – Classe “A” - nº 397/05 e o de nº 1.373/05 – Classe “B” - nº 393/05; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos nº 1.330/05 – Classe “B” - nº 379/05; o de nº 1.332/05 – Classe “A” - nº 399/05; o de nº 1.334/05 – Classe “A” - nº 401/05 e o de nº 1.374/05 – Classe “B” - nº 394/05; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado os Procedimentos nº 1.319/05 – Classe “A” - nº 394/05; o de nº 1.356/05 – Classe “A” - nº 403/03; o de nº 1.361/05 – Classe “B” - nº 388/05; o de nº 1.363/05 – Classe “B” - nº 389/05 e o de nº 1.372/05 – Classe “B” - nº 392/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento: nº 1.371/05 – Classe “B” - nº 391/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos nº 1.325/05 – Classe “B” - nº 376/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.373/05 – Classe “B” - nº 393/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 1.233/05 – Classe “A” - nº 378/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 1.337/05 – Classe “B” - nº 382/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, da comutação de pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 02 de agosto de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho

Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos nº 1.306/05 – Classe “A” – nº 393/05 e o de nº 1.379/05 – Classe “B” – nº 392/05; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.378/05 – Classe “A” – nº 406/05; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 1.375/05 – Classe “B” – nº 395/05; Lívia Nascimento Tinôco os Procedimentos nº 1.357/05 – Classe “A” – nº 404/05 e o de nº 1.380/05 – Classe “B” – nº 393/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.322/05 – Classe “B” – nº 374/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.370/05 – Classe “B” – nº 390/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.234/05 – Classe “A” – nº 379/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.326/05 – Classe “B” – nº 377/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.052/05 – Classe “B” – nº 316/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.277/05 – Classe “A” – nº 390/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e trinta e cinco minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinoco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 606/05 – Classe “A” – nº 214/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.103/05 – Classe “B” – nº 325/05; o de nº 1.236/05 – Classe “A” – nº 381/05; o de nº 1.390/05 – Classe “B” – nº 395/05 e o de nº 1.399/05 – Classe “B” – nº 398/05; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1.152/05 – Classe “A” – nº 370/05 e o de nº 1.402/05 – Classe “B” – nº 401/05; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 1.395/05 – Classe “A” – nº 407/05; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 1.321/05 – Classe “A” – nº 396/05 e o de nº 1.401/05 – Classe “B” – nº 400/05; Lívia Nascimento Tinôco os Procedimentos: nº 950/05 – Classe “A” – nº 306/05 e o de nº 1.377/05 – Classe “B” – nº 397/05. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.228/05 – Classe “B” – nº 353/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.333/05 – Classe “A” – nº 400/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.360/05 – Classe “B” – nº 387/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 1.328/05 – Classe “A” – nº 398/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena e o de nº 1.335/05 – Classe “B” – nº 381/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.359/05 – Classe “B” – nº 386/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.362/05 – Classe “A” – nº 405/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.378/05 – Classe “A” – nº 406/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.320/05 – Classe “A” – nº 395/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 1.324/05 – Classe “B” – nº 375/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.327/05 – Classe “A” – nº 397/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e indeferimento, de ofício, do livramento condicional; A Conselheira Lívia Nascimento Tinôco relatou os Procedimentos: nº 1.191/05 – Classe “A” – nº 377/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto condicional, julgando prejudicada a comutação de pena; o de nº 1.249/05 – Classe “A” – nº 387/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 1.278/05 – Classe “B” – nº 365/05, tendo sido aprovado, por

unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1.283/05 – Classe “B” – nº 369/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.357/05 – Classe “A” – nº 404/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e indeferimento do livramento condicional e o de nº 1.380/05 – Classe “B” – nº 393/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 09 de Agosto de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA
VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro José Francisco Vaz. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Hodecy Ferreira Pinheiro, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente acusou o recebimento de expediente da Diretora da Penitenciária Feminina do DF, Doutora Lúcia Antônia de Moraes, encaminhando, para conhecimento, a cópia do requerimento firmado pelas internas da PPDF, as quais reivindicam o retorno do uso de aparelhos de som. Ademais, acusou o recebimento de expediente da Procuradora da República e Conselheira Suplente deste Conselho Penitenciário, Doutora Lívia Nascimento Tinôco, encaminhando, para conhecimento, a cópia do Projeto de Lei nº 1.705/03, de autoria do Deputado Joaquim Francisco, que dispõe sobre a instalação de bloqueadores de sinais de radiocomunicações nas penitenciárias do País. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 1.398/05 – Classe “A” – nº 410/05; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.389/05 – Classe “B” – nº 394/05; o de nº 1.396/05 – Classe “A” – nº 408/05 e o de nº 1.409/05 – Classe “B” – nº 405/05; Anita Mendonça o Procedimento nº 1.376/05 – Classe “B” – nº 396/05; Rodrigo de Abreu Fudoli o Procedimento nº 1.405/05 – Classe “B” – nº 494/05; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1.411/05 – Classe “B” – nº 407/05. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1.152/05 – Classe “A” – nº 370/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decreto 4.904/2003) e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena (Decreto 5.295/2004) e o de nº 1.402/05 – Classe “B” – nº 401/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 1.240/05 – Classe “A” – nº 385/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.395/05 – Classe “A” – nº 407/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 1.319/05 – Classe “A” – nº 394/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto condicional e pela comutação de ¼ da pena; o de nº 1.356/05 – Classe “A” – nº 403/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena (Decretos 4.904/2003 e 5.295/2004); o de nº 1.361/05 – Classe “B” – nº 388/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e indeferimento, de ofício, da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do indulto condicional; o de nº 1.363/05 – Classe “B” – nº 389/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1.372/05 – Classe “B” – nº 392/05, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezoito horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2005. JOSÉ FRANCISCO VAZ, PRESIDENTE.

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 31 de agosto de 2005.

Processo: 053.001.009/2005. Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA S/C LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 52.797,86 (cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), em favor da Radiologia Anchieta S/C Ltda; programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053; natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

Processo: 053.001.010/2005. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas; programa de trabalho 28.845.0903.0032.0053; natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 010 (FC), do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

Processo: 053.001.011/2005. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 16.530,00 (dezesseis mil, quinhentos e trinta reais), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas; programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002; natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 120, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

Processo: 053.001.012/2005. Interessado: RADIOLOGIA ANCHIETA S/C LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 16.963,81 (dezesseis mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos), em favor da Radiologia Anchieta S/C Ltda; programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002; natureza da despesa 3.3.90-39-50 e fonte 120, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

Processo: 053.001.013/2005. Interessado: CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO DE BRASÍLIA SS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, reconheço a dívida no valor de R\$ 1.284,86 (hum mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em favor do Centro de Atendimento Psicológico de Brasília, programa de trabalho 06.302.0400.2103.0002, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 120, despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF, e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária. Publique-se e encaminhe-se o processo à Diretoria de Finanças.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de agosto de 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no Inciso II do Artigo 25 da Lei nº 8666/93, em razão de serviços técnicos, acostada às fls 93 e 94 do processo 052.000.862/2005 e o parecer favorável do GABINETE DO PROCURADOR GERAL-PG-DF, constante das fls. 93 e 94, desse mesmo processo, dispensou a licitação ou reconheceu a situação de sua inexigibilidade, em favor da FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para fazer face a despesas com Curso de Pós-Graduação em Administração Pública/CIPAD, período: de 12SET2005 a DEZ2006, carga horária de 460 horas/aula, pelo valor de R\$ 18.960,00 (dezoito mil, novecentos e sessenta reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 25 de agosto de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002.346/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ALÍNEA 11, representado por JANAÍNA CUNHA DA SILVA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma apresentação no dia 03 de setembro de 2005, no Jardim Botânico, dentro da Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do 150.002.376/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla MARCOS E MIKE, representado por SÉRGIO RICARDO DE MENDONÇA NASCIMENTO, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma apresentação no dia 15 de setembro de 2005, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002357/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo HAONO, representada por LUÍZ GONZAGA ARAÚJO E COSTA JÚNIOR, no valor total de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que realizará uma apresentação no dia 27 de agosto de 2005, no Espaço Cultural Clube da Imprensa, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 19/20, do processo 150.002350/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista MANOEL FREDERICO SOARES, no valor total de R\$400,00 (quatrocentos reais), que realizará uma apresentação no dia 10 de setembro de 2005, na 408 Norte – Salve a Pátria IX, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002351/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda VETNOS E TEMPESTADES, representados por CARLOS PENNA BRESCIANINI, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma apresentação no dia 03 de setembro de 2005, no Jardim Botânico, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 22/23, do processo 150.002339/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da ORQUESTRA JOVEM DO GAMA, representada pela empresa SOCIEDADE FILARMÔNICA BRASILEIRA, no valor total de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que realizará uma apresentação no dia 06 de setembro de 2005, na Feira do Livro de Brasília, no Shopping Pátio Brasil, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo 150.002305/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PEGADA BLACK, representada por WALBER ACIOLI LEAL DE SOUZA, no valor total de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), que realizará uma apresentação no dia 09 de setembro de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002352/2005, dispensou a licitação com fulcro

no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda LIGA TRIPA, representado por AGUINALDO GOMES DE SOUZA, no valor total de R\$500,00 (quinhentos reais), que realizará uma apresentação no dia 10 de setembro de 2005, na 408 Norte – Salve a Pátria IX, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 24/25, do processo 150.002344/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista EDVALDO LIMA MACEDO, no valor total de R\$400,00 (quatrocentos reais), que realizará uma apresentação no dia 10 de setembro de 2005, na 408 Norte – Salve a Pátria IX, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo 150.002369/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda AVACALHANDO O VOCAL, representada por VANESSA DIAS DE FARIAS, no valor total de R\$400,00 (quatrocentos reais), que realizará uma apresentação no dia 10 de setembro de 2005, no evento Salve a Pátria IX, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo 150.002367/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ZERO 10, representada pela empresa GVR PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor total de R\$2.000,00 (dois mil reais), que realizará uma apresentação no dia 06 de setembro de 2005, na Sala Martins Penna do Teatro Nacional Cláudio Santoro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo 150.002370/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da direta do Grupo CIA PELLINSKY DE DANÇA, representada por ANDREONI CAVALCANTE DA MOTA CABRAL, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que realizará uma apresentação no dia 10 de setembro de 2005, no evento Salve a Pátria na 408 Norte, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21, do processo 150.002368/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo CRISTAL, representado por MARIA DIVA ARAUJO AZEVEDO, no valor total de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que realizará uma apresentação no dia 13 de setembro de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O Subsecretário de Assuntos Operacionais desta Secretaria, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002375/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Cantora INDIANA MARTINS DE MORAIS, no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que realizará uma apresentação no dia 10 de setembro de 2005, na 408 Norte – Salve a Pátria IX, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 19/20, do processo 150.002345/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ENFASY, representada por CÉSAR SANTANA RODRIGUES CAMPOS, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma apresentação no dia 04 de setembro de 2005, no Jardim Botânico, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do 150.002374/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Exposição de Fotografias LUZ DO CERRADO, representada por GUSTAVO VINHAES GRACINDO, no valor total de R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), que realizará uma apresentação no período de 1º a 7 de setembro de 2005, no Terraço Shopping, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo 150.002355/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da COMPANHIA DE CIRCO E TAPIOCA, representada por MARCO AURÉLIO FERESIN JÚNIOR, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma apresentação no dia 27 de agosto de 2005, no Espaço Cultural Clube da Imprensa, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo 150.002349/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MANJARO, representada por KLEBER MORAES ME, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma apresentação no dia 04 de setembro de 2005, no Jardim Botânico, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo 150.002295/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OLHOS D'ÁGUA, representada por JACKSON SANTOS DA SILVA, no valor total de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), que realizará uma apresentação no dia 08 de setembro de 2005, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo 150.002356/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo TAMNOÁ, representado por RANDAL PEREIRA DE ANDRADE, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), que realizará uma apresentação no dia 27 de agosto de 2005, no Espaço Cultural Clube da Imprensa, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 18/19, do processo 150.002341/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA, representada pela ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA FILARMÔNICA DE BRASÍLIA, no valor total de R\$1.500,00

(hum mil e quinhentos reais), que realizará uma apresentação no dia 05 de setembro de 2005, na Feira do Livro de Brasília, no Shopping Pátio Brasil, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 08, do processo nº 150.002340/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Contadora de Histórias SIMONE ALVES CARNEIRO DE SOUSA, no valor total de R\$300,00 (trezentos reais), visando a realização de 02 apresentações na 24ª Feira do Livro de Brasília, nos dias 27 e 28 de agosto de 2005, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 09, do processo 150.002343/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista FRANCISCO DE ASSIS OLINDA DA SILVA, no valor total de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), visando a realização de 02 apresentações Teatrais “Bumba Meu Boi Bonito”, nos dias 1º e 04 de setembro de 2005, no palco central do Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 07, do processo 150.002342/2005, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Artista CÉSAR RICARDO DE PAULA, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), visando a realização de 01 apresentação, “O Contracanto dos Malditos: Música e Poesia”, no dia 02 de setembro de 2005, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 09, do 150.002360/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Cantador de Cordel FRANCISCO MESSIAS DE OLIVEIRA, no valor total de R\$300,00 (trezentos reais), visando a realização de 02 apresentações, “Literatura de Cordel, na Arena Cultural do Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 08, do processo nº 150.002364/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Contadora de Histórias JAQUELINE PEREIRA LOPES DE LIMA, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), visando a realização de 01 apresentação Teatral intitulada CONTOS DE ANDERSEN, na Arena Cultural do Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, no dia 03 de setembro de 2005, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 08, do processo 150.002343/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Contadora de Histórias JAQUELINE PEREIRA LOPES DE LIMA, no valor total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), visando a realização de 01 apresentação, “A Hora do Conto – Conto, Canto e Encanto”, no dia 07 de setembro de 2005, na Arena Cultural do Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 08, do processo nº 150.002358/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Contadora de Histórias SHEILA MAROCLO NUNES BORGES, no valor total de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), visando a realização do evento “A Hora do Conto”, no dia 02 de setembro de 2005, no Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 11, do processo 150.002359/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Contadora de Histórias ROSE MARY COSTA SOUSA, no valor total de R\$300,00 (trezentos reais), visando a realização do evento “A Hora do Conto, Ciranda Literária”, nos dias 01 e 04 de setembro de 2005, no Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 17, do processo 150.002362/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, no valor total de R\$900,00 (novecentos reais), visando a realização de 06 apresentações/performance do ANJO DA LEITURA, nos dias 29, 30 e 31/08 e 1º e 02/09/2005, no Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 07, do processo 150.002372/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Palestrante ISABEL MARIA DE CARVALHO VIEIRA, no valor total de R\$1.000,00 (hum mil reais), visando a realização de 02 palestras intituladas “ANDERSEN, O POETA DA EXCLUSÃO”, nos dias 31 de agosto e 01 de setembro de 2005, no Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01 e 29, do processo 150.002363/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, no valor total de R\$600,00 (seiscentos reais), visando a apresentação da peça teatral MEU CERRADO, CERRADINHO, no dia 04 de setembro de 2005, no Pátio Brasil Shopping, na 24ª Feira do Livro de Brasília, dentro da Programação Promoção e Incentivo de Programas Culturais., autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08, DE 30 DE AGOSTO DE 2005.

Dispõe sobre prazo de implantação de empreendimentos beneficiados com incentivo econômico do pró/df, considerando que as obras de infra-estrutura estão em andamento e início de obras civis

nas quadras 08, 09, 11 e 12 do SCIA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 21ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º. Prorrogar até 31 de dezembro de 2005, os prazos de implantação provisória e definitiva dos empreendimentos incentivados pelo PRÓ/DF, considerando que as obras de infra-estrutura estão em andamento, relativos aos benefícios de que tratam as alíneas “b”, dos incisos I e II, do artigo 20, do Decreto nº 23.210, de 02 de setembro de 2002, localizados nos Setores e Áreas de Desenvolvimento Econômico relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Ficam excluídos da prorrogação prevista no artigo anterior, todos os empreendimentos sujeitos às normas do programa, que não tiveram o início e continuidade das obras civis conforme estabelece o § 2º, do art. 24, do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

Art. 3º Prorrogar até 31 de dezembro de 2005, os prazos de início e continuidade das obras civis, das empresas beneficiadas com incentivo econômico, nas Quadras 08, 09, 11 e 12 do Setor Completar do Indústria e Abastecimento – SCIA, considerando que não foram concluídas as obras relativas as instalações de Água e Energia Elétrica.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA

Coordenador Executivo

ANEXO I

Setor e Área de Desenvolvimento Econômico, por Região Administrativa:

RA III – Taguatinga: 1) Área de Desenvolvimento Econômico de Águas Claras; RA V – Sobradinho: 1) Setor de Expansão Econômica; RA VIII – Núcleo Bandeirante: 1) Setor Placa das Mercedes – 1ª Etapa; 2) Núcleo Bandeirantes, exceto SIBS; RA IX – Ceilândia: 1) Setor de Depósitos de Materiais de Construção da Ceilândia, 2) Setor de Indústria da Ceilândia, 3) Centro Norte; RA X – Guarã: 1) Pólo de Modas, 2) SCIA - Quadras 08, 09, 11, 12 e 14; RA XIII – Santa Maria: 1) Pólo de Desenvolvimento Juscelino Kubistchek, 2) ADE de Santa Maria; RA XV – Recanto das Emas: 1) Área de Desenvolvimento Econômico do Recanto das Emas; RA XII – Samambaia: 1) Central de Samambaia; RA XVII – Riacho Fundo I: 1) CLN, CLS e Quadra de Oficinas da Área de Desenvolvimento Econômico do Riacho Fundo I.

SUBSECRETARIA DA SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 35, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial do Comércio, realizada em 24/08/2005. Processo, Interessado: 160.000.143/2005 – A CASA DISTRIBUIDORA LTDA ME; 160.000.274/2005 - BELA VISTA DE BRASÍLIA MATERIAIS ESPECIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; 160.000.281/2005 - FR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA; 160.000.398/2004 - JN COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; 160.000.396/2004 - LABORA MÓVEIS E CONFECÇÕES LTDA ME; 160.000.249/2004 – M DE L DA S COUTO COMÉRCIO DE SALGADOS ME; 160.000.127/2005 – MARIA ROSALINA LOPES DA SILVA; 160.000.314/2002 – MC GESSO ARTE LTDA; 160.000.276/2005 - NG COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME; 160.000.364/2004 - RUBI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA ME; 160.000.316/2005 – WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 36, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 24/08/2005. Processo, Interessado: 160.000.575/2002 – JM DE SOUSA MARCENARIA ME; 160.000.030/2005 - JONAS RIBEIRO DOS SANTOS ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher com ressalvas as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo

econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, realizada em 24/08/2005. Processo, Interessado: 160.000.447/2004 - MBA SERRALHERIA LTDA ME; 160.000.130/2005 - SINVAL BRAGA DE FREITAS EPP; 160.000.432/2004 - VALDEMIR LOPES NICACIO ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 24/08/2005. Processo, Interessado: 160.000.131/2005 BIG STAR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA; 160.000.340/2005 CLÍNICA RUBINGER LTDA; 160.000.294/2004 EGITO REGULAGENS ELETRÔNICA DE MOTORES LTDA; 160.000.202/2005 HYTEC – CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM, COMÉRCIO E INCORPORAÇÃO LTDA; 160.000.064/2005 JCA CELULAR INFORMÁTICA LTDA ME; 160.000.276/2004 RM AUTO REGULADORA LTDA ME; 160.000.324/2004 SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA; 160.000.322/2005 TRUCKS ALAIR LTDA ME.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

A CÂMARA SETORIAL DE SERVIÇOS, TURISMO E HOSPITALIDADE, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Não-acolher as Cartas-Consulta abaixo relacionadas pleiteantes ao incentivo econômico do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 18ª Reunião Ordinária da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, realizada em 24/08/2005.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.000.204/2003 - AGENCIA DE VIAGENS NEW WORLD LTDA; 160.000.192/2005 - CUNHA BRASIL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA; 160.000.329/2004 - MULTI CHANGE REP. DE PEÇAS AUTOM. E LOGÍSTICAS LTDA ME.

Art. 2º. Conceder à empresa o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação da presente deliberação no DODF, para interpor recurso;

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO Nº 40, DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve:

Art. 1º. Deferir o recurso ao Não-Acolhimento da Carta-Consulta abaixo relacionada pleiteante ao incentivo econômico do Programa de Promoção de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF II, conforme Deliberação proferida na Ata da 21ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, realizada em 30/08/2005.

PROCESSO, INTERESSADO: 160.001.336/2002 – RAIMA OLIVEIRA LTDA.

Art. 2º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LUIZ FACIN JÚNIOR

Subsecretário da Secretaria Executiva

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no artigo 79, inciso XVI, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, resolve: PRORROGAR por 30 (trinta dias) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho, instaurado pela Portaria no 31, de 24 de junho de 2005, cujo objeto consiste em normatizar a questão da Reserva Legal no Distrito Federal.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2005

Processo: 190.000.001/2005; interessado: SEMARH; assunto: AQUISIÇÃO Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 69 e 70, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vale-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de agosto do corrente exercício, no valor total de R\$ 34.677,54 (trinta e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ANTÔNIO GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

SESSÃO Nº: 2350ª - DECISÃO Nº: 685 - REALIZADA EM: 30/08/2005

Processo: 111.001.423/2005 Interessado: NUBEN RELATOR – Diretor de R H, Adm. e Finanças: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS A Diretoria, acolhendo o voto do relator, à vista das instruções contidas nos autos, DECIDE ratificar o Ato da Senhora Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 36.011,30 (trinta e seis mil, onze reais e trinta centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.09.2005 a 09.10.2005, com base nos termos do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8504.0075 – Concessão de Benefício aos Servidores da TERRACAP, Elemento 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subelemento 72 – Vale Transporte.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 31 de agosto de 2005.

Processo: 111.000.166/2002; Interessado: MARLENE MARIA PEREIRA BASTOS; Assunto: Reconhecimento de Dívida. A DIRETORIA DA TERRACAP, através da Decisão nº 683 de 30 de agosto de 2005, reconhece como despesa de exercícios anteriores o valor de R\$ 63.149,17 (sessenta e três mil, cento e quarenta e nove reais e dezessete centavos), decorrente da incorporação da vantagem financeira em favor da empregada MARLENE MARIA PEREIRA BASTOS, matrícula 863-0, referente ao período de 08/04/2003 a 31/12/2004, sendo R\$ 27.024,52 (vinte e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos) o valor líquido a favor da referida empregada R\$ 36.124,65 (trinta e seis mil, cento e vinte quatro reais e sessenta e cinco centavos) relativos aos encargos sociais do período, à vista das instruções contidas nos autos, com base nos despachos nºs 59/2003-NUREH às fls. 47/48, 153/2004-GEREH às fl. 73, PROJU de 04/08/2004 à fl. 95, GEREH de 01/08/2005 às fls. 103/105 e 235/2005-NUREH à fl. 109, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e os artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, cuja despesa deverá ocorrer à conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8502.0083 – Administração de Pessoal da Terracap, Elemento de Despesa 31.90.92 – Despesa de Exercícios anteriores.

FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 2005.

Processo: 133.000.438/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos, artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “Caput”, artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 201/2005, no valor de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), em favor da Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia para as providências complementares.

Processo: 139.000.172/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FUNAP. Ratifico, nos termos, artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do

processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de empenho nº 236/2005, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), em favor Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro para as providências complementares.

Processo: 132.001.973/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de empenho nº 395/2005, no valor de R\$ 396,78 (trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo: 132.001.973/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos, artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 396/2005, no valor de R\$ 201,37 (duzentos e um reais e trinta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

Processo: 132.002.005/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos, artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII, artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de empenho nº 417/2005, no valor de R\$ 9.045,28 (nove mil, quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2005

Processo: 290.000.095/2005. Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO RIO PRETO - APRORP. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, constante da nota de empenho nº 268/2005, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), no elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, para atender despesas com apoio à realização da “VIII Semana de Tecnologia do Núcleo Rural Rio Preto”. A inexigibilidade foi fundamentada no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

IZALCI LUCAS FERREIRA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 23 de agosto de 2005.

Processo: 193.000.202/2005. Interessado: CARLOS ALBERTO GURGEL VERAS. Assunto: “XI Congresso de Iniciação Científica da UnB e Congresso de Iniciação Científica do DF”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor de Carlos Alberto Gurgel Veras, para a execução do evento “XI Congresso de Iniciação Científica da UnB e Congresso de Iniciação Científica do DF”, no período de 24 a 26/08/05.

WELLINGTON CORSINO DO NASCIMENTO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 90, DE 31 DE AGOSTO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Artigo 132, Parágrafo único da Constituição Federal e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso I e V; artigo 7º, inciso VI e artigo 9º, inciso III e IV da Lei Complementar nº 395, de 31 de Julho de 2001, resolve:

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS PROCURADORES DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O estágio probatório dos Procuradores do Distrito Federal terá a duração de 03 (três) anos, contados da data de entrada em exercício no cargo.

Art. 2º O Procurador do Distrito Federal, em estágio probatório, será avaliado pela respectiva chefia e acompanhado pela Corregedoria da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 3º O estágio probatório é o período dos três primeiros anos de efetivo exercício no cargo público, durante o qual se aferirá a aptidão, capacidade e eficiência do Procurador do Distrito Federal para aquisição de estabilidade no cargo.

CAPÍTULO II

DOS QUESITOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 4º A aptidão e a eficiência do Procurador do Distrito Federal para o desempenho do cargo serão objeto de avaliação sistemática durante o período de estágio probatório, observados os seguintes fatores:

I – disciplina;

II – aptidão;

III – produtividade;

IV – responsabilidade;

V – capacitação técnica.

§ 1º Na disciplina, serão avaliados os seguintes quesitos:

a) subordinação e respeito à hierarquia funcional;

b) conduta e desempenho das funções conforme os princípios ético-profissionais e o decoro inerente ao cargo;

c) atendimento às requisições da chefia imediata e dos órgãos de direção superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

d) observância das normas internas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 2º Na aptidão, serão avaliados os pressupostos de iniciativa e de solução de problemas emergentes no exercício das funções, além da habilidade de bem se relacionar com a chefia, colegas e servidores;

§ 3º Na produtividade, será aferido o rendimento no número de pareceres, despachos e cotas exarados em processos administrativos, além de peças apresentadas em processos judiciais, memoriais e sustentações orais e correlatos;

§ 4º Na responsabilidade, serão observados:

a) o sigilo e a discrição no tratamento dos assuntos a seu cargo;

b) a observância regular dos prazos legais e regimentais para elaboração de providências, peças processuais, despachos e pareceres em processos judiciais e administrativos.

§ 5º Na capacitação técnica, serão considerados os seguintes quesitos:

a) A fundamentação jurídica doutrinária e jurisprudencial e habilidade de articulação do raciocínio jurídico em peças, pareceres e despachos proferidos em processos judiciais e administrativos e pronunciamentos em geral, próprios do desempenho das funções do cargo;

b) A habilidade de articulação de raciocínio jurídico e convencimento, pertinência vocabular e técnico-jurídica em peças e pronunciamentos em processos judiciais ou administrativos;

c) A busca de atualização e acompanhamento da orientação jurídica esposada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal em precedentes e pareceres normativos, além das súmulas e do entendimento dos órgãos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas em geral;

d) O interesse no aperfeiçoamento profissional, em especial com participação em palestras, cursos, congressos, seminários e eventos similares, inclusive promovidos pelo Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

SEÇÃO I

Da Avaliação semestral

Art. 5º A avaliação da conduta funcional e do desempenho do Procurador do Distrito Federal, em estágio probatório, será procedida semestralmente, a partir da data de entrada em exercício no cargo e será feita pelo Procurador-Chefe do avaliado, que encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações pertinentes à Corregedoria.

§ 1º O Procurador-Chefe poderá delegar aos Procuradores-Coordenadores a avaliação semestral de seus respectivos coordenados.

§ 2º O Procurador-Corregedor elaborará e encaminhará as fichas de avaliação do estágio probatório aos respectivos Procuradores-Chefes, contendo as instruções pertinentes.

§ 3º A avaliação consistirá na atribuição do conceito de APTO ou INAPTO para cada um dos requisitos expressos nos incisos I a V do art. 4º desta norma.

§ 4º Para cada requisito avaliado a Chefia deverá declinar os motivos que nortearam sua avaliação, devendo juntar pelo menos 3 (três) peças processuais, despachos e outros trabalhos profissionais elaborados pelo avaliado no curso do estágio probatório.

§ 5º Após a avaliação de todos os requisitos, a Chefia apresentará a conclusão global semestral e fundamentada, considerando APTO ou INAPTO o avaliado, de acordo com o seguinte:

a) O fato de o Procurador avaliado receber conceito INAPTO em um dos requisitos aferidos, não implicará, necessariamente, que a conclusão global da avaliação semestral deverá ser pela INAPTIDÃO para o desempenho do cargo, salvo nos casos de grave falta ética ou reiterada transgressão inerente aos quesitos da disciplina e responsabilidade;

b) Recebendo conceito de INAPTO em dois ou mais requisitos, a avaliação global será pela INAPTIDÃO para o desempenho do cargo.

§ 6º O avaliado será informado, pessoalmente do resultado da avaliação semestral e poderá no

prazo de 5 (cinco) dias, ofertar pedido de reconsideração perante a Chefia que o avaliou, sendo facultada a juntada de documentação que entender útil à sua defesa.

§ 7º Rejeitado o pedido de reconsideração, o Procurador em estágio probatório, considerado INAPTO na avaliação global semestral, será submetido a processo de exoneração instaurado pela Corregedoria e julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sendo a ficha de avaliação, o pedido de reconsideração e as demais peças encaminhadas ao Procurador-Corregedor, que instaurará Processo de exoneração, por inaptidão para o exercício do cargo de Procurador do Distrito Federal, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO II

Da avaliação final

Art. 6º A quinta avaliação semestral de desempenho do Procurador do Distrito Federal será realizada até o trigésimo mês do estágio probatório, sendo encaminhada pela Chefia ao Procurador-Corregedor, para, com base em todas as avaliações até então ocorridas, sendo considerada avaliação final provisória, oferecer relatório circunstanciado, sobre cada avaliado, para julgamento pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei Complementar n.º 395 de 31 de julho de 2001.

Art. 7º Após encaminhamento do relatório final pelo Procurador-Corregedor, ao Conselho Superior, segundo as normas de seu funcionamento, a matéria será distribuída, no prazo de 05 (cinco) dias, aos Conselheiros para relatarem cada processo.

§ 1º A sessão de julgamento ocorrerá dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do último dia em que ocorrer a distribuição, ocasião em que os Conselheiros Relatores apresentarão os respectivos relatórios.

§ 2º É facultado, respectivamente, ao Procurador-Corregedor e ao avaliado ou seu advogado constituído, proferir sustentação oral, por até quinze minutos, prorrogáveis por igual prazo, após o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator do processo.

§ 3º O Procurador do Distrito Federal será considerado APTO para adquirir a estabilidade no cargo, mediante julgamento favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, que, ao final, encaminharão os autos ao Procurador-Geral do Distrito Federal para homologação e publicação do resultado.

Art. 8º Sem prejuízo da avaliação que complementa o trigésimo sexto mês, a homologação do resultado das cinco avaliações semestrais dar-se-á até o último dia útil do trigésimo terceiro mês do estágio probatório.

§ 1º A avaliação do sexto semestre de estágio será encaminhada à Corregedoria nos termos do artigo 5º desta norma.

§ 2º O resultado final, já homologado, só poderá ser alterado pela avaliação que complementa o trigésimo sexto mês em caso de ocorrência de avaliação de INAPTIDÃO, o que será obrigatoriamente computado para fins de resultado definitivo, tornando sem efeito a homologação referida no caput deste artigo, cabendo ao Procurador-Corregedor oficial, perante o Conselho Superior, pela exoneração do Procurador do Distrito Federal considerado INAPTO.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EXONERAÇÃO POR INAPTIDÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 9º O Procurador do Distrito Federal, em estágio probatório, poderá ser considerado INAPTO e, portanto, sujeito a processo de exoneração nas seguintes situações:

I – Por ocasião da avaliação semestral, nas hipóteses do Art. 5º, § 5º alíneas “a” e “b” desta norma;

II – Por ocasião da avaliação final provisória prevista no Art. 6º desta norma;

III – Por ocasião da sexta avaliação semestral nos termos do Art. 8º, § 2º desta norma.

Art. 10. Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o Procurador-Corregedor instaurará Processo de Exoneração do cargo, por inaptidão, no estágio probatório.

§ 1º Após a instauração do processo de exoneração, o Procurador-Corregedor convocará o avaliado para tomar ciência, abrindo-lhe vista dos autos e conferindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias, para se manifestar, quer apresentado suas razões de defesa; quer requerendo a produção de provas:

a) Se apresentar direto as razões de defesa estas poderão ser instruídas com informações, documentos e peças processuais e administrativas que entender úteis à reforma da avaliação;

b) Se houver requerimento de produção de provas, o Procurador-Corregedor adotará as diligências pertinentes, inclusive a intimação e a oitiva de testemunhas, assegurando o contraditório e a ampla defesa e a seguir abrirá vista ao avaliado para que no prazo de 10 (dez) dias manifestar suas razões e, em seguida, elaborará relatório e encaminhará os autos ao Conselho Superior.

§ 2º Se, na manifestação a que se refere o § 1º, não houver requerimento de produção de provas, o Procurador-Corregedor encaminhará os autos, com devido relatório ao Conselho Superior.

§ 3º No Conselho Superior adotar-se-á no que couber, o procedimento mencionado no Art. 7º desta norma.

§ 4º Mantida pelo Conselho Superior a avaliação da Chefia ou o relatório da Corregedoria pela exoneração do avaliado, caberá recurso ao Governador do Distrito Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

§ 5º Será dispensada a intimação, se o avaliado tiver estado presente na Sessão do Conselho Superior que julgar a avaliação da chefia e o relatório circunstanciado da Corregedoria.

§ 6º Aplicam-se, subsidiariamente, ao processo de exoneração de Procurador do Distrito Federal, em estágio probatório, as normas procedimentais referentes às matérias correccionais que do Conselho Superior.

§ 7º Julgado improcedente o recurso ao Governador do Distrito Federal, o Procurador do Distrito Federal será exonerado do cargo e, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO PELA CORREGEDORIA DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Art. 11. A Corregedoria abrirá processo para autuar as avaliações semestrais de desempenho, de cada Procurador do Distrito Federal em estágio probatório, reunindo informações para a elaboração de relatório circunstanciado, ao final do estágio a ser oferecido ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para fins de aquisição da estabilidade no cargo.

§ 1º Todas as sugestões referentes à avaliação do desempenho do Procurador em estágio probatório deverão ser propostas à Corregedoria para adoção das medidas pertinentes.

§ 2º Pelo Procurador-Corregedor será feita análise das fichas de avaliação semestral, bem como diligências e procedimentos que julgar necessários para avaliação global das atividades e da conduta profissional do Procurador em estágio probatório.

§ 3º O Procurador-Corregedor poderá marcar reuniões periódicas com os Procuradores, em estágio probatório, para fins de orientações e acompanhamento do desempenho das funções.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Será considerado APTO, no estágio probatório, o Procurador do Distrito Federal, uma vez decorrido o período respectivo de três anos sem avaliação final dos órgãos competentes, sem prejuízo da apuração da responsabilidade por omissão na forma desta Lei.

§ 1º Para fins do caput não se considera decurso de prazo, o tempo posterior ao julgamento do Conselho Superior, por recurso do avaliado.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando o decurso do prazo se deva à dilação probatória ou processual a requerimento da defesa ou imperativos da instrução de ofício do processo.

Art. 13. Os Procuradores, em estágio probatório, permanecerão nas unidades de execução por um período de até um ano, de maneira que possam, ao final adquirir experiência em todas as atividades exercidas na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

§ 1º A movimentação a que se refere este artigo será atribuição do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal, que poderá alterar o período de permanência em cada unidade de execução, em caso de necessidade do serviço.

§ 2º A Corregedoria será informada de todas as movimentações dos Procuradores em estágio probatório.

Art. 14. Aos Procuradores em estágio probatório não serão concedidos licenças e afastamentos:

I – para tratar de interesse particular;

II – para desempenho de mandato classista;

III – para estudo ou missão no exterior;

IV – para servir organismo internacional;

V – para desempenho de atividades fora dos órgãos da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 15. Após cada avaliação semestral, o Procurador-Corregedor marcará reunião com os Procuradores avaliados para tratar das questões inerentes ao acompanhamento do estágio probatório, objetivando o aprimoramento dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 16. O Procurador em estágio probatório que for nomeado para o cargo em comissão ou equivalente, também será avaliado nesse cargo pelo período restante, se houver.

Art. 17. O Procurador do Distrito Federal, em estágio probatório, que cometer falta grave, passível de demissão, será submetido a Processo Administrativo Disciplinar, na forma prevista pela Lei n.º 395 de 31 de Julho de 2001.

Art. 18. Nos termos do Art. 7º, inciso VII da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001, ficam delegadas ao Procurador-Corregedor as atribuições para baixar atos normativos inerentes ao acompanhamento e à avaliação do estágio probatório dos Procuradores do Distrito Federal.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 31 de agosto de 2005

Despacho nº 319/2005 - DGA (AA); Processo 2359/2005; Assunto: Reconhecimento de dívida – exercício de 2004; Interessado: Dom Bosco (copa)

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da empresa DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 2.180,69 (dois mil, cento e oitenta reais e sessenta e nove centavos), referente à diferença de reajuste do contrato nº 43/2003, no período de 21/11/2004 a 31/12/2004, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Despacho nº 320/2005 - DGA (AA); Processo 3495/2005; Assunto: Reconhecimento de dívida – exercício de 2004; Interessado: Dom Bosco (limpeza)

No uso da atribuição a mim delegada no inciso VII do artigo 1º da Portaria-TCDF nº 025, de 20 de

fevereiro de 2004, RECONHEÇO a dívida por despesas de exercícios anteriores, em favor da empresa DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 15.517,38 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), referente à diferença de reajuste do contrato nº 29/2002, no período de 11/07/2004 a 31/12/2004, com base nos artigos 80 e 81 do Decreto-GDF nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e, em decorrência, AUTORIZO o respectivo pagamento, condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

ARIEL DIAS LIMA

Substituto

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº59/2005, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2005(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3946.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 3099/91, Aposentadoria, EDUARDO MUNDIM PENA; 2) 7461/93, Aposentadoria, PEDRO CARLOS MACHADO; 3) 4368/95, Pensão Militar, MARIA IVONE DE CAMPOS MENESES; 4) 5521/95, Reforma (Militar), MARCIO ROBERTO DE MENEZES; 5) 1148/98, Aposentadoria, Oswaldo Ribeiro; 6) 1571/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 7) 1519/04, Reforma (Militar), Nadson Oliveira dos Santos; 8) 1977/04, Aposentadoria, Iraci Assunção Setubal; 9) 2590/04, Pensão Civil, Francisco Teixeira Jales; 10) 3290/04, Aposentadoria, TEREZA GARCIA BRAGA; 11) 3792/04, Aposentadoria, Erivan de Lima Veras; 12) 1298/05, Aposentadoria, Anita Silva; 13) 10916/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Governo do DF; 14) 15250/05, Aposentadoria, Maria das Dores Borges e Borges.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 1439/88, Pensão Militar, MIGUEL FERREIRA DA SILVA; 2) 1852/93, Aposentadoria, DILMA PIRES PIMENTA COUTINHO; 3) 6468/93, Pensão Civil, BENEDITA BENTO FERREIRA; 4) 1260/94, Pensão Civil, LEANDRO FRANCA SIQUEIRA; 5) 7069/94, Pensão Militar, MARIA DO SOCORRO SILVA VIEIRA; 6) 319/95, Aposentadoria, OSORIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA FILHO; 7) 569/96, Pensão Militar, AMANDA PEREIRA DO CARMO; 8) 121/97, Aposentadoria, Mirian de Oliveira Lobo; 9) 935/97, Pensão Civil, Cantunilia da Silva Abel; 10) 4805/97, Reforma (Militar), Esperidião Rocha Baleeiro; 11) 3926/98, Pensão Civil, Luiz Ribeiro de Lima; 12) 4179/98, Aposentadoria, José Ribamar de Souza; 13) 1285/99, Aposentadoria, João Nunes Machado; 14) 1686/99, Pensão Militar, Rozineide Maria Rosa da Silva; 15) 1799/99, Aposentadoria, Madalena Ferreira de Moraes; 16) 3155/99, Representação, Procuradores CLÁUDIA F. DE O PEREIRA E JORGE U. J. FERNANDES; 17) 3577/99, Aposentadoria, Beatriz Regina Ramos André; 18) 784/00, Aposentadoria, Harumi Kano; 19) 1521/00, Aposentadoria, Gilda Sales da Silva; 20) 1686/02, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 21) 86/03, Aposentadoria, Virgílio Pinto e Silva; 22) 1852/03, Reforma (Militar), KLEBER AUGUSTINHO OLEARI; 23) 2134/03, Reforma (Militar), João Gonzaga Galdino Pereira Oliveira; 24) 64/04, Pensão Civil, Luiz Antonio Ferreira; 25) 567/04, Licitação, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social; 26) 1003/04, Pensão Civil, Olivia Maria da Silva; 27) 1287/04, Pensão Civil, Luiza Galdino Costa e Silva e outros; 28) 1478/04, Tomada de Contas Anual, SCS; 29) 2060/04, Aposentadoria, Alminda Cirino da Silva; 30) 2351/04, Aposentadoria, João Ferreira da Costa; 31) 2496/04, Representação, Ministério Público de Contas; 32) 2649/04, Inspeção, PMDF; 33) 3404/04, Pensão Civil, Ilma dos Santos Bica; 34) 3412/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 35) 3477/04, Pensão Civil, Maria Jeuir de Brito Sales; 36) 3508/04, Aposentadoria, Walter José Parente; 37) 3565/04, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE Cont; 38) 751/05, Aposentadoria, Marinice Moraes da Silva; 39) 3665/05, Pensão Civil, Olinda Moreira da Conceição; 40) 3681/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 41) 5250/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 42) 5544/05, Pensão Civil, Maria da Glória Veras e Silva; 43) 6176/05, Admissão de Pessoal, BRB; 44) 6524/05, Pensão Civil, Maria Barbosa Nobre; 45) 7024/05, Licitação, 3ª ICE - Div. Auditoria; 46) 7385/05, Pensão Civil, João Danisete Dias Loiola; 47) 7814/05, Admissão de Pessoal, Ministério Público de Contas DF; 48) 9191/05, Pensão Civil, Maria Antônia dos Reis Filha Ferreira; 49) 14610/05, Aposentadoria, SUELI DE FREITAS MÁRUO.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 4064/96, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alancardé Ferreira de Almeida; 2) 1392/99, Aposentadoria, Lucia Helena de Carvalho, Advogado(s): JOSÉ CARLOS DE MATOS; 3) 1673/99, Representação, Proc.-Geral JORGE U. J. FERNANDES; 4) 514/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 1609/02, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 6) 103/03, Tomada de Contas Especial, TCB; 7) 2101/03, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 8) 2869/04, Aposentadoria, Dinorá Paixão Costa; 9) 1573/05, Aposentadoria, Zuleide Isaura da Silva; 10) 8730/05, Solicitações de Informações, ZONAS ELEITORAIS - TRE/DF; 11) 8942/05, Representação, GPCF; 12) 8985/05, Tomada de Contas Anual, SEG; 13) 13133/05, Solicitações de Informações, 4ª Inspeção de Controle Externo; 14) 14520/05, Licitação, Secretaria de Fazenda do DF; 15) 17120/05, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 16) 21837/05, Consulta, 3ª ICE - Div. Acompanhamento. CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1339/95, Admissão de Pessoal, Fundação Educacional do DF; 2) 298/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 3) 393/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 4) 404/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 5) 599/02, Execução Orçamentária, CLDF; 6) 1531/03, Admissão de Pessoal, Tribunal de Contas do DF; 7) 2836/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Gestão Administrativa.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 2163/98, Aposentadoria, José

Rodrigues Pereira Passos; 2) 1583/00, Aposentadoria, João Felinto de Oliveira Neto; 3) 2649/00, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): JORGE PEREIRA CÔRTEZ, Nivaldo Dantas de Carvalho, Wilmon Alves de Oliveira; 4) 162/04, Aposentadoria, Maria Vilma Aparecida dos Santos; 5) 2373/04, Reforma (Militar), Marcelo Eduardo Sant'Anna.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 5032/96, Aposentadoria, Maria Gláucia de Oliveira Frazão; 2) 5017/97, Representação, SAB; 3) 3138/98, Aposentadoria, Francisca dos Santos Silveira; 4) 1775/02, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 5) 1279/03, Planos e Programas de Trabalho, 5ª ICE Cont; 6) 1704/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 7) 2383/03, Aposentadoria, Sebastião da Silva; 8) 1780/04, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 2203/04, Reforma (Militar), ANTONIO LIDERCIO RODRIGUES; 10) 2428/04, Pensão Civil, Nathália Baliza Flores; 11) 2597/04, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF; 12) 3398/05, Estudos Especiais, Secretaria de Gestão Administrativa do DF; 13) 7547/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 14) 13877/05, Aposentadoria, Eliana Veloso Pereira; 15) 21420/05, Representação, 3ª ICE-Divisão de Auditoria.

SO nº 3946. Totais: 102 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 9.322.565.321,56.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 480.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 674/04, Vantagem Pessoal, GABINETE CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

SA nº 480. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 453.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1064/00, Representação, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

SR nº 453. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 560.710,38.

(*) Elaborada conforme o artigo da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3941

Aos 18 dias de agosto de 2005, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3940 e Extraordinária Administrativa nº 477, ambas de 16.8.2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao plenário do seguinte:

- Representação da Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Deputada ÉRIKA KOKAY, para que esta Corte determine a apuração de possíveis irregularidades ocorridas no cumprimento do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a empresa NUTRIZ, que tem como objetivo o fornecimento de lanches a crianças incluídas no “Programa de Erradicação do Trabalho Infantil”, uma vez que, segundo denúncias recebidas, estão sendo realizadas entregas de produtos de baixa qualidade e impróprios para o consumo humano.

- Expediente da Advogada KALENE MORAIS ANTUNES, encaminhando a esta Casa manifestação do Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, Dr. PAULO EDUARDO NORI MORTARI, acerca de potencial ilegalidade do Convênio nº 01/2004, firmado entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal e o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, tendo por objeto o registro prévio de contrato de alienação fiduciária de veículos automotores junto aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos do DF, em desacordo com o art. 1361, § 1º, do Código Civil, com possível prejuízo para os consumidores do Distrito Federal.

Na fase de discussão da ata da Sessão Ordinária nº 3940, realizada a 16 do corrente mês, o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, com a palavra, submeteu à consideração do Plenário proposta no sentido de que seja remetida aos servidores nomeados no item VII da Decisão nº 4111/05, proferida no Processo nº 2290/00, apreciado naquela sessão, cópia da referida decisão. O Tribunal, por unanimidade, aprovou a proposição.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Tomada de Contas Especial: Processo 827/2004 - Despacho 193/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Consulta: Processo 14067/2005 - Despacho 189/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Tomada de Contas Especial: Processo 2320/2004 - Despacho 59/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2270/1997 - Despacho 165/2005, Processo 15977/2005 - Despacho 164/2005. Reforma (Militar): Processo 2102/2004 - Despacho 162/2005, Processo 2475/2004 - Despacho 158/2005, Processo 3282/2005 - Despacho 163/2005, Processo 4211/2005 - Despacho 159/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 3640/1997 - Despacho 281/2005. Aposentadoria: Processo 3221/1998 - Despacho 293/2005, Processo 2209/1999 - Despacho 298/2005. Denúncia: Processo 4592/1997 - Despacho 301/2005. Estudos Especiais: Processo 2324/2004 - Despacho 292/2005. Outros Ajustes: Processo 12510/2005 - Despacho 294/2005. Representação: Processo 3410/2004 - Despacho 296/2005, Processo 12900/2005 - Despacho 291/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2271/2003 - Despacho 300/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 2691/2000 - Despacho 299/2005, Processo 1425/2002 - Despacho 283/2005, Processo 1008/2003 - Despacho 282/2005, Processo 2142/2004 - Despacho 280/2005, Processo 10711/2005 - Despacho 284/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3187/78 (anexo o de nº 000.121.795/74) - Revisão dos proventos da reforma de JOSIAS DOMINGOS DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4169/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 0086/91 (apenso o de nº 030.017.246/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de FRANCISCO ANTONIO DE CARVALHO-SEAPA. - DECISÃO Nº 4170/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 34/63, bem como das providências adotadas pela jurisdicionada em atendimento à determinação judicial constante da sentença prolatada no Mandado de Segurança nº 76092-3/04-8ª VFP/DF; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.087/00 (fl. 13), tendo em vista que a providência pertinente ao apostilamento de que trata a 2ª revisão de proventos restou prejudicada (item II.c), pois deve ser adequada ao que vier a ser decidido, em definitivo, no Mandado de Segurança nº 76092-3/04-8ª VFP/DF; III - considerar legal, para fins de registro, a 1ª revisão de proventos; IV - determinar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF que: a) proceda a adequação da parcela relativa ao art. 193 da Lei nº 8.112/90, aos exatos termos da decisão judicial, haja vista que a sentença estipula que sobre o valor da vantagem, à época da inativação, devem incidir tão-somente os reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal e foram aplicados indevidamente índices de correção monetária, resultando em valor superior ao devido; b) acompanhe o andamento do Mandado de Segurança nº 76092-3/04-8ª VFP/DF, impetrado pelo servidor. Em especial, as decisões de mérito proferidas, até o seu trânsito em julgado, juntando os documentos pertinentes aos autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, II, do CPC.

PROCESSO Nº 4424/92 (anexo o de nº 054.003.229/91) - Reforma de CELSO DONIZETE GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 4171/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas em cumprimento à Decisão nº 508/2003, à fl. 103, prejudicada em face da decisão prolatada no Mandado de Segurança nº 2003.00.2.005302-8; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada, tendo em conta a decisão transitada em julgado prolatada no Mandado de Segurança nº 2003.00.2.005302-8, às fls. 193/198, adote as medidas necessárias ao fiel cumprimento dessa decisão: a) tornar sem efeito o ato de fl. 78 e o abono provisório de fls. 79/81; b) elaborar novo abono provisório para adequá-lo à situação determinada pelo Poder Judiciário.

PROCESSO Nº 4187/93 (anexo o de nº 082.001.907/93) - Pensão civil concedida a AMARO VICENTE DE OLIVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 4172/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4644/04; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - envidar esforços no sentido de notificar o beneficiário, Sr. Amaro Vicente de Oliveira, ou seu procurador legal, no endereço indicado à fl. 75 ou em outro endereço porventura obtido em recadastramento, para assinar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4252/93 (anexo o de nº 054.003.112/93) - Revisão da pensão militar instituída por AILTON ARAÚJO CONCEIÇÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 4173/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 4589/93 (anexo o de nº 030.007.485/90) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4174/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, tendo por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1180/2005.

PROCESSO Nº 7115/93 (anexo o de nº 073.001.630/93) - Aposentadoria de JOÃO OLIVEIRA COSTA-SEAPA. - DECISÃO Nº 4175/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal que adote as providências

necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 10, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular as parcelas com base no vencimento do Padrão III da Classe Especial da tabela vigente à época da inativação, atentando para o acerto no sistema SIGRH, e para excluir a parcela "Salário Família/Est", haja vista que essa vantagem não é incorporável aos proventos de aposentadoria; II - tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 2657/95 (anexo o de nº 061.033.092/95) - Aposentadoria de DALILA ALVES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4176/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 5743/95 (apensos os de nºs 744/75 e 054.001.254/95) - Pensão militar concedida a FELISMINA FRANCISCA DE OLIVEIRA MIRANDA-PMDF. - DECISÃO Nº 4177/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, determinando à Corporação indicar a data de publicação no DODF do ato concessório.

PROCESSO Nº 6488/95 (anexo o de nº 054.001.518/95) - Pensão militar concedida a MARIA REJANE DA SILVA ROCHA-PMDF. - DECISÃO Nº 4178/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, recomendando à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as seguintes providências, objeto de futura auditoria: I - indicar a data de publicação do ato de fl. 14 no DODF; II - acostar aos autos a declaração relativa aos cursos realizados com aproveitamento pelo militar, que justifique a percepção da parcela Gratificação de Habilitação Militar no percentual de 80%.

PROCESSO Nº 0294/97 - Aposentadoria de ANTÔNIO JOSÉ CAMPELO DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4179/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 587/2005-GAB/SGA e anexos (fls. 76/79), relevando o atraso; II - considerar cumprido o item II da Decisão nº 1217/04, reiterado pela Decisão nº 209/05; III - considerar improcedente a denúncia anônima de fl. 13, em face da nova reavaliação médico-pericial do servidor Antonio José Campelo da Silva e das conclusões da Comissão de Readaptação; IV - determinar à SGA que proceda à realização de estudos com vistas a normatizar os procedimentos da Junta Médica da Diretoria de Saúde Ocupacional/SGA, em relação aos pedidos de aposentadoria por invalidez, atentando para a necessidade de fazer constar nos trabalhos avaliatórios de laudo médico-pericial firmado por médico da Secretaria de Saúde do GDF especializado na doença sobre a qual está motivando a inativação, bem assim de manifestação acerca da readaptação do requerente em outra função pública compatível, a ser efetivada conjuntamente com Comissão de Readaptação composta por profissionais da área de saúde qualificados para o mister, tais como Psicólogo e Médico do Trabalho; V - determinar à 4ª ICE que inclua o processo em roteiro de futura auditoria, a ser realizada junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa; VI - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2770/97 (apenso o de nº 061.027.019/97) - Aposentadoria de FIRMINA NETA RODRIGUES DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 4180/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, alertando a jurisdicionada que, em consonância com a Decisão TCDF nº 3395/99, prolatada no Processo TCDF nº 3871/96, as parcelas de décimos que compõem os proventos da ex-servidora devem ser calculadas sobre a retribuição mensal, entendendo-se como tal a soma da representação mensal com o vencimento percebido (55%) do cargo comissionado incorporado.

PROCESSO Nº 3185/97 (apenso o de nº 055.006.172/96) - Aposentadoria de APARECIDA BARBOSA SANTOS-DETRAN-DF - DECISÃO Nº 4181/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato, tendo por cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 7484/2001.

PROCESSO Nº 1377/98 (apensos os de nºs 896/75 e 054.000.035/98) - Pensão militar concedida a CARMELITA CANDIDA DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4182/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 1665/98 - Aposentadoria de JUSSARA CARDOSO DUARTE-TCDF. - DECISÃO Nº 4183/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, determinando à Diretoria-Geral de Administração desta Corte que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - retificar o ato de fl. 12 para excluir a referência ao art. 1º da Lei nº 1.004/96, pois a vantagem de "décimos" decorreu apenas de transformação da vantagem de "quintos", nos termos do art. 7º da mesma Lei (Decisão-TCDF nº 3.395/99); II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 15, para calcular os proventos com base na tabela de vencimentos do mês de junho/98; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0770/01 (apenso o de nº 061.039.100/00) - Aposentadoria de AMÉLIA MOREIRA TAITSON-SES. - DECISÃO Nº 4184/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão de nº 4614/2004 (fl. 13); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, posteriormen-

te, torne sem efeito o documento de fl. 66 - Processo nº 061.039.100/2000.

PROCESSO Nº 0390/02 (apenso 1 volume) - Documentação enviada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 47/99, para o cargo de Professor. - DECISÃO Nº 4185/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 624/05-GAB/SE e anexo (fls. 30/31), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF, considerando cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 987/05; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão do servidor José Carlos da Cruz Silva no cargo de Professor Nível 2, Disciplina: Ciências Naturais (CFB), da Carreira Magistério Público do DF, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 47/99 IDR (DODF de 11/11/99), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar a devolução da documentação constante do Volume I, anexo, à Secretaria de Educação do DF; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1307/03 (apenso o de nº 2263/81) - Pensão civil concedida a VALQUÍRIA PEREIRA SOUZA e outro-TCDF. - DECISÃO Nº 4186/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 2398/03 (apenso o de nº 061.033.807/98) - Aposentadoria de BEATRIZ DE ARAÚJO PORTO-SES. - DECISÃO Nº 4187/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 0583/04 (apensos os de nºs 588/82 e 1138/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no pagamento de pensão especial à Sra. FERNANDA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA. - DECISÃO Nº 4188/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal (Processo nº 030.024.092/80 - TCDF nº 588/82); II - determinar o retorno do Processo nº 030.024.092/80, para a reavaliação do débito informado pela CTCE de R\$ 126.669,07 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sete centavos), tendo em vista que o mesmo não contempla a quantia recebida indevidamente pela pensionista durante o período de fevereiro de 1991 a junho de 1992; III - autorizar, desde já, a citação da Sra. Fernanda Conceição de Souza, para fins de apresentação de defesa ou recolhimento do débito, tão logo ocorra o cumprimento da respectiva diligência; IV - encaminhar os autos à 2ª Inspeção, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1385/04 (apensos os de nºs 1323/90 e 030.001.329/02) - Pensão civil concedida a MARIA TEREZA DOS SANTOS SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 4189/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 1419/04 (apenso o de nº 061.007.202/00) - Aposentadoria de MARLENE PEREIRA PIMENTA-SES. - DECISÃO Nº 4190/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 2389/04 (apenso o de nº 270.000.517/01) - Aposentadoria de DIVINA DAS GRAÇAS DIAS-SES. - DECISÃO Nº 4191/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 2541/04 (apensos os de nºs 4569/98 e 080.008.269/02) - Pensão civil concedida a MARLENE CÔRTEZ MARCIANO-SE. - DECISÃO Nº 4192/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão em apreço, determinando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 39-apenso-pensão, para corrigir no adicional por tempo de serviço - ATS, seu percentual para 8%, mantendo o valor que se encontra correto; II - corrigir no SIGRH a base de cálculo do ATS, que deverá incidir sobre o vencimento integral, por se tratar de vantagem de caráter pessoal; III - verificar porque não consta do contracheque de fl. 2 a vantagem prevista no art. 191 da Lei nº 8112/90, procedendo às correções necessárias; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2421/05 (apenso o de nº 061.005.634/00) - Aposentadoria de ÂNGELA MARIA FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4193/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de recomendar à jurisdicionada que providencie a autenticação das cópias dos documentos de fls. 28/39 do Processo nº 061.005.634/00.

PROCESSO Nº 8624/05 (apensos os de nºs 4563/96 e 080.000.627/04) - Pensão civil concedida a FRANCISCA MARIA TORRES GOMES-SE. - DECISÃO Nº 4194/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 10541/05 (apensos os de nºs 719/99 e 080.000.344/04) - Pensão civil concedida a SEBASTIÃO MOURA DA SILVA e outras-SE. - DECISÃO Nº 4195/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da

Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I – retificar os atos concessório e de retificação da pensão em exame, fls. 20/21 e 40/42 – apenso, que consignou o nome da instituidora Maria Amorim da Silva, para registrar como Maria Amorim Moura, ficando ratificados os demais termos da concessão; II – elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 24 – apenso, atentando para correção do nome, conforme item I supra; III – tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 10584/05 (apenso o de nº 030.007.239/03) - Pensão civil concedida a MARIA EDUARDA LUCAS BRANDÃO-SGA. - DECISÃO Nº 4196/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 13648/05 (apenso o de nº 080.005.691/02) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO-SE. - DECISÃO Nº 4197/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

PROCESSO Nº 13702/05 (apenso o de nº 080.005.255/02) - Aposentadoria de APARECIDA GOULART DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4198/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a concessão, para fins de registro do respectivo ato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 4800/96 (apenso o de nº 061.023.424/95) - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO-SES. - DECISÃO Nº 4199/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.524/2003; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTONIO CARLOS MORETZSOHN DE MELLO, visto à fl. 46, retificado à fl. 67 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6718/96 (anexo o de nº 061.022.170/96) - Pensão civil instituída por LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4200/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.315/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARINA BARROS DA SILVA OLIVEIRA, viúva, e LEILE MARIA BARROS DE MENEZES, ex-esposa com percepção de pensão alimentícia, e, temporária, a PAULO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA e SHEYLE BARROS DE OLIVEIRA, filhos do ex-servidor LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, falecido em 28.01.96, visto à fl. 14.

PROCESSO Nº 4619/98 (apenso o de nº 061.001.619/97) - Aposentadoria, reversão à atividade e nova inativação de EUNICE CARLOS DE BRITO-SES. - DECISÃO Nº 4166/05.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. PROCESSO Nº 0012/04 (apenso o de nº 150.001.455/01) - Pedido de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, formulado tempestivamente pelo representante legal da Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal – LIESB, pelo expediente de 08.08.05, fl. 125, para cumprimento do item III alínea “a” da Decisão nº 616/2005. - DECISÃO Nº 4201/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do pedido de prorrogação de prazo, solicitado pela Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal – LIESB, por intermédio de seu representante legal, fl. 125; b) dos Ofícios nºs 118/2005-GAB/SEC e anexos, e nº 70/GAB-ASTEL/CGDF; c) da instrução de fls. 126/127; II - conceder à Liga das Escolas de Samba e Blocos do Distrito Federal – LIESB, por intermédio de seu representante legal, prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para cumprimento do item III alínea “a” da Decisão nº 616/2005, estendendo o seu benefício a Almir de Souza Figueiredo; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0475/04 (apenso o de nº 030.004.583/01) - Pensão civil instituída por TERCIO FELIX DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 4202/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias: I - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 64, para calcular corretamente a complementação a que faz jus a pensionista em decorrência do disposto no art. 9º da Lei nº 2.775, de 27.09.2001, devendo ser considerada a diferença entre a remuneração do instituidor em agosto/2001, mês anterior ao de vigência da Lei nº 2.775/2001, e o valor da pensão em outubro/2001 (mês do óbito), que seria o valor correto da parcela denominada VPNI; II - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1378/04 (apensos os de nºs 213/98 e 100.000.768/02) - Pensão civil instituída por AURELINO RIBEIRO DOS PASSOS-SEAS. - DECISÃO Nº 4203/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA DE LOURDES RIBEIRO DOS PASSOS, viúva do ex-servidor aposentado AURELINO RIBEIRO DOS PASSOS, falecido em 12.03.2002, visto à fl. 22 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente circunstanciadas justificativas sobre as impropriedades constatadas no Título de Pensão de fl. 23 do apenso - cálculo da parcela Adicional por Tempo de Serviço, que deverá ser

calculada tendo como base a soma das parcelas Proventos mais Abono Especial (28,86%), integrais, e pela presença da parcela Complemento do Salário Mínimo, alterando em consequência o valor das parcelas Gratificação de Atividade, Gratificação de Desempenho e Gratificação de Atividade em Serviços Sociais – GASS –, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de a interessada tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, por entender que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal.

PROCESSO Nº 1928/04 - Contendo o Ofício nº 3159/CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa a esta Corte de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4204/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3159/CONT/CGDF e anexo; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para remessa a esta Corte da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 070.000.609/04; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2708/04 (apenso o de nº 080.005.029/98) - Aposentadoria de MARIA OLINTO DO CARMO GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 4205/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato aposentadoria de MARIA OLINTO DO CARMO GONÇALVES, visto à fl. 62 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar circunstanciadas justificativas sobre as impropriedades constatadas no Abono Provisório de fl. 80-apenso, cálculos das parcelas “Gratificação de Titularidade”, que deve ser proporcional, e “Incentivos Funcionais” que deve corresponder ao valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos), procedente da base de cálculo de R\$ 586,42 (quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), que representa o somatório do Vencimento Base com a TIDEM I, excluída a Gratificação de Titularidade do cálculo dessas duas parcelas -, levando em conta a possibilidade de, antes de adotar os procedimentos necessários ao exato cumprimento da lei, oferecer a oportunidade de a interessada tomar conhecimento da diligência e apresentar, se for o caso, suas contra-razões. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, por entender que as contra-razões devem ser encaminhadas diretamente ao Tribunal. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3305/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, com a finalidade de apurar prejuízos decorrentes de juros, multas e atualização monetária de diversas faturas da Companhia Energética de Brasília – CEB. - DECISÃO Nº 4206/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, decidiu: I - não conhecer do requerimento de fl. 43 e anexos, por não atender os requisitos de admissibilidade contidos no art. 194 do RI/TCDF; II - com o intuito de contribuir para a melhoria da gestão pública, informar ao interessado: a) que o instituto da tomada de contas especial tem como um dos princípios a verdade material, que impõe à Comissão de TCE buscar todos os meios de provas conhecidos e disponíveis que venha a embasar o relatório final de TCE, devendo ser garantida a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, o que propicia ao responsável apresentar argumentos e produzir provas de que não agiu dolosa ou culposamente para provocar as irregularidades apuradas; b) que o pagamento de faturas fora do prazo e sem observar a ordem cronológica de suas exigibilidades representa grave violação ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, configurando o crime capitulado no art. 92, “in fine”, da mesma lei; III - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ÁVILA E SILVA. A referida declaração de voto, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, será publicada em anexo à presente ata.

PROCESSO Nº 3478/04 (apenso o de nº 094.000.323/03) - Pensão civil instituída por JUVENIL DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 4207/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA EUGÊNIO BATISTA DE OLIVEIRA, viúva, NILVA APARECIDA NOGUEIRA, companheira, e, temporária, a JANAÍNA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e WILLIAN NOGUEIRA DE OLIVEIRA, filhos do ex-servidor JUVENIL DE OLIVEIRA, falecido em 11.04.03, visto à fl. 37 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 38 do Processo nº 094.000.323/03, a fim de calcular seus valores pela tabela vigente na data do óbito do instituidor da pensão e corrigir a referência ao percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 21% (vinte e um por cento). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 9230/05 (apenso o de nº 080.013.897/01) - Aposentadoria de EMILIANA ALVES CASTANHEIRA GOMES DAVI-SE. - DECISÃO Nº 4208/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato da aposentadoria concedida a EMILIANA ALVES CASTANHEIRA GOMES DAVI, visto às fls. 21/22, republicado às fls. 23/24 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Abono Provisório, em substituição ao de fl. 111, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular os proventos pela tabela em vigor na data da aposentadoria, observando seus efeitos a partir da data de publicação do ato de inatividade, o que

será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 11998/05 (apenso o de nº 093.000.898/05) - Documentação encaminhada pela Companhia Energética de Brasília, referente a rescisões contratuais de empregados ocorridas em fevereiro de 2005, conforme documentação constante do Processo nº 093.000.898/05. - DECISÃO Nº 4209/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução – TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 093.000.898/05, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 12048/05 (apensos os de nºs 2097/84 e 030.001.996/03) - Pensão civil instituída por RAMZY FALLUH-ST. - DECISÃO Nº 4210/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia concedida a MARIA ROSA FERREIRA FALLUH, viúva do ex-servidor aposentado RAMZY FALLUH, falecido em 29.04.03, visto à fl. 15 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Transportes do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as providências a seguir indicadas: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 30 do Processo nº 030.001.996/2003, a fim de corrigir o percentual devido do Adicional por Tempo de Serviço para 32% (trinta e dois por cento), e indicar corretamente o posicionamento funcional do ex-servidor no Padrão III; b) cientificar a interessada sobre a possibilidade de pleitear a aplicação da contagem em dobro prevista na Lei nº 22/89, desde que seja anexada aos autos a certidão emitida pela NOVACAP, relativa ao período trabalhado de 21.04.58 a 20.04.60. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 12650/05 (apenso o de nº 111.000.503/04) - Documentação encaminhada pela Companhia Energética de Brasília, referente à admissão de pessoal decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2000. - DECISÃO Nº 4211/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 111.000.503/04; II - determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP que, em 30 (trinta) dias: a) encaminhe a comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil de CHRISTIANE FREITAS NOBREGA, JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES e THAIS DE ANDRADE MOREIRA, admitidos no emprego de Advogado, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 001/2000, publicado no DODF de 11.08.00; b) informe se CHRISTIANE FREITAS NOBREGA, DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA, JOSÉ JOÃO LOBATO FILHO, JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES e THAIS DE ANDRADE MOREIRA, admitidos no emprego de Advogado, decorrentes do citado Concurso Público, apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, informando, na ocorrência de acumulação, qual o cargo acumulado, órgão de vínculo, cargas horárias e datas de ingresso; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 12994/05 (apenso o de nº 080.001.140/05) - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução 100/98, referente à admissão de pessoal decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 – SGA/SE. - DECISÃO Nº 4212/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.001.140/05, apenso; II - determinar à Secretaria de Educação que informe à Corte, quando ocorrer, o trânsito em julgado da ação que permitiu a admissão de MARIA LÚCIA DE LIMA CUNHA decorrente do Concurso Público para o Cargo de Professor, Nível I, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, indicando se a decisão final foi favorável ou não à permanência da impetrante; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13923/05 (apenso o de nº 080.001.408/05) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento da Resolução TCDF nº 100/98, relativa à vacância de cargo público efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4213/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no art. 14 da Resolução – TCDF nº 100/98, constante do Processo nº 080.001.408/05, apenso; II - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1975/86 (anexo o de nº 000.127.374/74) - Revisão dos proventos da reforma de AUGUSTO SERAPHIM DE SOUZA-CBMDF. - DECISÃO Nº 4214/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, excepcionalmente considerou legal, para fim de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 3442/86 (anexo o de nº 030.008.105/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RAUL DE MELO-PCDF. - DECISÃO Nº 4215/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão em exame.

PROCESSO Nº 7056/94 (anexo o de nº 054.001.464/94) - Pensão militar concedida a ILMA LEÃO DIAS DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 4216/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) indicar a data de publicação do ato de fls. 34/35 no DODF; b) acostar aos autos a certidão comprobatória do tempo de serviço prestado pelo ex-militar às Forças Armadas (1 ano, 1 mês e 4 dias). Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 4324/95 (anexo o de nº 061.000.938/95) - Aposentadoria de NESTOR TEIXEIRA MARES-SES. - DECISÃO Nº 4217/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato concessório de fl. 20, para incluir o § 7º do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal, haja vista que a retratação da jornada de trabalho, por ter ocorrido durante a licença para tratamento de saúde do servidor, da qual resultou sua inativação por invalidez qualificada, não deve surtir efeito, conforme o disposto no art. 202 da Lei nº 8.112/90, que assegura aos servidores licença para tratamento de saúde sem prejuízo da remuneração a que fizer jus; II - juntar aos autos documentos que esclareçam qual a especialidade do ex-servidor, visto que no documento de fl. 7 está enquadrado como AOSD – Lavanderia, no de fl. 8 como AOSD – Operador de Máquinas e no de fl. 9 como simplesmente Operador de Máquinas; III - esclarecer a razão do cálculo da vantagem pessoal “triênios” sobre o percentual de 8% (oito por cento), uma vez que, excluindo as licenças para tratamento de saúde concedidas ao ex-servidor, as faltas ao serviço e a suspensão, ocorridas até 16.08.1990, em conformidade com o disposto no art. 10 da Resolução FHDF nº 11/72 e no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 119/90, o ex-servidor faz jus a apenas 2%; IV - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 24, observando a Decisão Normativa TCDF 02/93, para calcular as parcelas que o compõem sobre a jornada de trabalho de 40 horas semanais, atentando para os reflexos, porventura existentes, dos esclarecimentos solicitados nos itens “II” e “III” anteriores; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2916/98 (apenso o de nº 054.000.963/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 4218/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 166/186; II - autorizar seja levantado o sobrestamento que pesa sobre a TCE, determinado por meio da Decisão nº 6851/03; III - no mérito, dar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo SD PMDF José Pereira, Matrícula nº 15.569-1 (fls. 147/154); IV - julgar regulares, nos termos dos artigos 17, inc. I, c/c o art. 24, I, da Lei Complementar nº 1/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas do referido militar, na forma do acórdão apresentado pelo Relator, a ser expedido e publicado; V - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, se ainda não o fez, adote as providências cabíveis, tendentes a ressarcir os cofres do Distrito Federal do prejuízo causado ao veículo oficial FIAT/Tempra, ano 1997, placa JF0 4239-DF, no valor de R\$ 11.941,60, tendo em conta o teor da decisão judicial, transitada em julgado, adotada no Processo TJDF nº 2001.01.1.026190-3; VI - reiterar à 1ª ICE os termos do item 4 da Decisão nº 6.979/2001; VII - determinar o retorno do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 3695/98 (apenso o de nº 061.039.757/97) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR-SES. - DECISÃO Nº 4219/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2111/99 (apenso o de nº 061.027.428/98) - Aposentadoria de JÚLIA RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 4220/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que renumere os documentos acostados aos autos a partir da fl. 17-apenso.

PROCESSO Nº 0225/04 (apenso o de nº 060.004.876/00) - Aposentadoria de CLEONICE FABRÍCIO MARINHO-SES. - DECISÃO Nº 4221/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1831/04 (apenso o de nº 054.000.198/02) - Reforma de JOZUÍVO FRANCISCO CUNHA DE SOUSA-PMDF. - DECISÃO Nº 4222/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma indicada: I - prestar esclarecimentos sobre: a) a inserção da parcela VPNI – art. 61, parágrafo único da Lei 10.486/02, nos proventos do interessado, considerando que nos demonstrativos de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2001 não se percebe diminuição da remuneração, atentando para que somente em caso de redução da remuneração ou dos proventos, decorrente da aplicação da MP 2.218/2001, o militar faria jus à diferença consignada como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, conforme estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da MP 2.218/2001; b) a consignação da parcela Adicional de Tempo de Serviço (fls. 19/20 e 45/46 - Processo nº 054.000.198/02) em 14% (artigo

62 da MP nº 2.218/2001), haja vista que a licença especial não gozada, contada em dobro no momento da inativação (§ 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84) e o tempo posterior à data de 05.09.2001, não devem ser computados para fins de tal parcela; II - caso não haja justificativa legal, adotar as medidas cabíveis; III - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos; IV - cientificar o interessado sobre as medidas adotadas.

PROCESSO Nº 2168/04 (apenso o de nº 080.013.564/02) - Pensão civil concedida a DONIZETH ANTÔNIO DA SILVA e outro-SE. - DECISÃO Nº 4223/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2458/04 (apenso o de nº 060.002.793/00) - Pensão civil concedida a CAROLINA MARIA DE JESUS MARES-SES. - DECISÃO Nº 4224/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - juntar ao processo documentos que esclareçam qual a especialidade do instituidor quando do seu falecimento, visto que nos autos de pensão o mesmo foi enquadrado como “Art. Op. de Máquinas – Lavanderia”, divergentemente do constante nos autos de aposentadoria do ex-servidor, observando, inclusive, que a Lei nº 3.320/2004 não regulariza as transposições irregulares da categoria funcional de artífice, uma vez que os mantém em cargo de nível médio (técnico em saúde – exigência de escolaridade: 2º grau completo); II - observar os reflexos nos autos de pensão, do cumprimento da diligência determinada no Processo de aposentadoria do instituidor, especialmente no tocante à parcela vantagem pessoal “triênios”; III - tornar sem efeito os documentos substituídos; IV - cientificar a interessada sobre as providências adotadas.

PROCESSO Nº 2720/04 (apenso o de nº 060.005.659/01) - Aposentadoria de MÁRCIA MARIA DOS SANTOS PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4225/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1204/05 (apenso o de nº 277.000.344/02) - Aposentadoria de NORMA SILVA PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4226/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 7679/05 - Representação do Conselheiro JORGE CAETANO, com vistas a dirimir dúvidas quanto à aplicação das Decisões nºs 2.000/03, 4.626/03 e 3.366/04, especialmente no que concerne à fixação da data de 09.12.93 para o procedimento nelas previsto e ao atendimento ao que dispõe a Lei nº 1.004/96, de modo a melhor orientar os órgãos jurisdicionados e evitar prejuízo aos aposentados, aos pensionistas e ao erário. - DECISÃO Nº 4168/05.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 14482/05 - Documentação encaminhada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, referente à contratação de servidor decorrente dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259 e pelos Editais nº 1, de 21.12.00, e nº 3, de 15.3.01. - DECISÃO Nº 4227/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001 – volume 13 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II – considerar legais, para fim de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, de 21.12.00, e nº 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra Gonçalves de Almeida, Alexandre Moreira, Amélia da Costa Vale Medeiros, Ana Cristina de Almeida, Ana Cristina de Castro Marques, Ana Paula dos Reis e Silva, André Luiz Ribeiro Martins, Antonio Heraldo Silva da Silva, Astronoele Costa Ribeiro, Barry Jonathan Gregory Xavier, Carlos Miguel Carvalho Oliveira, Celijane Farias Costa, Cordolina Sueli Barbosa El Hage, Edivânia Lima da Silva Queiroz, Eduardo Correia Guimarães, Emanuel Antonio Barbosa, Erilda de Queiroz, Eunisley Borges Rios, Fátima Maria Gomes Borđine, Fernanda Oliveira Palhas Nunes de Moraes, Francilene Noronha de Sousa, Francinete Sousa da Silva, Francisca Perpétua da Silva, Francisca Simone Sales Fernandes Clementino, Francisco Elias Gomes, Geraldo Araújo de Oliveira, Gesilene dos Reis Calçado Oliveira, Honorina Nunes da Silva, Ingrid Ramos Mota, Iracema Mie Ito, Irene Costa Lima de Sousa, Isabel Cristina de Almeida, Israel Silva dos Santos, Itamar de Oliveira Lopes, Ivette Alves Teixeira Matos, Ivoneide Madalena Alves de Sousa, Iza Aguiar dos Reis, Jaqueline Souto Mangabeira, Joelma Almeida do Nascimento, Joenice Maria de Medeiros, José Mario Jacinto, José Pedro Dirani Moreira, Josefa da Silva Nicolau Albuquerque, Juliana Wotzasek Rulli Costa, Junio Eudes Cunha Monteiro, Kilza Caiafa Sousa, Laisa Fernandes da Silva, Leonídia Maria dos Santos, Ligia Marques Douto, Luciane Nascimento Gomes, Luiz Araújo Chaves Neto, Manoel de Matos Rocha Filho, Maria Alvina Miranda Nogueira, Maria Angélica Queiroz Batista, Maria Antonia Martins da Silva, Maria Célia de Moraes, Maria da Guia de Sousa, Maria da Paixão José Pereira, Maria da Paz Silva, Maria do Socorro Oliveira Marzola, Maria Gorete de Sousa Moura, Maria Helena Lira de Souza Lima, Maria Inês da Silva Carvalho, Maria Márcia da Costa Ferreira, Marília Novais Botelho, Marli de Souza Pontes Vieira, Mylma Santana Feitosa, Neusa Rigo, O’mob Cardozo da Costa Júnior, O’zello Freitas Cardozo, Patrícia Vieira de Carvalho Fernandes, Pérciles Moraes das Neves, Raimunda de Fátima Feitosa Costa, Rita de Cássia Miranda Raimundo Pereira, Rita Imaculada Borges, Sandra Leontina Silva, Sandro Correia; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 14970/05 (apenso o de nº 080.001.216/00) - Aposentadoria de MARTA GUIMARÃES FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4228/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 16043/05 (apenso o de nº 092.006.173/04) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, versando sobre desligamento de servidor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal, objeto do Processo nº 092.006.173/04. - DECISÃO Nº 4229/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao Tribunal, relativa ao desligamento, por falecimento, de Francisco das Chagas Pereira, ocorrido em 08/08/2004 e de João Batista Pereira, demitido sem justa causa em 02/08/2005, conforme Processo nº 092.006.173/04; II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Companhia de Saneamento do Distrito Federal.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 3798/98 (apenso o de nº 061.011.693/97) - Aposentadoria de REGINA ALICE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4230/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2740/99 (apenso o de nº 061.036.338/98) - Aposentadoria de LUIZ BEZERRA DE ASSIS-SES. - DECISÃO Nº 4231/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0119/00 (apenso 1 volume) - Auditoria operacional realizada na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal para avaliar o desempenho do setor de obras. - DECISÃO Nº 4232/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 701/713; II - conceder ao requerente indicado no parágrafo 9 de fl. 715 novo prazo de 15 (quinze) dias, improrrogável, a contar da ciência desta decisão, para que apresente as justificativas determinadas pela Decisão nº 4.229/03, item IV, letra “a”, sob pena de ser considerado revel; III - informar ao interessado a seguinte localização dos autos, para consulta que se fizer necessária: Processos nº 061.01073/97-TCDF, 061.011.060/96-ARQUIVO SES, 061.010.342/98-DICOF/SES, 061.008.786/97-DICOF/SES e 061.008.786/98-DICOF/SES; IV - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 0773/02 (apenso o de nº 010.000.753/01 e 31 volumes) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Termo de Contrato nº 049/96 firmado entre a então Secretaria do Trabalho/DEPEM e a entidade Cáritas Brasileiras, com recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa apresentado por JOSÉ CARLOS DE MATOS, representante legal do Sr. RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR. - DECISÃO Nº 4233/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar deferimento ao pedido, a fim de conceder ao defendente o direito de sustentar oralmente em Plenário o seu posicionamento, com espeque no art. 60 do RI/TCDF; II – designar a Sessão Ordinária do dia 30.08.2005 para inclusão do processo em pauta; III - determinar a notificação do interessado, de seu patrono e da 2ª ICE, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias exigida no § 1º do art. 60 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2230/03 - Contendo o Ofício nº 2.822/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para envio à Corte da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 143.000.810/2003. - DECISÃO Nº 4234/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: 1. tomar conhecimento do Ofício nº 2.822/CGA/CGDF e anexo (fls. 56/57); 2. conceder a prorrogação de prazo à CGDF para conclusão dos trabalhos de controle interno relativos à Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 143.000.810/03, por 30 (trinta) dias; 3. determinar à Corregedoria-Geral que envide esforços no sentido de concluí-la dentro do prazo ora concedido, informando que o Tribunal poderá não conhecer da solicitação quando fundada em motivo já apresentado em solicitação anterior.

PROCESSO Nº 2248/03 (apensos os de nºs 963/03, 040.005.231/03 e 040.009.759/03) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa I - Brasília, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4235/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 184/2005-GAB/RA-I e anexos; II. considerar: a. satisfatória a apresentação das contas em apreço; b. parcialmente cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 5322/2004; III. em consequência, determinar à Administração Regional de Brasília – RA I que, no prazo de 30 (trinta) dias: a. adote as providências necessárias para concluir os Processos de TCE nºs 141.006.137/2003 e 141.003.048/2004, remetendo os autos ao Tribunal para apreciação e julgamento, via órgão de Controle Interno, no caso do prejuízo apurado estiver acima do valor de alçada fixado na Resolução/TCDF nº 126/01; b. esclareça, definitivamente, o valor e objeto de apuração dos processos de TCE nºs 141.002.562/2001 e 141.003.037/2000, dispensando aos mesmos o tratamento processual adequado, conforme o valor do dano, tendo em conta o que preconiza a Resolução nº 102/98; IV. esclarecer e alertar a RA I de que: a. atente, doravante, sob pena de multa, para o devido tratamento processual a ser dispensado aos processos de tomada de contas especial, conforme seja o valor do dano em apuração, tendo em conta o que estabelecem os §§ 2º e 3º, art. 9º da Lei Complementar nº 1/94 e Resolução nº 102/98; b. considerando os termos da Decisão nº 205/2005,

atente para o fato de que, sendo o valor do dano em apuração superior ao limite de alçada previsto na Resolução nº 126/01, os autos deverão ser necessariamente encaminhados ao Tribunal para julgamento, via órgão de controle interno, independentemente da comissão concluir pelo encerramento da TCE; c. ao elaborar os demonstrativos previstos no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, observe com rigor as informações obrigatórias previstas em seus incs. I a VIII, juntando-os às contas anuais do exercício, os quais serão objeto de julgamento em conjunto com a TCA, nos termos do § 3º, art. 9º da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar a atuação de autos apartados para acompanhar o deslinde das pendências elencadas no item III; VI. nos termos do art. 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 167, inc. I, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, julgar REGULARES as contas dos Titulares da Administração Regional de Brasília – RA I, referente ao exercício financeiro/2002; VII. em consequência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites os servidores relacionados à fl. 104; VIII. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IX. autorizar o arquivamento dos autos, bem como do Processo nº 963/2003, e a apensação dos processos da origem aos autos apartados referidos no item V.

PROCESSO Nº 0172/04 (apenso o de nº 061.039.355/00) - Aposentadoria de AURÉLIA DIAS DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 4236/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1769/04 (apenso o de nº 060.004.212/02) - Pensão civil concedida a RAFAEL DIÓGENES MAGALHÃES DE OLIVEIRA e outras-SES. - DECISÃO Nº 4237/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, para que Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES, em 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 24 - apenso, observando a DN 02/93 - TCDF, para excluir a rubrica “Complementação de Salário Mínimo Art. 40 da Lei 8.112/90”, atentando para os reflexos no cálculo das parcelas Gratificação de Atividade e Gratificação de Desempenho, uma vez que a instituidora da pensão inativou-se com proventos proporcionais a 7/30 (sete trinta avos), e a tabela remuneratória referente ao cargo em apreço indica que tanto o total de sua remuneração quanto o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento dessa parcela, como também atentando para a necessidade de garantir o contraditório e a ampla defesa do interessado se implicar em redução de proventos; II - observar o disposto na Decisão TCDF nº 338/02, item III, letras b e b.2 - Processo nº 2453/00, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/90, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2050/04 (apenso o de nº 279.000.448/01) - Aposentadoria de VÂNIA XAVIER DUMONT DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 4238/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 2928/04 (apenso o de nº 080.001.137/00) - Aposentadoria de DELCI BISPO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4239/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 6923/05 (apenso o de nº 080.002.523/02) - Aposentadoria de ERASMO DE SOUZA-SE. - DECISÃO Nº 4240/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 10630/05 (apenso o de nº 082.018.334/98) - Aposentadoria de NOBUKO TABASE. - DECISÃO Nº 4241/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame e conheceu do apostilamento de fl. 48 do apenso. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 14733/05 (apensos os de nºs 4255/97 e 094.000.399/03) - Pensão civil instituída por JOSIAS MADALENA DOS ANJOS-BELACAP. - DECISÃO Nº 4242/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 14989/05 (apenso o de nº 080.008.855/02) - Aposentadoria de JÚLIO CESAR SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4243/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 15241/05 (apenso o de nº 080.007.614/02) - Aposentadoria de GERALDO ASSIS DE MEDEIROS-SE. - DECISÃO Nº 4244/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 15810/05 (apenso o de nº 080.004.297/02) - Aposentadoria de NEIDE LUIZ MACHADO DE MOURA-SE. - DECISÃO Nº 4245/05.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 0728/95 (apenso o de nº 030.010.347/94) - Aposentadoria de ADALGISA DIAS PERIS-SEF. - DECISÃO Nº 4246/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante do item II da Decisão nº 3.528/2001; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal que exclua da fundamentação legal do ato concessório o artigo 6º da Lei nº 1.004/1996, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão. PROCESSO Nº 2862/99 (apensos os de nºs 040.007.808/99, 040.009.530/99 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa do Lago Sul, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4247/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 86 a 366 e 423 dos autos; II - considerar procedentes as razões de justificativa apresentadas pelos Senhores AFRA BARROS DE AQUINO TORRES ALVES e ROGÉRIO ROOSEVELT CUNHA DO NASCIMENTO e pelas Senhoras ILIANA ALVES CANOFF, SARAH RAQUEL GUTERMAN e MERCEDES MARIA AUGUSTO; III - julgar, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/1994, combinado com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Lago Sul - RA XVI, referente ao exercício financeiro de 1998; IV - considerar, nos termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/1994, plenamente quites com o erário distrital os ordenadores de despesa a seguir relacionados: Senhor PAULO CÉSAR TIMM, Administrador Regional do Lago Sul, no período de 01.01 a 02.04.1998; Senhora ILIANA ALVES CANOFF, Administradora Regional do Lago Sul, no período de 03.04 a 31.12.1998, e Diretora da Divisão de Administração Geral - Respondendo, no período de 05.05 a 11.05.1998; Senhora MERCEDES MARIA AUGUSTO, Diretora da Divisão de Administração Geral, no período de 01.01 a 04.05.1998; Senhora SARAH RAQUEL GUTERMAN, Diretora da Divisão de Administração Geral, no período de 12.05 a 31.12.1998, e Chefe da Seção de Serviços Gerais - Respondendo, no período de 24.12 a 29.12.1998; Senhor AFRA BARROS DE AQUINO TORRES ALVES, Chefe da Seção de Serviços Gerais, no período de 01.01 a 14.04.1998; Senhor CARLOS CÉSAR JOSÉ DA SILVA, Chefe da Seção de Serviços Gerais, no período de 15.04 a 23.12.1998; Senhor ROGÉRIO ROOSEVELT CUNHA DO NASCIMENTO, Chefe da Seção de Serviços Gerais - Substituto, no período de 30.12 a 31.12.1998; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento do processo em análise e a devolução dos Apensos nºs 040.009.530/1999 e 040.007.808/1999 (com anexo) à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1068/01 (apenso o de nº 040.002.419/01) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade do Distrito Federal e do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4248/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 339/340; II - com esteio no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar a cobrança judicial do valor da multa aplicada ao Senhor WIGBERTO FERREIRA TARTUCE por meio da Decisão nº 418/2004, em face das seguintes irregularidades nas contas do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL, relativas ao exercício de 2000: a) apenas a concessão de Poupança-Escola foi contabilizada no orçamento do Fundo. As demais operações não foram registradas no Sistema de Administração Contábil – SIAC/DF; b) os valores referentes aos programas CREDITRABALHO (R\$ 7.780.925,42 – sete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) e BANCO DO TRABALHO (R\$ 544,08 – quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), distribuídos em contas pertencentes ao agente financeiro (496509159 – disponível e 9099900-4 – aplicação), Banco de Brasília, não circularam pela conta-corrente nº 100-802.811-5, específica do Fundo; c) ausência de prévia nota de empenho na liberação dos recursos, no montante de R\$ 3.118.291,74 (três milhões, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), do CREDITRABALHO e BANCO DO TRABALHO, no exercício/2000, para a clientela prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 05/1995, alterada pela Lei Complementar nº 113/1998 (FUNSOL); III - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, autorizando, desde logo, a remessa de cópia deste e da Decisão nº 418/2004 à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por intermédio do Ministério Público de Contas, para que seja providenciada a execução da dívida; IV - retornar os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 0966/04 - Admissão ao Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares-CFOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal, regulado pelo Edital nº 3/2004. - DECISÃO Nº 4249/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 11824/DP-5, 15357/DP-5, 14633/DP-5, 279/DP-5, 1262/DP-5, 2847/DP-5, 2420/DP-5, 3315/DP-5 e seus respectivos anexos (fls. 112/139), encaminhados pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 2º da Resolução nº 100/1998 - TCDF; b) autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 1424/04 (apenso o de nº 030.004.493/01) - Pensão civil concedida a HAIDÉ SEVILHA DA SILVA SOARES e outro-SEAPA. - DECISÃO Nº 4250/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 11920/05 (apensos 2 volumes) - Edital da Concorrência nº 03/2005, publicado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à contratação de empresa especializada para executar a reforma do bloco de internação do Hospital de Base do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4167/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos encaminhados ao Tribunal pela Secretaria de Estado de Saúde por intermédio dos Ofícios nºs 1.748/2005-GAB/SES e 1.945/2005-GAB/SES, considerando atendidas as determinações constantes da Decisão nº 3.417/2005; II - determinar à Comissão Permanente de Licitação daquela Secretaria que retifique o quantitativo do Item 4.1.2.b.2.V para 675 KVA, conforme Quadro Demonstrativo elaborado pela Diretoria de Engenharia e Tecnologia; III - autorizar o prosseguimento do certame licitatório de que trata o Edital de Concorrência nº 03/2005-CPLS/SES e a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para acompanhamento do deslinde da licitação em questão; IV - autorizar, ainda, à 2ª Inspeção de Controle Externo, a encaminhar ao aludido órgão jurisdicionado cópia desta decisão. PROCESSO Nº 13524/05 (apenso o de nº 080.013.673/01) - Aposentadoria de FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA-SE. - DECISÃO Nº 4251/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 16000/05 (apenso o de nº 080.015.421/01) - Aposentadoria de TERCINA TIA-GO COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4252/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar à 4ª ICE que, em futura auditoria a ser levada a efeito na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, verifique a alteração do percentual do redutor dos proventos do servidor, no sistema SIGRH, de 75% para 70%, o que deve ter ocorrido na folha de julho/2005 paga neste mês de agosto, conforme observação constante do Parecer do Controle Interno, fl. 43 - apenso.

RELATOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS PROCESSO Nº 0562/01 - Contrato celebrado entre a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal e a empresa MRM Informática e Representações Ltda., tendo por objeto a prestação de serviços de digitalização de recortes de jornais, com gravação em CD-Room, com inexistência de licitação. Houve empate na votação do item III do voto do Relator: os Conselheiros ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA acompanharam o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. O Conselheiro JORGE CAETANO votou contrário à autuação da referida tomada de contas especial em processo específico, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JACOBY FERNANDES. O Conselheiro JACOBY FERNANDES votou, ainda, para que a concessão do novo prazo, constante do item III do voto do Relator, fosse improrrogável, ficando vencido neste quesito. - DECISÃO Nº 4253/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, proferido em conformidade com o art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das defesas apresentadas pelas Sras. Heloísa Monzillo de Almeida, Maria Adélia Sobral e Gisele Alves de Rezende, para, no mérito, considerá-las procedentes; II - determinar a audiência do Sr. Secretário de Governo para que, em trinta dias, ante a possibilidade de aplicação de multa, objeto do inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, apresente razões de justificativas pela não observação, a contento, das determinações desta Corte na apuração dos fatos relativos à tomada de contas especial objeto do Proc. nº 020.003.047/04, em especial: a) retenção excessiva dos autos, prejudicando o cumprimento dos prazos pela Comissão de TCE, conforme colocado pelos seus membros em suas defesas perante esta Corte de Contas; b) não observância do prazo objeto do item III da Decisão nº 4836/04, que determinava a conclusão da TCE de que trata o Proc. 020.003.047/04 em 60 dias; c) ausência de qualquer comunicação ou solicitação de prorrogação de prazo a esta Corte de Contas, apesar da orientação contida na mencionada Decisão; III - conceder novo prazo de 60 dias à Secretaria de Governo para que conclua a TCE objeto do Proc. 020.003.047/2004, a qual deverá ser autuada em autos específicos.

PROCESSO Nº 1508/02 (apenso o de nº 093.002.536/02 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes do desaparecimento de medidores de consumo de energia elétrica. - DECISÃO Nº 4254/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/187, considerando cumprida a diligência determinada; II - determinar o encerramento das contas, considerando regular a absorção dos eventuais prejuízos pelos cofres da CEB, recomendando-lhe, todavia, maior rigor no controle de seus insumos; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do Parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 0559/03 (apenso o de nº 020.001.398/01 e 3 volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens detectado quando da realização do inventário do exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4255/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço, relevando, em caráter excepcional, os atrasos verificados; II. determinar à Comissão de tomada de contas especial, responsável pela apuração no Processo nº 020.001.398/2001 que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe, de maneira discriminada, os nomes dos titulares e substitutos, bem como respectivos períodos de exercício, da Chefia da Biblioteca Jurídica da PG/DF no período de 1994 a 2002; b) anexe ao Processo apenso nº 020.001.398/2001 os Termos de Guarda

e Responsabilidade dos bens patrimoniais constantes da planilha de folhas 124-125 subscritos no período de 1994 a 2002 e cópia das normas que regiam os trabalhos da Biblioteca Jurídica da PG/DF à época do ocorrido; c) realize nova pesquisa de preços, com vistas a cumprir o disposto no § 2º, artigo 3º, da Resolução nº 102/98; III. determinar a audiência do titular da Procuradoria Geral do Distrito Federal para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar as medidas adotadas pela Jurisdicionada para evitar a ocorrência de situações na Biblioteca Jurídica da PG/DF semelhantes às apreciadas nos Processos nºs 020.000.208/95, 020.000.445/97 e 020.001.938/01; IV. autorizar a restituição do Processo apenso nº 020.001.398/01 à origem, acompanhado da documentação de fls. 106/133 confeccionada pela Unidade Técnica, para fins de subsídio no cumprimento da diligência apontada no item II retro, alertando a PG/DF para a necessidade do posterior regresso do processo retro para esta Corte de Contas; V. remeter, juntamente com esta decisão, cópia da Decisão nº 2.861/02, exarada no Processo nº 1.053/95, com o fim de subsidiar o atendimento da diligência proposta; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 2309/03 (apenso o de nº 136.000.055/04) - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte, consubstanciada na Decisão nº 6.459/03-CJC, objetivando apurar diversas irregularidades, constatadas nas contas anuais da RA-VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4256/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE de que trata o Processo GDF nº 136.000.055/2004; II. relevar os atrasos apontados pela instrução; III. considerar cumprido o item III da Decisão nº 6.459/2003; IV. determinar à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SECAR que, observado o prazo de 30 (trinta) dias: a) com vistas à comissão tomadora, quantifique adequadamente o prejuízo causado ao erário, de que trata o Processo nº 136.000.055/2004, em decorrência da utilização indevida de serviços de telefonia, móvel e fixa, em desacordo com a Ordem de Serviço nº 066/2000, fl. 79 do mesmo processo; b) identifique os respectivos responsáveis e, em consequência, retifique o registro contábil da responsabilidade de que trata a Nota de Lançamento nº 2004NL00573, fl. 186 do Processo nº 136.000.055/2004; c) acostose aos autos o inteiro teor das faturas telefônicas de todos os prefixos, móveis e fixos, utilizados pela RA-VIII no período de julho/2000 a janeiro/2001; d) identifique os setores em que os prefixos números 386.5025, 3868538, 3869868, 3869870, 3869871 e 4861393 encontravam-se instalados, bem como o nome dos respectivos titulares; e) individualize os danos que vierem a ser apurados, qualificando os respectivos servidores responsáveis e acostando aos autos a documentação comprobatória pertinente; V. orientar à jurisdicionada que: a) as disposições constantes dos itens I e II da Ordem de Serviço nº 066/2000, deverão ser confrontadas com todos os serviços de telefonia, móvel e fixa, utilizados pela RA-VIII, no período de 24/07/2000 a 19/01/2001, considerando a vigência da referida norma; b) em consequência, a quantificação do prejuízo causado ao erário deverá considerar os valores que excederam o limite fixado no item II da Ordem de Serviço nº 066/2000, assim como os serviços proibidos pelo item I da citada norma; c) as apurações deverão abranger todos os prefixos telefônicos, móveis e fixos, utilizados pela RA-VIII no período de 24/07/2000 a 19/01/2001, e não somente aqueles relacionados nos quadros de fls. 72 e 78 do apenso; VI. autorizar o envio do Apenso nº 136.000.055/2004 à jurisdicionada, com vistas ao cumprimento das diligências propostas, alertando-a quanto à obrigatoriedade de devolvê-los por ocasião de sua manifestação.

PROCESSO Nº 1177/04 - Contendo o Ofício nº 4182/2005-CTCE/CART, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 054.000.610/2004-PMDF. - DECISÃO Nº 4257/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento do expediente de fls. 20, concedeu a prorrogação de prazo solicitada, por mais 50 (cinquenta) dias, a contar da ciência desta decisão, determinando à PMDF que envide esforços no sentido de concluir os trabalhos dentro do prazo ora concedido.

PROCESSO Nº 2144/04 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4258/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu, ao tomar conhecimento do Ofício nº 740/2005-GAB/SEAS, conceder à Secretaria de Ação Social do DF a prorrogação de prazo requerida, por sessenta (60) dias, para cumprimento da diligência ordenada pela Corregedoria-Geral do DF, concernente à TCE objeto de exame do Processo nº 100.001.221/04.

PROCESSO Nº 2782/05 (apenso o de nº 080.004.348/01) - Aposentadoria de ANTÔNIO ROBERTO REIS-SE. - DECISÃO Nº 4259/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 15853/05 (apenso o de nº 082.007.507/98) - Aposentadoria de ANGELA MARIA DE MELO-SE. - DECISÃO Nº 4260/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

Os Processos nºs 0012/2004, 1928/2004 e 3305/2004, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foram incluídos na pauta desta Sessão, com esteio no inciso VI, art. 1º, da Resolução nº 161/2003-TCDF. Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1411/03, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 805/03, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Nada mais havendo a tratar, às 10h40, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 95 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-

Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Anexo da Ata nº 3941
Sessão Ordinária de 18.08.05

VOTO PARCIALMENTE VENCIDO

Processo nº: 3305/04 (C)

Origem: Secretaria de Educação

Assunto: Tomada de Contas Especial

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Educação. Prorrogação de prazo. Consulta. Não conhecimento. Arquivamento.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Educação, com a finalidade de apurar prejuízos decorrentes de juros, multas e atualização monetária de diversas faturas da Companhia Energética de Brasília – CEB, pagas em atraso, referentes ao período de 01.01.99 a 31.07.03, com prejuízo estimado em R\$ 2.817.020,45 (dois milhões, oitocentos e dezessete mil, vinte reais e quarenta e cinco centavos).

Referida Tomada de Contas se encontra com os trabalhos apuratórios encerrados, e em fase de diligência determinada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Pelo Despacho Singular nº 173/2005 – JC, fl. 40, concedi à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa ao Tribunal da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.025.027/03.

Na oportunidade, se examina expediente do Presidente da Comissão dessa Tomada de Contas Especial – Ofício nº 056/2005-DEMTEC/GEM -, solicitando parecer desta Corte “acerca da legalidade, oportunidade e conveniência ao que se refere à convocação para esclarecimentos, intempestivamente, da Subsecretária de Finanças, Srª. Aparecida Ramos de Carvalho”.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 2ª ICE, pela instrução de fls. 52/54, assim se manifesta:

“... ”

5. Em análise de admissibilidade de consulta formulada ao Tribunal, inicialmente, é fundamental observar as pessoas que detêm competência para consulta em tese, elencadas no caput do artigo supracitado, bem como os demais aspectos indicados no parágrafo primeiro.

6. No caso presente, é conveniente deixar claro que nenhum dos requisitos de admissibilidade foi satisfeito.

7. Destaca-se, primeiramente, que o consulente é o Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial da Secretaria de Educação do Distrito Federal, pessoa que não tem competência para tal formulação.

8. Além disso, outros requisitos não foram observados, tais como: a peça não trata de consulta sobre direito em tese, nem não foi encaminhado o parecer técnico-jurídico da Administração, versando sobre direito em tese.

9. Com o intuito de contribuir para a melhoria da gestão pública, poderá o Tribunal informar ao interessado que o instituto da Tomada de Contas Especial tem como um dos princípios a verdade material, que impõe tanto à Comissão de TCE como o órgão julgador, buscar todos os meios de provas conhecidos e disponíveis que venha a embasar o relatório final de TCE, bem como a decisão a ser proferida, lembrando que deve garantida a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, o que propicia ao responsável apresentar argumentos e produzir provas de que não agiu culposamente para a ocorrência das irregularidades apuradas.

Diante do exposto, sugerimos ao Eg. Plenário:

I - não conhecer do requerimento de fl. 43 e anexos, por não satisfazer os requisitos de admissibilidade contidos no art. 194 do RI/TCDF;

II - com o intuito de contribuir para a melhoria da gestão pública, informar ao interessado que o instituto da Tomada de Contas Especial tem como um dos princípios a verdade material, que impõe à Comissão de TCE buscar todos os meios de provas conhecidos e disponíveis que venha a embasar o relatório final de TCE, devendo ser garantida a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, o que propicia ao responsável apresentar argumentos e produzir provas de que não agiu dolosa ou culposamente para provocar as irregularidades apuradas; e

III - devolver os autos a esta Inspeção para os devidos fins.”

As sugestões ao egrégio Plenário são vistas às fls. 53/54, com as quais está de acordo o ilustre Inspetor da 2ª ICE.

É o Relatório.

VOTO

Discordo da sugestão do órgão instrutivo de se levar informação ao jurisdicionado na oportunidade em que não se toma conhecimento do requerimento por não atender aos requisitos de admissibilidade.

Assim, discordando em parte da instrução, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário:

I - tome conhecimento da instrução de fls. 52/54;

II - não conheça do requerimento de fl. 43 e anexos, por não satisfazer os requisitos de admissibilidade contidos no art. 194 do RI/TCDF;

III - autorize a devolução dos autos à 2ª ICE para:

a) dar conhecimento ao Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 080.025.027/03 da decisão que vier a ser adotada;

b) arquivamento.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2005.

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo nº: 3305/04

Origem: Secretaria de Educação

Assunto: Tomada de Contas Especial

Relator original: Conselheiro Jorge Caetano

Ementa: Declaração de voto. Prejuízos decorrentes de juros, multas e atualização monetária de diversas faturas da Companhia Energética de Brasília. Consulta apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Não conhecimento. Considerações. Busca da verdade material. Obrigação da Comissão de TCE buscar todos os meios de provas conhecidos e disponíveis que venha a embasar o relatório final.

O pagamento de faturas fora do prazo e sem observar a ordem cronológica de suas exigibilidades representa grave violação ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, configurando o crime capitulado no art. 92, in fine, da mesma lei.

Voto parcialmente convergente.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em exame, tomada de contas especial, cuja fase é de admissibilidade de consulta apresentada pelo Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, “acerca da legalidade, oportunidade e conveniência ao que se refere à convocação para esclarecimentos, intempestivamente, da Subsecretária de Finanças, Srª Aparecida Ramos de Carvalho”.

A Tomada de Contas Especial em que é feito o questionamento trata de apurar o pagamento de juros, multas moratórias e atualização monetária de diversas faturas devidas pela Secretaria de Educação à Companhia Energética de Brasília - CEB, pagas em atraso, referentes ao período de 01.01.99 a 31.07.03. O prejuízo fora estimado em R\$ 2.817.020,45.

A consulta não pode se conhecida, pois faltam-lhe os atributos exigidos no art. 194 do Regimento Interno do Tribunal.

Subsidiariamente, lembro que a Corte firmou entendimento sobre assunto nas Decisões de nºs 3.565/04 e 4.391/02, no sentido de que inexistente prejuízo no pagamento de multas como as referidas nos autos, pois o Distrito Federal é pagante (pela Secretaria de Educação) e beneficiário. É de se afirmar, portanto, que os recursos foram movimentados de um cofre a outro do mesmo ente federativo.

Por outro lado, é imperioso destacar a irregularidade consistente no pagamento de faturas fora do prazo e sem observar a ordem cronológica de suas exigibilidades, com grave violação ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, o que configuraria o crime capitulado no art. 92, in fine, do mesmo normativo. Tal constatação deve também ser informada ao requerente.

De resto, na hipótese dos autos, considero pertinente a proposta de negar conhecimento à consulta, que não observa os requisitos previstos no regimento.

De qualquer forma, não me parece despropositado o acréscimo proposto pelo órgão técnico, imbuído de notável senso prático e agudo espírito de colaboração com os jurisdicionados, com o adendo que proponho.

Registro, por fim, que a Comissão de Tomada de Contas Especial tem o direito-dever de ouvir todos os agentes jurisdicionados ao Tribunal, excluindo-se, apenas, o Governador do Distrito Federal.

Desse modo, convergindo, em parte, com a posição do nobre relator, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I - não conheça do requerimento de fl. 43 e anexos, por não atender os requisitos de admissibilidade contidos no art. 194 do RI/TCDF;

II - com o intuito de contribuir para a melhoria da gestão pública, informar ao interessado:

a) que o instituto da Tomada de Contas Especial tem como um dos princípios a verdade material, que impõe à Comissão de TCE buscar todos os meios de provas conhecidos e disponíveis que venha a embasar o relatório final de TCE, devendo ser garantida a oportunidade da ampla defesa e do contraditório, o que propicia ao responsável apresentar argumentos e produzir provas de que não agiu dolosa ou culposamente para provocar as irregularidades apuradas;

b) que o pagamento de faturas fora do prazo e sem observar a ordem cronológica de suas exigibilidades representa grave violação ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, configurando o crime capitulado no art. 92, in fine, da mesma lei; e

III - determine a devolução dos autos à 2ª ICE para as providências de sua alçada.

É, nesse sentido, o meu VOTO.

Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2005.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 190/2005

Ementa: TCE. PMDF. Acidente de trânsito. Sentença judicial com trânsito em julgado. Regularidade. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 2916/1998 (Apenso nº 054.000.963/1998)

Nome: SD PM José Pereira.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas especiais acima especificadas, considerando as conclusões uniformes da unidade técnica, responsável pela instrução e do parecer do MPJTCDF, e, ainda, o teor da decisão judicial transitada em julgado, adotada no Processo TJDFT nº 2001.01.1.026190-3, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I e 24, I, ambos da Lei Complementar nº 1/94, de 9/5/94, em julgar regulares as contas e dar quitação ao responsável acima indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3941, de 18 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente, ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 191/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2002. Ordenadores de Despesa. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2248/2003 (Apensos nºs 040.009759/2003 e 040.005231/2003)

Nome/Função/Período: Luiz de Oliveira Gomes Neto, Administrador Regional – substituto, de 1º.01 a 29.01.02, e Administrador Regional – respondendo, de 05 a 07.04.02; Antônio Raimundo Gomes da Silva, Administrador Regional, de 30.01 a 04.04.02; Fernando Leite de Godoy, Administrador Regional, de 08.04 a 31.12.02; Edna Furtado Cavalcante, Diretora da Divisão de Administração Geral – substituta, de 1º.01 a 14.01.02; Francisco de Oliveira e Souza, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 15 a 31.01.02 e de 16.02 a 17.04.02; Maria de Lourdes da Silva, Diretora da Divisão de Administração Geral – substituta, de 1º a 15.02.02 e de 18.04 a 02.05.02, e Diretora da Div. de Administração Geral – respondendo, de 03 a 27.05.02, e José Gomes de Oliveira Filho, Diretor da Divisão de Administração Geral, de 28.05 a 31.12.02.

Órgão: Região Administrativa de Brasília – RA - I

Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 3941, de 18 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - Conselheiro-Relator

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 192/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesas e demais responsáveis da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, referente ao exercício de 1998. Regularidade das contas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2862/1999 (Apensos nºs 040.009.530/1999 - GDF e 040.007.808/1999 - GDF (1 anexo).

Nome/Função/Período: Paulo César Timm, Administrador Regional, de 1º.01 a 02.04.98; Iliana Alves Canoff, Administradora Regional, de 03.04 a 31.12.98, e Diretora da Divisão de Administração Geral - Respondendo, de 05.05 a 11.05.998; Mercedes Maria Augusto, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 04.05.98; Sarah Raquel Guterman, Diretora da Divisão de Administração Geral, de 12.05 a 31.12.98, e Chefe da Seção de Serviços Gerais - Respondendo,

de 24.12 a 29.12.98; Afra Barros de Aquino Torres Alves, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 1º.01 a 14.04.98; Carlos César José da Silva, Chefe da Seção de Serviços Gerais, de 15.04 a 23.12.98; Rogério Roosevelt Cunha do Nascimento, Chefe da Seção de Serviços Gerais - Substituto, de 30.12 a 31.12.98.

Órgão: Administração Regional do Lago Sul - RA XVI

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do parecer do Ministério Público de Contas, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, consoante o disposto nos artigos 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3941, de 18 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 193/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual, exercício/2000. Contas julgadas irregulares. Imposição de multa. Não-recolhimento. Cobrança Judicial. Devolução dos autos.

Processo TCDF nº 1068/2001 (Apensos nºs 040.002.419/2001 e 040.001.414/2001) Nome/Função/Período: Wigberto Ferreira Tartuce, Gestor do Fundo, de 1º.01 a 31.12.00.

Órgão: Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Síntese das irregularidades apuradas: irregularidades nas contas do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL, relativas ao exercício de 2000: a) apenas a concessão de Poupança-Escola foi contabilizada no orçamento do Fundo - as demais operações não foram registradas no Sistema de Administração Contábil – SIAC/DF; b) os valores referentes aos programas CREDITRABALHO (R\$ 7.780.925,42 – sete milhões, setecentos e oitenta mil, novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos) e BANCO DO TRABALHO (R\$ 544,08 – quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos), distribuídos em contas pertencentes ao agente financeiro (496509159 – disponível e 9099900-4 – aplicação), Banco de Brasília, não circularam pela conta-corrente nº 100-802.811-5, específica do Fundo, e c) ausência de prévia nota de empenho na liberação dos recursos, no montante de R\$ 3.118.291,74 (três milhões, cento e dezoito mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), do CREDITRABALHO e BANCO DO TRABALHO, no exercício/2000, para a clientela prevista no art. 3º, da Lei Complementar nº 5/1995, alterada pela Lei Complementar nº 113/1998 (FUNSOL).

Valor do multa aplicada: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 339/340; e

II - com esteio no art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a cobrança judicial da multa aplicada ao Senhor Wigberto Ferreira Tartuce por meio da Decisão nº 418/2004, em face de irregularidades nas contas do Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda – FUNSOL, relativas ao exercício de 2000;

Ata da Sessão Ordinária nº 3941, de 18 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - Conselheiro-Relator

Fui presente: CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.